



ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Guaratuba-Pr

Cartório da 1ª Vara Criminal

EX
1568

1999/151-E

Processo Criminal

122/99

Data do recebimento da denúncia ou queixa

Justiça Pública

Diógenes Caetano dos Santos Filho

Euclidio Soares dos Reis

Artigo 750 do C.P

AUTUAÇÃO

No dia de 07 de Outubro de 1999

antes as peças que adiante

Escrivão (o)

(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira)

MINISTÉRIO



PÚBLICO-PR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA
Promotor de Justiça titular : Dr. Lucílio de Held Junior



Autos nº : 141/93
Referente : Inquérito Policial
Delegacia de Origem : Guaratuba-PR

Meritíssimo Juiz :

1. Com a denúncia em separado .

2. Requer-se a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná a fim de que sejam verificados os antecedentes criminais dos denunciados.

Guaratuba, 04 de Outubro de 1999.

LUCILIO DE HELD JUNIOR
Promotor de Justiça

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARATUBA/PR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, através de seu representante infra-firmado, com base no incluso inquérito policial nº 141/93, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

DENÚNCIA

em relação à *Diógenes Caetano dos Santos Filho* , brasileiro, casado, engenheiro civil, com 43 anos de idade (nascido em 21.04.1956), natural de Agudos do Sul-PR, filho de Diógenes Caetano dos Santos e de Irene Gastaldi, portador de cédula de identidade de nº 1.218.409-PR, residente e domiciliado junto à Rua Coronel Carlos Mafra nº 400 , Centro, em Guaratuba-PR,

Euclidio Soares dos Reis , brasileiro, casado, comerciante, com 40 anos de idade (nascido em 10.09.1958) natural de Umuarama-PR, filho de

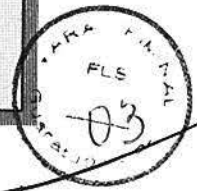
MINISTÉRIO



PÚBLICO-PR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucílio de Held Junior



Cezario Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis, portador de cédula de identidade de nº 2.095.183-PR, residente e domiciliado junto à Rua Curruíra, nº 207, Bairro Xangai, em Araucária-PR pela prática, em tese, da seguinte infração penal:

“ Na madrugada de 13 de Fevereiro de 1993, por volta das 04:30 horas da manhã, junto ao bairro Mirim, nesta Comarca os denunciados Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis, em comunhão de vontades, adremente combinados, aderindo cada qual à vontade do outro, portando armas de fogo (não apreendidas) renderam o sr. Alípio de Freitas - vigia da da Indústria de Madeiras Abagge Ltda. e ainda a pessoa de João Maria da Silva, amarrando-os. Em ato contínuo despejaram gasolina nas instalações e atearam fogo nas instalações da referida Madeireira, empreendendo fuga do local. ”

Assim agindo, incorreram os denunciados nas disposições do artigo 250 do Código Penal, razão pela qual requer, recebida esta, sejam os denunciados citados para interrogatório, sob pena de revelia e intimados dos demais atos processuais, ouvindo-se o depoimento das testemunhas do rol abaixo, todas com qualificação e endereço nos autos, ultimando-se até final instrução e, provada esta, sejam os réus condenados nas disposições acima referidas.

Guaratuba, 04 de Outubro de 1999.

LUCILIO DE HELD JUNIOR
Promotor de Justiça.

Rol de testemunhas:

Nelson Rubens Manzanek (fls. 74), *fb. 98*

Odete Aparecida Messias Ribeiro (fls. 73). *fb. 100*

Marilda Cunha (fls. 72), *fb. 101*

Alípio dos Santos (fls. 04), *fb. 99*

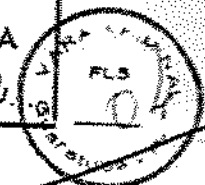
João Maria da Silva (fls. 05). *fb. 102*



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA

Reg.º N.º 141/93 L.º 02. F. 32.



ANO DE 19 93

400

N.º 048/93

Iniciado Mediante Portaria inicial nº
018/93 Em 14.02.93

Encaminhado á Justiça Pública da C
marca Em

Registro Sob N.º

Prontuário C.P.C. N.º

Livro N.º

Data

LUIS AMILTON O. DA COSTA
Delegado de Policia

Márcia de Fátima L. Santos
Escrivão

DELEGACIA DE POLÍCIA

GUARATUBA

AUTOS DE Inquérito Policial

NATUREZA DA INFRAÇÃO INCÊNDIO (Art. 250 do C.P.)

INDICIADO(s) A APURAR

VITIMA (s) INDÚSTRIA DE MADEIRAS ABAGGE

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade

Guaratuba na sala do cartório desta Delegaci

autuo mediante portaria

do que adiante se vê, para constar, lavrei este termo.

Eu [assinatura] Escrivão de Policia, que em pa

datilografai.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



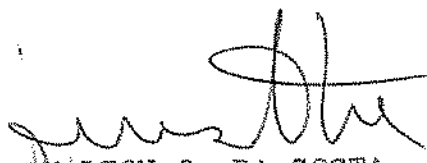
2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARAMAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

PORTARIA Nº 018/93

Tendo chegado ao conhecimento desta autoridade policial, que no dia 13 de fevereiro de 1.993, por volta das 05:00 horas, na Serraria de propriedade do Sr. ALDO ABBAGSE, localizada no Bairro Mirim, nesta cidade, - ocorreu um incêndio a qual resultou danos em várias máquinas, incêndio este a ser devidamente esclarecido, razão pela qual DETERMINO ao Sr. Escrivão de meu cargo, que após R.A., instaure o competente inquérito policial, juntando-se desde logo as peças preliminarmente elaboradas a respeito dos fatos.

CUMpra-se.

Guaratuba, 14 de fevereiro de 1.993


LUÍS AMILTON O. DA COSTA
Delegado de Polícia

RECEBIMENTO

Aos = 14 = dias do mês de = 02 = ano de mil e novecentos e = 93 =, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, [assinatura], Escrivão, o subscrevi.

Distribuido sob n.º 167193
a fls. 139, do livro próprio, ao Cartório Criminal
Guaratuba, 12 / 03 / 1993
[assinatura]
DORLI MASIA MORA - Distribuidora

CERTIDÃO

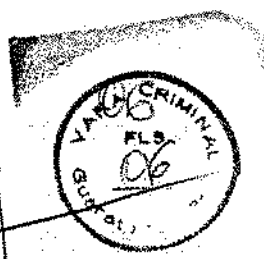
CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiel cumprimento ao despacho retro
Do [assinatura]
em 14 / 02 / 93
[assinatura]
Escrivão de Polícia

JUNTADA

Aos = 10 = dias do mês de = 03 = ano de mil e novecentos e = 93 =, foi juntada aos presentes autos dos Termos de Des. IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA, ALPÍO DOS SANTOS, JOÃO H. SILVA e JOÃO CARLOS ANDERSON que adiante se vê. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, [assinatura], Escrivão de Polícia, que o subscrevi.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba-Pr.---

na sala do Cartório

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia Luis Amilton O. Costa comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA

R. G. n.º 3.698.557-7-Pr. filho de Wenceslau Francisco de Oliveira e de Gertrudes Luiza de Jesus de nacionalidade brasileira.--- natural de Itajai-Sc. 15.12.25 com 67anos de idade, estado civil viuva de profissão aposentado.--- com endereço profissional

residente Mirim-Guaratuba-Pr.---

e com telefones

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração:

Que esclarece o declarante que reside ao lado da serralheria dos Abbage e que em data de hoje por volta das 05:00 horas da manhã, o vigilante senhor Alipio dos Santos chegou em sua residência e o acordou bastante nervoso dizendo que a havia fogo na serralheria e que de imediato o declarante pegou um balde e ajudou a apagar o fogo; que após o fogo apagado soube que o guardião foi amarrado, juntamente com um seu amigo, por dois elementos mascarados com arma de fogo em punho e atearam fogo na serralheria fugindo em seguida de barco; Que esclarece o declarante que não viu nenhuma pessoa estranha naquela noite próximo à sua casa ou na serralheria e nem em outros dias; que esclarece o declarante que conhece o seu Alipio a aproximadamente oito meses, quando o mesmo começou trabalhar de vigilante; Que esclarece o declarante que na sua casa no dia e hora do fato estava um amigo de nome Jorge, digo estava um amigo do declarante de nome Jorge, dormindo em sua casa, o qual também é amigo (segue Flsverso).---

(continuação das declarações).-----

o qual também é amigo de João Maria da Silva, o qual foi amarrado pelos elementos que atearam fogo na serralheria, juntamente com o vigilante Alipio; que esclarece o declarante que Jorge chegou na sua casa por volta das 22:00 horas; que esclarece o declarante que não sabe a hora que João Maria da Silva chegou na serralheria, pois já estava dormindo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e a chado conforme, vai devidamente assinado. Eu (M) Escrivão que datilo grafei e subscreví.

DELEGADO:-

frusto

DECLARANTE:-

ESCRIVÃO:-

Mato



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE GUARATUBA-PR.



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba-Pr.---

na sala do Cartório.-----

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia Luis Amilton Oliveira Costa comigo, Escrivão de seu cargo, ao fim

assinado, aí compareceu ALÍPIO DOS SANTOS

R. G. n.º filho de João Norberto Miranda e de Carme dos Nascimento.-----de nacionalidade brasileira.-----

natural de Guaratuba-Pr.----- com 47 anos de idade estado civil casado.-----de profissão vigilante.-----

com endereço profissional

residente Bairro Mirim próximo ao aeroporto.-----

e com telefones

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração:

Que esclarece o declarante que exerce a profissão de vigilante a aproximadamente 03(treís) anos e que na serralheira Aldo Abbagge desde dia 07 de maio de 1992 e que faz o horário das 20:00 horas às 06:00 horas da manhã e que trabalha um outro colega nos dias de sábado e Domingo pela parte da manhã;Que em data de hoje por volta das 04:30 horas apareceu um rapaz de nome João de Freitas, filho do amigo do declarante senhor Abilio, o qual normalmente comparece na serralheira para apahsar uma "carona" de barco para Cubatão onde reside;que esclarece o declarante que João de Freitas apareceu com mais treís elementos, os quais falaram que iriam dormir e pegariam o barco mais tarde e foram dormir na residência do senhor Nereu que reside em frente a serralheira;que como é de praxe o declarante que prepara o barco de propriedade da serralheira para pegar cacheta(madeira) nas localidades de Cubatão, Cubatãozinho entre outras na baía de Guaratuba, deslocou-se até o referido barco para (segue Elverso).-----

(continuação das declarações).-----

até o referido barco para a devida preparação, inclusive para retirar água do seu interior; que esclarece o declarante que com relação ainda ao barco quem o dirige são dois elemento de nomes Mario e Solimã, e que fazem o uso do barco geralmente nos horários obedecendo o regime das marés (quando enche ou esvazia) e que em data de hoje até quando o declarante se encontrava na serralheira os mesmos não apareceram; que esclarece o declarante que Mario e Solimã, juntamente com mais dois funcionários que trabalham no barco não apareceram e que não é comum, pois eles trabalham todos os dias; que esclarece o declarante que após preparar o barco, isto por volta das 04:45 horas, estava voltando para a serralheira um elemento mascarado, o qual só aparecia os olhos, com uma arma de fogo na mão intercedeu e disse "vamos lhe amarrar aqui e fique quietinho", sendo que o declarante sem reação perguntou "Quem são vocês?" sendo que o elemento disse "Nós somos parente do Evandro e não conte para ninguém"; que esclarece o declarante que neste interim havia um outro elemento mascarado da mesma forma, o qual só se observava os olhos, o qual rendeu João Freitas também; que os elementos mascarados amarraram com uma corda, digo com cordas o declarante e João Freitas pelas mãos, e o elemento que rendeu o declarante apanhou um galão que continha gasolina em seu interior e ascendeu um pedaço de pau e ateou fogo na serralheira e que neste interim o outro elemento ficou com a arma de fogo apontando para o declarante e João Freitas; que após atear fogo, disseram ao declarante e João Freitas que não olhassem para trás e saíram com uma canoa (bateira) em direção a saída da Baía; que esclarece o declarante que logo após juntamente com João Freitas conseguiram desvencilhar-se da corda e foram solicitar ajuda; que esclarece o declarante que os elementos amarraram o declarante e João de Freitas com os braços em forma de X, uma sobrepostas a outra, e fizeram sentar no chão; que esclarece o declarante que acha que os elementos já se encontravam no local a algum tempo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, M Escrivão que datilografei e subscrevi.

DELEGADO:

DECLARANTE: - relatório do João

ESCRIVÃO: - Ulysses



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba na sala do cartório desta Delegacia

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia LUÍS AMILTON O. DA COSTA comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu "JOÃO MARIA DA SILVA"

R. G. n.º Certif. Reserv. nº 543120-G filho de João da Silva e Maria da Graça da Silva de nacionalidade brasileira natural de Guaratuba-PR com 24 anos de idade,

estado civil solteiro de profissão lavrador

com endereço profissional Caminho Novo - Guaratuba

residente Caminho Novo - Guaratuba

e com telefones

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: Que, não é funcionária da Serraria do Aldo Abagege, mas que é conhecido do vigia da Serraria de nome ALIPIO; Que, reside no Sítio Caminho Novo, nesta cidade, que em data de ontem(12.02.93), chegou nesta cidade por volta das 19:00 horas,; Que, veio no ônibus da Empresa Graciosa, tendo ido visitar uns parentes, e que após visitá-los foi para o Bar da Dona Maria do Quinco, no Bairro das Piçarras, onde acabou jantando, tendo ali permanecido até por volta das 03:00 horas, de hoje(13.02.93), que após isso foi para a Serraria tendo encontrado o vigia ALIPIO, ocasião em que pediu ao mesmo qual o horário que iria sair a lancha para o Caminho Novo, tendo o mesmo respondido que sairia às 05:00 horas, que em seguida começaram a conversar no interior da serraria, sendo que por volta das 04:45 horas, ouvi um barulho e vulto de uma "batera" que subia o rio que fica nos fundos da Serraria, e a mesma era de cor branca, que esta batera encostou, sendo que da mesma desceram dois homens que estavam com nós

-Segue...

estavam com máscara nos rostos, que ambos estavam com roupa cor escura, um era alto e magro, e usava sapato de cor branca, e o outro mais baixo e entrocado e usava uma bota sete léguas, que aquelas duas pessoas disseram que iriam queimar a Serraria, e que se a mesma não queimasse desta vez, daqui três dias voltariam novamente e que não era para reagirem; Que, foram amarrados pela mão com uma corda de nylon e um fio de arame, e que os dois foram amarrados juntos com as mãos entrelaçados, ficando um ao lado do outro, enquanto o rapaz magro apontava o revólver, o entrocado após jogar no óleo e gasolina no chão, com uma tocha ateou fogo, mas que antes disso o declarante e o ALÍPIO foram levados para fora da Serraria, que após isso os dois elementos mandaram que não levantassem a cabeça, logo em seguida entraram na baiteira e foram embora, que conseguiram se desvencilhar da corda com o auxílio dos dentes, que em seguida foram pedir socorro para o seu IRINEU, antigo vigia da Serraria, que logo em seguida, foram chamar o bombeiro e ao retornarem constataram que o IRINEU havia apagado o fogo com um balde, após isso ficaram aguardando a chegada do gerente. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial que se encerrasse o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante e por mim ^{eu} escrivão que datilografei e subscrevi.

DELEGADO

DECLARANTE

JOÃO MARIA [3791/269]

ESCRIVÃO

[Assinatura]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba na sala do cartório desta Delegacia

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia LUÍS AMILTON O. DA COSTA...

... comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu "JOÃO CARLOS ANDERSON"

R. G. n.º 791.171-8/PR filho de Italo Carmeno Anderson e de Antonieta Abagge Anderson de nacionalidade brasileira natural de Curitiba-PR com 40 anos de idade,

estado civil divorciado de profissão industrial

com endereço profissional Av. Atlântica, 530 - Guaratuba

residente Av. Atlântica, 530

e com telefones 442-1976

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: Que, o declarante é Encarregado Geral de todos os bens do ex-prefeito Aldo Abagge; Que, também cuida digo administra a Serraria Abagge, desde julho de 1.992, e quem gerencia a referida Serraria é o Sr. JOSÉ TRAVASSOS; Que, no dia 13.02.93, por volta das 07:30 horas, o declarante estava em sua residência, quando foi procurado pelo gerente o Sr. TRAVASSOS, o qual lhe disse que havia um incêndio na Serraria, e também quais eram as providências que deveria tomar, diante da situação o declarante quis saber como que tinha acontecido, e que então o Sr. TRAVASSOS lhe informou que por volta 04:30 a 05:00 horas tinha entrado dois(02) homens armados, vestindo roupas escuras, com capuz na cabeça, sendo alto, magro e o outro era baixo e atarracado, meio gordo, e que esse gordo usava uma bota sete léguas, os quais acabaram rendendo o guarda-chova e mais um rapaz que estava na Serraria esperando uma carona de barco para ir para o sítio; Que, ainda o Sr. TRAVASSOS informou ao declarante que no dia 13.02.93, por volta das 03:30 horas, o mesmo estava com a esposa em um bar perto do CANELA, e viu dois homens vestindo com roupas, e que os nomes dos mesmos é EDLIO digo EUCLÍDIO SOARES DOS REIS valgo BARBA e o outro é conhecido ppor FILHO DA TEREZA(LAURI RAMOS),

-Segue...

(LAURI RAMOS), sendo que este é o primo do EVANDRO, e que o EUCLIDIO andava junto com o DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, e que este comandou várias passeatas na cidade, inclusive comandando o apedrejamento na casa do ex-prefeito, e também na prefeitura e Câmara dos Vereadores; Que, o declarante ao saber de todas as informações repassadas pelo Sr. TRAVASSOS, ficou muito surpreso, principalmente porque o EUCLIDIO é o braço direito do DIOGENES; Que, logo após o declarante mandou o Sr. TRAVASSOS ir para a fábrica para providenciar o que fosse necessário, mandar controlar o incêndio, verificar se havia alguém ferido, e que então o declarante se dirigiu até a Delegacia para registrar a ocorrência; Que, ficou sabendo ainda que logo após a rendição do guarda, os dois homens ainda digo dissebam para o guarda que era para ficarem quietos, pois eles eram primos do EVANDRO. Que, o declarante verificou que o LAURI trabalha em um escritório contábil em Guaratuba, e que o mesmo não foi trabalhar no dia 13.02.93, sendo que causou muita entranheza ao declarante; Que, o declarante diz ainda que não pretender acusar ninguém, pois é sabedor das consequências de acusar pessoas inocentes; que não quer cometer a levandade de acusar as pessoas; Que, a Serraria não possui nenhuma espécie de seguro, que os danos foram nos equipamentos elétricos digo nos motores elétricos, bem como em uma carga de caxeta a qual seria entregue na próxima quarta-feira, que esta carga foi apenas chamuscada mas mesmo assim o carregamento foi em grande parte danificado; Que, declara finalmente pelo constatou no interior da Serraria, objetivo não seria o incêndio, mas sim danificar e provocar medo. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial que se encerrasse o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante e por mim (u) escrivão que datilografei e subscrevi.

DELEGADO [assinatura]

DECLARANTE [assinatura]

ESCRIVÃO [assinatura]

JUNTADA

Aos = 10 = dias do mês de = 03 = do ano de mil e novecentos e = 93 =, faço juntada aos presentes autos dos termos de Dec. de JOSE VALDEMAR TRAVASSO, LAURI C. RAMOS, EUCLIDIO S. LEIS, e DESPACHO DO SR. DELEGADO que adiante se vê. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, (u) Escrivão de Polícia, que o subscrevi.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba-PR na sede da DP

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia Dr. Amilton O. da Costa comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu JOSÉ VALDEMAR TRAVASSO

R. G. n.º Machado filho de Valdemar Travasso e de Ana Maria de nacionalidade brasileira natural de Itajaí-SC com 54 anos de idade, estado civil solteiro de profissão Adm. de Empresas com endereço profissional Câmara Municipal de Guaratuba-PR residente Rua Tibagi, 300 - Cohapar - Guaratuba-PR e com telefones 442-2244 (Câmara)

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: QUE, por procuração, o declarante é o Administrador da Indústria Indústria de Madeiras Abagge, sita na Av. Tiradentes, S/N, bairro Mirin nesta cidade de Guaratuba; QUE na manhã de sábado passado o encarregado de fabricação da indústria chegou na casa do declarante por volta das 07 horas da manhã, em companhia do guardião e um outro rapaz, os quais disseram que dois indivíduos, numa batera de cor cinza ou branca, entraram no pátio da empresa retiveram o guardião e o rapaz, amarrando suas mãos armados com dois revólveres e levaram nos do interior da indústria para o rio, tendo um ficado cuidando deles com a arma em punho, mandando-os ficarem quietos, pois iriam queimar a serraria; QUE tais indivíduos disseram serem parentes do Evandro e que ali iam construir uma Capela; QUE por coincidência, o declarante suspeita de EUCLIDES, ADEMIR (pai de Evandro) e um

- segue no verso -

um outro, cunhado de Ademir, pois os mesmos, na noite de sexta-feira, quando o declarante foi jantar na casa de um amigo, e após tendo ido até uma lanchonete, onde encontrou os nominados, que o cumprimentaram; QUE os dois indivíduos que atearam fogo na Serraria, saíram pelo mar, com a mesma batera já mencionada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depois de lido e achado conforme, vai legalmente assinado. Eu, (M), Escrivão que datilografei e subscrevi.

Delegado

Declarante

Escrivão

[Handwritten signatures and initials over the signature lines]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três

nesta cidade de Guaratuba

nasala do cartório desta Delegacia

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia **LUÍS AMILTON O. DA COSTA**,--

..... comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu "LAURI CORREA RAMOS"

R. G. n.º 1.927.242/PR
Corrêa Ramos

filho de Jose Januário Ramos e de Tereza
de nacionalidade brasileira

natural de Guaratuba=PR

com 11 anos de idade,

estado civil casado

de profissão comerciante e aux. de escri-
tório

com endereço profissional Rua Vieira dos Santos, 291 - Guaratuba

residente Rua Teixeira Soares, 68 - COHAPAR II

e com telefones

o qual, perguntado, disse..... saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte
declaração: Que, o declarante diz que é o tio de EVANDRO; que, não esteve no -
Bar do FONINHO em companhia do Sr. EUCLIDIO, e que ficou sabendo por -
pessoas da cidade sobre o incêndio da Serraria do Aldo Abagge em seu -
próprio mercadinho; Que, o declarante diz ainda que não tem nenhum en-
volvimento com o referido incêndio, e não sabe o porquê foi envolvido;
Declara ainda que não tem costume de sair à noite, não sabendo ainda -
porque o seu nome foi envolvido em tais fatos. E como nada mais disse
e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial que se encerras-
se o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devida -
mente assinado pela autoridade policial, pelo declarante e por mim *(m)*
escrivã que datilografei e subscrevi.

DELEGADO

[Signature]

DECLARANTE X

[Signature]

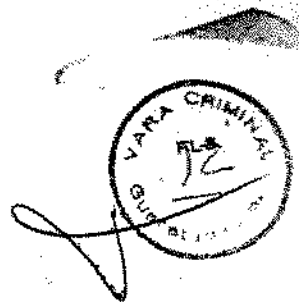
ESCRIVÃ

[Signature]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DELEGACIA DE POLICIA DE GUARATUBA



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três

nesta cidade de Guaratuba

na sala do cartório desta Delegacia

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia LUÍS AMILTON O. DA COSTA.-

comigo, Escrivão de seu cargo, ao final

assinado, aí compareceu EUCLÍDIO SOARES DOS REIS

R. G. n.º 2.095.183-PR

filho de Cesar^o Soares dos Reis e de

Ana Bertol^{ina}

de nacionalidade bras^{ileira}

natural de Umuarama-PR

com 34 anos de idade,

estado civil casado

de profissão aposentado

com endereço profissional

residente Rua Piquiri, quadra 475-lote 20,21-Jard^m
Jissara
e com telefones

O qual, perguntado, disse... saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: Que, o declarante diz que é amigo do Sr. D^o GENES e LAUR^o RAMOS, os qua^{is} são parentes da criança de nome EVANDRO; Que, no mês de fevereiro, do qual não se recorda a data, esteve no Bar do TOM^o INHO, o qual fica próximo ao bar do CANELA, e que chegou no referido bar por volta das 21:30 horas para tomar uma coca-cola, e que nesta ocasião estava sozinho, e que então viu o Sr. TRAVASSOS sentado à uma mesa, e que o declarante foi cumprimentá-lo, e logo sentou-se em outra mesa, que logo após tomar a coca-cola, saiu do referido bar por volta das 23:00 horas, e em seguida, dirigiu-se para a sua casa; Que, na ocasião em que esteve no bar estava sozinho, e que não estava em companhia do Sr. LAUR^o RAMOS, e que estava vestindo uma calça de cor preta, uma camisa vermelha e um par de sapatos pretos; Que, o declarante diz que participou das passeatas, na cidade, e que não trabalha para o Sr. D^o GENES e tão menos o "braço direito" do mesmo; Que, no dia seguinte pela manhã ficou sabendo por comentários sobre o incêndio na Serraria do Aldo Abagge, e diz ainda que não tem nenhum envolvimento com as pessoas que atea

-Segue...

pessoas que atearam fogo na referida Serraria, que ficou sabendo ainda por comentários das pessoas na cidade, é quem teria colocado fogo na Serraria teria sido o JOÃO CARLOS, sobrinho do Aldo Abagge, mas não sabe dizer o motivo. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial que se encerrasse o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante e por mim Escrivã que datilografarei e subscreverei.

DELEGADO

DECLARANTE

ESCRIVÃ

[Handwritten signature]

Eulálio Soares

W. Pinto



CONCLUSÃO


Aos 09 dias do mês de 03 do
ano de mil e novecentos e 93 fa-
ço estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. Dr. Luís
Amilton O. Costa — Do que, para
constar, lavro este termo. Eu, (M)
_____, Escrivão o subscrevi.

DESPACHO

Sr. Escrivão:

Junte-se o meu relatório datilogra-
fado em separado, em seguida, faça-se a re-
messa deste procedimento investigatório à
Justiça Pública da Comarca.

Guaratuba, 09 de março de 1.993


LUÍS AMILTON O. DA COSTA
Delegado de Polícia

RECEBIMENTO

Aos 09 dias do mês de 03 do
ano de mil e novecentos e 93, fo-
ram-me entregues estes autos. Do que para
constar, lavro este termo. Eu, (M)
_____, Escrivão, o subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiél cumprimento ao despacho n.º

Dou fé.

em 09 / 03 / 93

(M)
Escrivão de Polícia

JUNTADA

Aos = 10 = dias do mês de = 03 = do ano de mil e novecentos e = 93 =, faz-se juntada aos presentes autos do pelotão

n.º 048/93 - Ps. 11 e 2 e 43 que adiante se vê. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, (M)

Escrivão de Polícia, que o subscreevi.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

RELATÓRIO Nº 048/93



Inq. policial: nº 048/93
Natureza : Art. 250 do C.P. (INCÊNDIO)
Vítima : INDÚSTRIA DE MADEIRAS ABAGGE
Indiciado : A APURAR.

M.M. Juiza:

O presente inquérito policial iniciou-se mediante a portaria nº 018/93, que no dia 13 de fevereiro de 1.993, por volta das 05:00 horas, na Serraria de propriedade do Sr. Aldo Abagge, localizada no Bairro Mirim, nesta cidade, ocorreu um incêndio a qual resultou danos em várias máquinas.

ALÍPIO DOS SANTOS, declara que exerce a profissão de vigilante, e que trabalha na Serraria desde o mês de maio de 1.992, que no dia 13.02.93, por volta das 04:45 horas, quando estava trabalhando, acompanhado de um rapaz JOÃO DE FREITAS, o qual estava esperando uma carona de barco para o sítio Caminho Novo, quando então apareceram dois elementos mascarados e armados, sendo que amarraram o declarante e o JOÃO com cordas, e em seguida apanharam um galão que continha gasolina e acenderam um pedaço de pau e atearam fogo na serraria, e que neste interim ficou um elemento mascarado apontando uma arma de fogo para o declarante e o JOÃO FREITAS, e logo após saíram com uma canoa em direção a saída da Baía. Que, então os mesmos conseguiram desvencilhar-se da corda e foram solicitar ajuda.

JOÃO MARIA DA SILVA (João Freitas), declara que não é funcionário da Serraria, que apenas tinha ido esperar uma carona para o sítio Caminho Novo, e durante a espera ficou conversando com o Sr. ALÍPIO, e que por volta das 04:45 horas, ouviram um barulho de uma "batera", e que desceram dois elementos que estavam mascarados, e disseram que iriam queimar a Serraria, e não era para os mesmos reagirem. Que, foram emer

-Segue...

Mod. 001



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Relatório nº 048/93.-----

amarrados juntos pela mão com uma corda de nylon e um fio de arame, enquanto um elemento jogava óleo e gasolina no chão, e com uma tocha ateou fogo, e o outro elemento ficou apontando o revólver para o declarante e o ALÍPIO. Logo após, os mesmos entraram na "batera" e foram embora, quando então o declarante e o ALÍPIO conseguiram se desvencilhar das cordas com o auxílio dos dentes, foram pedir ajuda.

IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA, esclarece que reside ao lado da Serraria, e que chegou em sua residência o SR. ALÍPIO dizendo que havia fogo na serraria e que de imediato pegou um balde e ajudou a apagar o fogo. Declara ainda, que ficou sabendo que o guardião foi amarrado, juntamente com um amigo, e dois elementos mascarados armados com uma arma de fogo em punho, atearam fogo na serraria e fugiram em seguida de barco, e que o declarante não viu nada.

JOÃO CARLOS ANDERSON, declara que é o encarregado geral de todos os bens do ex-prefeito Aldo Abagge, e que no dia 13.02.93, por volta das 07:30 horas, foi procurado pelo gerente da Serraria o Sr. TRAVASSOS, o qual lhe disse que havia um incêndio na Serraria, e também perguntou quais eram as providências que deveria tomar. Que, ficou sabendo ainda, que dois homens armados, vestindo roupas escuras, tinham entrado na Serraria e renderam o guardião e mais um rapaz que estava esperando uma carona, que logo após a rendição dos mesmos, os dois homens disseram para o guardião que eram primos do EVANDRO. Declara ainda, que a Serraria não possui nenhuma espécie de seguro, e que os danos foram nos motores elétricos, e uma carga de caxeta foi apenas chamuscada, mas mesmo assim o carregamento foi em grande parte danificado.

JOSÉ VALDEMAR TRAVASSO, declara que é administrador da Indústria de Madeiras Abagge, e que por volta das 07:00 horas, chegou em sua casa o encarregado de fabricação da indústria, em companhia do guardião e um outro rapaz, os quais disseram que dois indivíduos, entraram no pátio e retiveram os

-Segue...

Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Relatório nº 048/93.-----

os mesmos, amarrando suas mãos, os quais estavam armados com dois revólveres. Que, os tais elementos disseram ser parentes do EVAN-ORO, e que ali iriam construir uma capela.

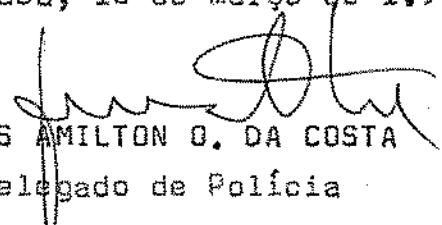
EUCLIDIO SOARES DOS REIS, esclarece que es-teve no Bar do TONINHO, e encontrou-se com o Sr. TRAVASSOS, mas - que apenas o cumprimentou, e que nesta ocasião estava sózinho, e logo após, se dirigiu para a sua casa. Que, ficou sabendo por pes-soas que estavam comentando que teriam "colocado" fogo na serra -ria, e que teria sido o JOÃO CARLOS, sobrinho do Aldo Abagge. De-clara ainda, que não possui nenhum envolvimento com o referido in-cêndio.

LAURI CORRÊA RAMOS, declara que não esteve no Bar do TONINHO, e que ficou sabendo por pessoas da cidade so-bre o incêndio na Serraria do Aldo Abagge em seu próprio mercadi-nho, e que não possui nenhum envolvimento com o referido incêndio.

Apesar das investigações a respeito dos fa-ctos, não foi possível até o momento chegar-se a autoria. O laudo do Instituto de Criminalística será remetido oportunamente.

É o relatório.

Guaratuba, 10 de março de 1.993


LUÍS AMILTON O. DA COSTA
Delegado de Polícia



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

RECEBIMENTO

Aos 12 de março de 1993
foam recebidos em cartório estes autos. Do que, para
constar lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

Bel. Joselo Almosão

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei estes autos no livro de Inqué-
rito Policial fls. 32, sob nº _____ e autuei a Inq.
Policial sob nº 141/93

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba-PR, em 12 de março de 1993.

Bel. Joselo Almosão

VISTA

Aos 22 de 03 de 1993.

faço vista destes autos ao Doutor _____

Marilia Vieira Frederico

do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

Bel. Joselo Almosão

mm. juiz:

*- Buscar a DP de ori-
gem para que a auto-
ridade policial pro-
videncie o laudo pe-
dicial do mandado.*

Após, nova vista.



REMESSA

Aos 29 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 93, fa-

ço remessa dos presentes autos a Justiça Pública da Comarca

Do que se declara, lavro este termo. Eu,

M

Escrivão o subscrevi

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, hoje às 14:30 horas Curitiba, 02, 07, 93



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com o art. 9.º da Lei n.º 7277, do Cód. Org. Jud. do Estado, em vigor a partir de 14/01/80, os presentes autos aguardam o término das férias forçases. Dou fé.
Ctba., 02 / 08 / 19.93



Bel. Joselliz Rizoosa
Escritura

VISTA

Aos 04 de 08 de 19.93

faço vista destes autos ao Doutor

Marilia Vieira Frederico

do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, que o subscrevi.

Bel. Joselliz Rizoosa
Escritura

mm. juiz:

*Pela dilação de
prazo.*

*Em. 09/08/93
mtda*

RECEBIMENTO

Aos 09 de 08 de 19.93.

foi recebida e lida a vista destes autos, Do que, para constar lavrei este termo.

Eu, *Aurea Célia Burcoski*
que o subscrevi. Aux. Cartório Criminal



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Handwritten signature

FLS.-02-

LAUDO Nº 185.486

19
VARA CRIMINAL
FLS. 22

3. DO EXAME:-----

Tomadas as vistas fotográficas que ilustram o presente laudo, passou-se ao exame, tendo sido observado o que segue:-----

- a) Vários focos de incêndio, em locais distintos;-----
- b) Chamuscamento parcial das ferragens do maquinário, vede foto nº 02, dos feixes de madeira, vede fogo nºs 03 e 04;-----
- c) Ao exame da fiação elétrica e seus componentes não se observou indícios de ter ocorrido fenômeno termo elétrico (curto circuito), vede fotografia nº 05;-----
- d) Presença de vários galões de plástico; ao exame organoléptico do mesmo, detectou-se odor característicos de gasolina, bem como restos de sacos plásticos, comumente utilizados para acondicionar combustível (vede fotografias anexas sob nºs 06, 07, 08 e 09). Esse material foi encaminhado à seção de Química Legal e Microanálise, seguindo anexo o laudo complementar sob nº 185.486.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:-----

Em face dos exames efetuados e acima relatado, conclue-se que o princípio de incêndio foi provocado por ação humana intencional. Cumpre referir contudo que os múltiplos focos de incêndio localizam-se em locais onde o fogo se propagaria de forma mais lenta, quando, observando-se a fotografia sob nº "10", percebe-se que havia locais com material onde o fogo se propagaria mais rapidamente. Este fato leva a signatária a admitir que a intensão dos autores não era efetivamente provocar a carbonização de todo o imóvel.-----

Este laudo foi redigido pelo perito que compareceu ao local do presente exame e que o subscreve em primeiro lugar, tendo anuência do perito segundo signatário que com tudo concordou, após análise, interpretação e revisão do mesmo. O presente trabalho acha-se datilografado sobre três folhas de papel timbrado do Instituto, ilustrando-o dez fotografias devidamente legendadas

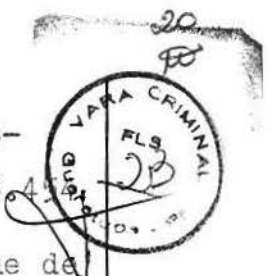


DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

FLS. -03-

LAUDO Nº 1854



por nada mais haver deu-se por findo o exame solicitado que de
tudo se lavrou o presente laudo que vai devidamente assinado pe
los peritos.-----

Vilma Benkendorf
Perita Criminal

Orácio Perini
Perito Criminal

RECEBIDO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 185.454

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo

21
40



Handwritten signature



=Foto nº. 1=

Tomada fotográfica parcial da empresa Indústria de Madeira
Abage.-----

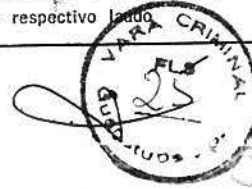
-C-C-C-C-C-C-C-



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 185.454

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo



22
P



=Foto nº. 2=



=Foto nº. 3=

-c-c-c-c-c-c-c-c-c-

Handwritten signature/initials



DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANA

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

LAUDO Nº 185.454

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo

23
P



[Handwritten signature]



=Foto nº. 4=

Fotos nºs 02, 03 e 04 - Tomadas fotográficas enfocando o
chamuscamento parcial das ferragens do maquinário e ma-
deiramento.-----

-c-c-c-c-c-c-c-



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 185.454

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo

24
P



=Foto nº. 5=

Vistas fotográficas enfocando o fenômeno termo-elétrico,
curto circuito.-----

-c-c-c-c-c-

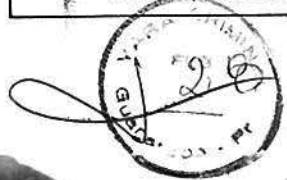


DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 185.554

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo



25
90



=Foto nº. 6=



=Foto nº 7=

-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-

Handwritten signature/initials



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº

185.454

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo.

Handwritten signatures and initials, including 'Guerra' and '20'.



=Foto nº. 8=



=Foto nº. 9=

-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-

Handwritten signature 'Ferreira' written vertically on the right margin.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 185.454

É desautorizado o uso desta(s) fotografia(s)
sem o respectivo laudo

27
R



=Foto nº. 10=

Fotos de 06 a 10- Tomadas fotográficas enfocando o material
encontrado que acondicionava gasolina.- - - - -

-c-c-c-c-c-c-c-c-c-



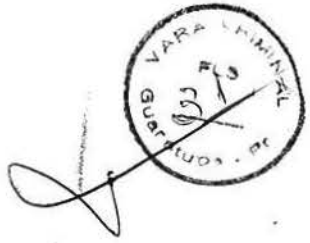
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

SEÇÃO DE QUÍMICA LEGAL
E MICROANÁLISES

GUARATUBA

28
B



Reg: 185.486
CMM

EXAME COMPLEMENTAR

REF. AO LAUDO Nº 185.454

SOLICITAÇÃO: Seção de Crimes Contra o Patrimônio
Perito Vilma Denkendorf

DATA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL: 01/03/93

MATERIAL ENCAMINHADO: Dois recipientes de material plástico con-
tendo pequena quantidade de líquido amarelado e uma tocha consti-
tuída de cabo de madeira e tecido de algodão. - - - - -

NATUREZA DO EXAME: Pesquisa de substância derivada de petróleo.-
- - - - -

MÉTODO (S) EMPREGADO(S): Reação de "MARQUIS". - - - - -
- - - - -

RESULTADO

Positivo para derivado de petróleo nas três amostras analisadas.
- - - - -
- - - - -
- - - - -

OBSERVAÇÕES: - - - - -
- - - - -
- - - - -

RENATO GUERRA DALL' STELLA

CHIEF DA 5ª SEÇÃO TÉCNICA



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

Aos 20 de 09 de 1993

faço vista destes autos ao Doutor.....

Márcia Vieira Frederico

do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, [Signature]

que o subscrevi. Aurá Célia Burcoski

Aux. Cartório Criminal



mm juiz:

Tudo em vista e conhecido da conclusão da pericia, providenciar a autoridade de policia, novas diligências para a elucidacao dos fatos.

Em, 28.09.93

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 28 de 09 de 1993

fui recebido em cartório estes autos, Do que, para constar lavrei este termo.

Eu, [Signature]

que o subscrevi. Aurá Célia Burcoski

Aux. Cartório Criminal

faço estes autos conclusos ao Doutor

Anésia Edith Kowalski

.....
M.M. Juiz de Direito ^{Juiz de Direito} da Vara Criminal da Comarca de
Curatuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Em
que o subscrevi. ~~Aurca Célia Burcorki~~
Aux. Cartório Criminal

I — Defiro. Baixem:

II — Consigno o prazo de 30 (trinta)

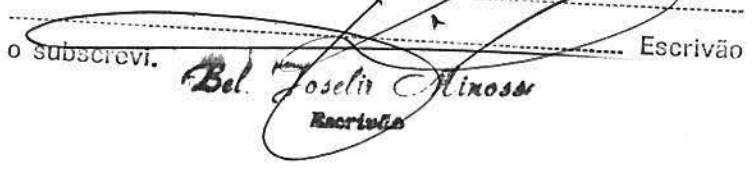
dias para a efetivação da(s) diligência(s) requerida(s).

Em, 05/10/93
...../...../19.....


Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito

DATA

Aos 05 dias 10 de 1993
foram-me entregues estes autos, do que para constar
lavrei este termo. Em,

.....
o subscrevi. 
Bel. Joselin Minosse
Escrivão

BAIXA

Aos 19 de 10 de 1993
cumpridas sempre ao fazo baixa dos autos

A Delegacia de Origem
.....

Do que, para constar, lavrei este termo.
Em,

.....
o subscrevi. 
Bel. Joselin Minosse
Escrivão



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Recebimento e Conclusão

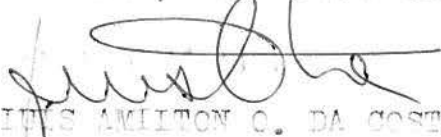
Aos 22 dias do mês de = 10 =
do ano de 93, recebi e faço concluso
estes Autos ao Dr. Juiz Amilton O
da Costa do que, para constar, lavro este
térmo. Eu (M)
Escrivão, o subscrevi.

D E S P A C H O

Sr. Escrivão:

Em atendimento a cota minist^{er}
terial de fls. 29, expede-se ordem
de serviços para os policiais Ma
nholer e Messias, para que se me
nos realizar diligências no senti
do de se chegar a autoria do deli
to.

Guaratuba, 20 / DEZ / 93


JUIZ AMILTON O. DA COSTA
Delegado de Polícia

R E C E B I M E N T O

Aos = 20 = dias do mês de = 12 = do
ano de mil e novecentos e = 93 =, fo
ram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavro este térmo. Eu (M)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiél cumprimento ao despacho retro

Dou fé.

em 20 / 12 / 93

(M)

Escrivão de Polícia

JUNTADA

Aos =04= dias do mês de =01= do ano de m. e =94=, faço juntada aos presentes autos da Ordem de Serviço expedida p/ os policiais que adiante se Do que, para constar, lavro este termo. Eu, (M), Escrivão de Polícia, que o subscrev



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

Delegacia de: Polícia de Guaratuba

PAPELETA DE SERVIÇO N.º

Fato ocorrido á 13 de fevereiro de 19 93

Local Indústria de Madeiras Abasco - Bairro Mirim

Vítima Indústria

Residência

Superintendência

Em .. / .. / ..

Escrivão



HISTÓRICO

Aos policiais MANHOLER e MESSIAS, afim de que sejam encetadas diligências, no sentido de se chegar a autoria do delito, para elucidação do fato.

CUMPRADO.

Guaratuba, 20 / DEZ / 93

Milton O. da Costa
MILTON O. DA COSTA
Delegado de Polícia

A Seção de Investigações
Guatuba, 20 de dezembro de 19 93

Ao Investigador

Em .. / .. / ..

Recebemos hoje, 20/12/93 para as devidas providencias.

José Florivaldo Manholér

Messias dos Santos Oliveira

INFORMAÇÃO:

Senhor Delegado:

Tendo sido procedidas várias diligências no sentido de atender a presente Ordem de Serviço, dado ao tempo da ocorrência dos fatos e a incógnita na autoria dos fatos, não foi possível a identificação do autor ou autores do delito em questão.

É a informação;

Guaratuba, 04/01/94

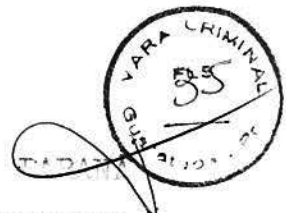
Manholér

Messias



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

32
P



2ª SUBDIVISÃO POLÍCIA DE PARANAGUÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARATUBA

CONCLUSÃO

Aos =04= dias do mês de =01=
ano de mil e novecentos e =94=,
foi estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. Juiz
Amilton O. de Costa Do que, pa
constar, lavro este termo. Eu, (u)
_____, Escrivão o subscrevi.

DESPACHO

Sr. Escrivão:

Tendo em vista o conteúdo
na verso da ordem de serviço, re
meta-se os presentes autos ao Juí
ze da Comarca, para apreciação.

Maratuba, 04 / JAN / 94

AMILTON O. DA COSTA
Delegado de Polícia

RECEBIMENTO

Aos =04= dias do mês de =01= do
ano de mil e novecentos e =94=, fo-
ram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavro este termo. Eu, (u)
_____, Escrivão, o subscrevi.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com o art. 9.º da Lei n.º 7297, do Cód. Org. Jud. do Estado, em vigor a partir de 14/01/80, os presentes autos aguardam o término das férias forenses. Dou fé
Ctba., 05 / 01 / 19 94



[Signature]
Aurea Célia Burcoski
Aux. Cartório Criminal

VISTA

Aos 02 de 02 de 19 94
faço vista destes autos ao Doutor.....

de que, para constar, lavrei este termo.

Eu, *[Signature]*
Aurea Célia Burcoski
Aux. Cartório Criminal

Autos n: 141/93

Mae. Juize: -

1. Trata-se de inquiri-
-to policial instaurado para apurar
a materialidade e autoria de crimes
(incêndio doloso e exustionamento
ilegal), perpetrados na Indústria
de Madeiros Abaque. Louçamente
demonstrado a materialidade,
não se logrou, até aqui, apurar a autoria,
sabendo-se apenas que são duas
.....

diligências tendentes a elucida-
ção quem foram os autores
de ditas condutas incrimi-
nadas.

2. Prazo: 60 (sessenta) dias.

3. Após, com nova lista.

Quartuba, 12.02.94

ELAINE SANCHES
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 16 de 02 de 1994
foram recebidos em cartório estes autos, Do que, para
constar lavrei este termo.

Eu, M. S. A.
que o subserevi.

BAIXA

Aos 28 de 02 de 1994
cumprindo despacho faço baixa destes autos

de qual - local.

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, M. S. A.
que o subserevi.

Recebimento e Conclusão

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____, recebi e liço conclusos
estes Autos ao _____
do que, para constar, lavro este
têrmo. Eu _____
Escrivão, o subserent.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ/PR
8ª DELEGACIA REGIONAL DE GUARATUBA/PR=



34
w
-

D E S P A C H O .:

Sr. Escrivão:

Expeça-se Ordem de Serviço ao Policial Manholer, no sentido de encetar Novas diligências, no local dos fatos, a fim de se chegar a autoria.

Guaratuba-Pr Em, 19 de abril de 1.994

LUIS AMILTON O. COSTA
Delegado de Polícia

R E C E B I M E N T O

Aos 19 dias do mês de 04 do ano de mil e novecentos e 94, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu [Signature], Escrivão, o subscrevi.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiél cumprimento a 5 Determinação na Autoria da Policia Dou fé. Guaratuba, em 19/04/94



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower left section of the page.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ/PR
3ª DELEGACIA REGIONAL DE GUARATUBA/PR=



I N F O R M A Ç Ã O

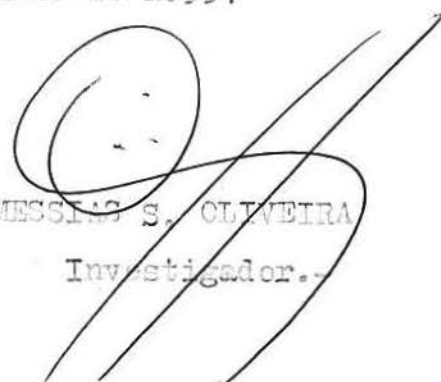
Senhor Delegado:

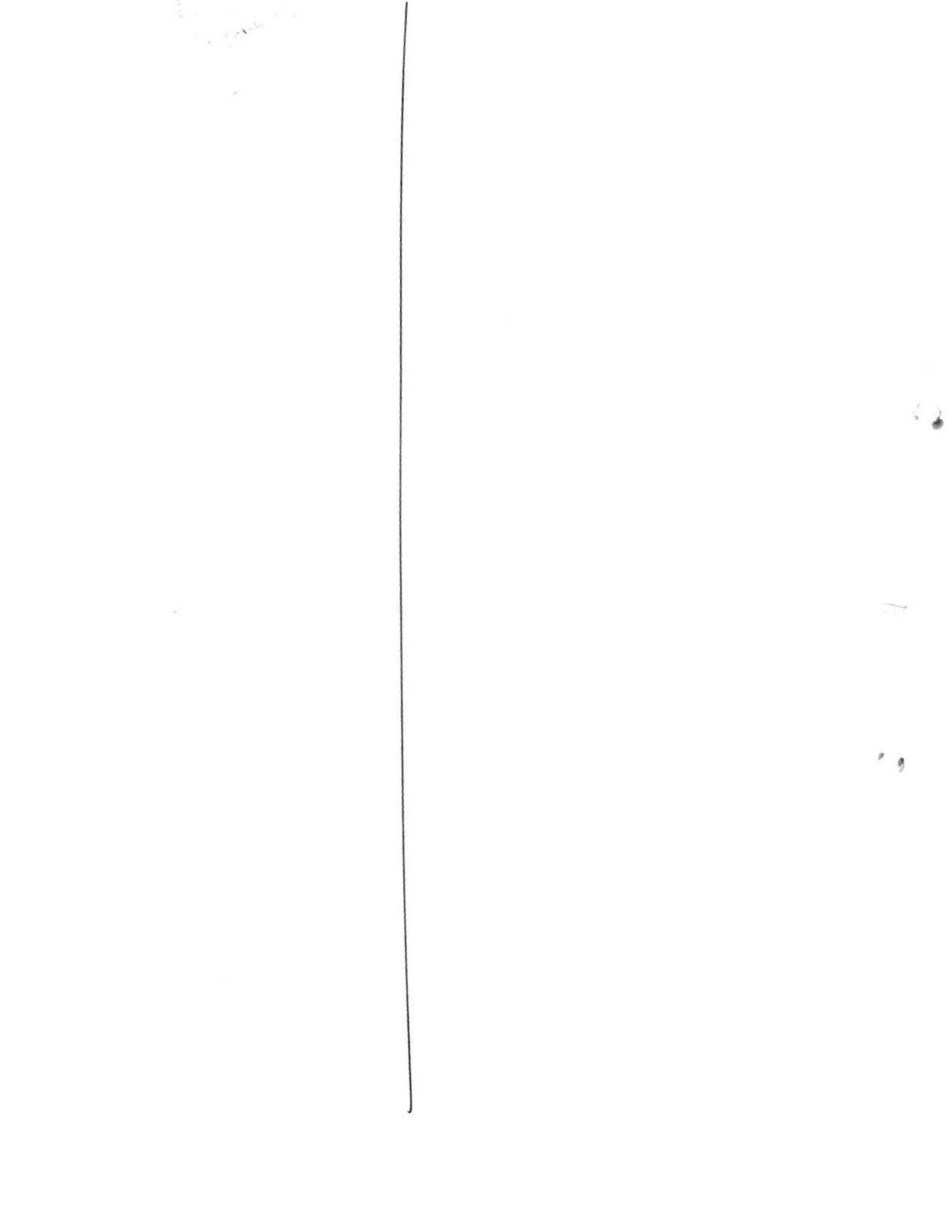
Dando sequência às investigações procedidas no início dos presentes Autos, nada podemos constatar, tendo em vista que as pessoas que praticaram o princípio de incêndio na serraria estavam mascaradas conforme comprova as declarações das testemunhas, Alípio dos Santos e João Maria da Silva, encontrando as declarações às folhas 04 e 05 dos Autos.

É a informação.

Guaratuba-PR Em, 20 de junho de 1.994


JOSE F. MANHLER
Investigador.-


MESSIAS S. OLIVEIRA
Investigador.-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba - PR.



AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL
SOB Nº 141/93

Indiciado: a apurar

Vitima : Indústria de Madeiras Abagge

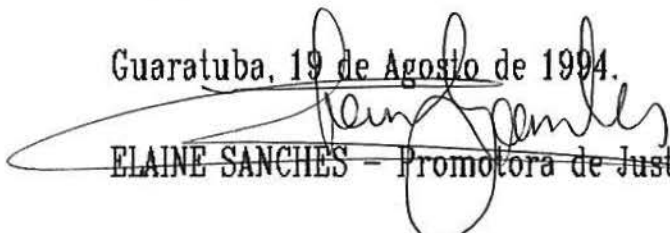
MM. Juiz:

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e a materialidade dos crimes de incêndio doloso e constrangimento ilegal perpetrados na Indústria de Madeiras Abagge, sediada neste Município e Comarca. Inobstante as diligências já requestadas (fls. 14, 29 e 33 e verso), não se logrou apurar, suficientemente, a autoria dos crimes relatados nestes autos, que por certo tiveram origem criminosa, não havendo, em face dos dados objetivos colhidos, como se oferecer denúncia.

2. Manifestamo-nos, em face disso, pelo ARQUIVAMENTO deste inquérito, protestando pelo seu desarquivamento tão logo hajam provas inovadoras que revelem a autoria do fato aqui noticiado.

3. Requeremos, finalmente, seja oficiado à Autoridade Policial local para que prossiga nas diligências tendentes à elucidação da autoria, com comunicação a esse r. Juízo caso estas resultem positivas.

Guaratuba, 19 de Agosto de 1994.


ELAINE SANCHES - Promotora de Justiça

CONCLUSÃO

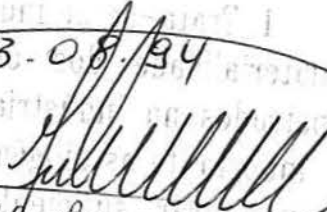
aos 22 dias de 08 de mil
94 ovecentos e 94 faço estes autos
conclusos ao Sr. Dr. Ivo FACCENDA.

do que lavro este termo.



Autos J.P. nº 141/93

Despacho de arquivamento em separado
em 01 (uma) folha digitada.

23.08.94

Dr. Ivo Faccenda
Juiz Substituto

ELAINÉ SANTI... Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

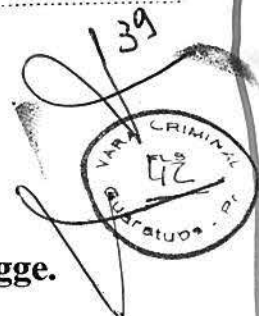
COMARCA DE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS DE INQUERITO Nº 048/93

INDICIADO: A apurar.

VÍTIMA: Indústrias de Madeiras Abagge.



VISTOS, ETC.

Acolho o parecer Ministerial de fls., determinando o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de **desarquivamento**, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as necessárias anotações e comunicações,
arquite-se.

Intime-se.

Guaratuba, 23 de agosto de 1994.

IVO FACCENDA
Juiz Substituto Designado

DATA

Aos 23 dias 08 de 1994

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu, _____

_____ Escrivão
o subscrevi. Dario Jathier G. Gonçalves de Oliveira

Escrivão do Crime

CERTIDÃO

CERTIFICO certifiquei a Sr^a Elaine Souza - Promotora do Furgão, do depoimento
retiro.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 26, 08, 94.

Dario Jathier Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

CIENTE

Em, 26/08/94

INFORMAÇÃO

informo que dei baixa na
Distribuição em 20/02/95

Dorli Maria Moro
Distribuidor Judicial



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi ofício nº 41/95 à
Delegacia de origem, comunicando do
arquivamento da presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 10 / 03 / 1.995.

DARIO JAÍTHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

~~Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira~~

40

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Respeitável despacho
de fls 39, faço o arquivamento em cartório destes
autos, com 40 folhas numeradas e rubricadas e dou
ciência ao Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé

Curitiba-PR, em 10 de março de 1995

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Celus

JUNTADA

Aos 03 de 07 de 1995
junto a estes autos ofício 368195

..... que adiante se vê
Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Dario Jaimes Gonçalves de Oliveira
que o subscrevi. **Escrivão do Crime**

141/93



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUA - P.R.
8ª DELEGACIA REGIONAL DE GUARATUBA - P.R.

Of. nº 368/95.

Guaratuba, 30 de Junho de 1995

41
Circular stamp: PARANÁ CRIMINAL, FLS 44, GUARATUBA

MM. Juiz:

Com o presente envio a Vossa Excelência Laudo de Exame Complementar, oriundo do Instituto de Criminalística juntamente com objetos periciados para que sejam os mesmo juntados aos autos de T.P. nº 048/93, datado de 14/02/93, onde figura como vítima Indústria Madeira Abage Ltda indicado à apuração, natureza da infração Incêndio, art. 250 & do C.P.B..

Sendo o que tinha para o momento feito votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



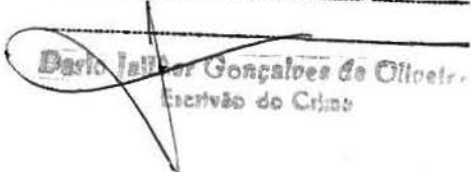
Handwritten signature of Dr. José Antonio Lucchesi

Dr. José Antonio Lucchesi
Delegado de Polícia

Exma S.
Dra. ANESYA EDITH KOVALSK
MM. Juiz de Direito da Comarca de
Guaratuba - P.R.

amento da Polícia Civil

RECEBIDO em cartório da Vara Crimi-
nal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 09:50 horas
Quilôa, 03, 07, 95


Darío Jaiter Gonçalves de Oliveira,
Escrivão do Crime



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

SECAO DE QUIMICA LEGAL E MICROANALISES

2¹⁰
Guaratuless

LAUDO Nº 1.000/93
ia

49
LABORATORIO CRIMINAL
FLS 145
GUARATULESS

Lauda de Exame Complementar

SOLICITACAO: Secao de Engenharia Legal
Perito Gilberto Portela dos Santos

Data da Designacao:- 17/11/93

Material Encaminhado:- Um cartucho de material plástico con-
tendo material carbonizado. - - - - -

Natureza do Exame:- Pesquisa de substâncias inflamáveis deriva-
das do petróleo e de álcool. - - - - -

Metodo(s) Empregado(s):- Destilação por arreste com vapor de /
água, reação de Marquis para substâncias derivadas do petróleo
e método Mioloux para a pesquisa de álcool. - - - - -

R E S U L T A D O

Negativo para substâncias derivadas do petróleo e álcool. - - -

Observacoes:- O material foi totalmente utilizado na ocasião
dos exames. - - - - -

Renato Kuckel

RENATO KUCKEL - Químico Legal

[Signature]

CHEFE DA SECÃO TÉCNICA

~~CAIXA~~

29

I.C.

CONSULTA AO CADASTRO DE OCORRENCIAS

* UNICO *

SACH0101

NUMERO DO REGISTRO: 185486

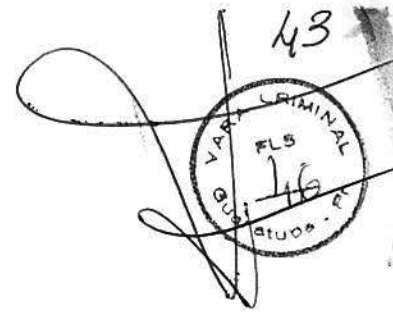
NUMERO DO PROTOCOLO: 96193

NATUREZA: Q849 - EXAME DE SUBSTANCIAS QUIMICAS

OCORRIDO ENTRE: 0 : 0 HORAS DO DIA 13 / 2 / 93
E AS 0 : 0 HORAS DO DIA 13 / 2 / 93

LOCAL: D.P. GUARATUBA

ATENDIDO POR: RENATO



NOME:
ENVOLVIMENTO:

PLACA: UF: DU CHASSI:

PRONTUARIO CPC: 0
SITUACAO: 5 - ENCAMINHADO AO ORGAO

PARA INSTRUCCOES TECLE (I) CONSULTA A FUNCOES (?) FUNCOES: (_)

I.C.

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DO PARANA

SACH0190

OCORRENCIA NO - 185486 PRONTUARIO CPC NO - 0
DATA DA OCORRENCIA - 13/02/93 AS 00:00 E 13/02/93 AS 00:00
LOCAL - D.P. GUARATUBA GUARATUBA
ORGAO SOLICITANTE - PATRIM.

EXAME ORIGINARIO - Q849 - EXAME DE SUBSTANCIAS QUIMICAS
ATENDIDO POR - RENATO

SITUACAO - 30/08/93 - ENCAMINHADO AO ORGAO

OUTRAS INFORMACCOES - SECAD DE PATRIM. ENVIANDO UM TAMBOR E UM PANO PARA PESQUISA DE PETROLEO REF. AO LAUDO 185.454 DA PERITO VILMA.

LAUDO ENCAMINHADO A D.P. GUARATUBA, ATRAVES DA DPI CFE LR 1498 DE 30.08.93.

ENVOLVIMENTO PESSOAS ENVOLVIDAS
PROPRIETARIO SERRALHERIA ABADE

PARA INSTRUCCOES TECLE (I)

FUNCOES: ()

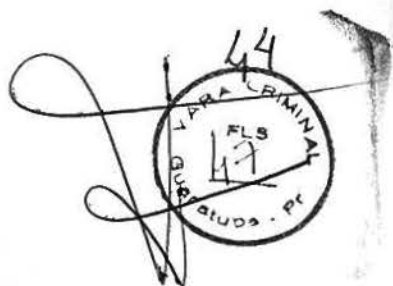
NUMERO DO REGISTRO: 185454 NUMERO DO PROTOCOLO: 0

NATUREZA: E310 - EXAME EM LOCAL DE INCENDIO

OCORRIDO ENTRE: 5 : 0 HORAS DO DIA 13 / 2 / 93
E AS 0 : 0 HORAS DO DIA 13 / 2 / 93

LOCAL: AV. TIRADENTES

ATENDIDO POR: VILMA



NOME:
ENVOLVIMENTO:

PLACA: UF: OU CHASSI:

PRONTUARIO CPC: 0
SITUACAO: S. - ENCAMINHADO AO ORGAO

PARA INSTRUCCOES TECLE (I) CONSULTA A FUNCCOES (?) FUNCCOES: (_)

OCORRENCIA NO - 185454 PRONTUARIO CPC NO - 0
DATA DA OCORRENCIA - 13/02/93 AS 05:00 E 13/02/93 AS 00:00
LOCAL - AV. TIRADENTES GUARATUBA
ORGAO SOLICITANTE - D.P. GRU

EXAME ORIGINARIO - E310 - EXAME EM LOCAL DE INCENDIO
ATENDIDO POR - VILMA

SITUACAO - 05/07/93 - ENCAMINHADO AO ORGAO

OUTRAS INFORMACOES - LAUDO COMPLEMENTAR DA QUIMICA 185486.

LAUDO ENCAMINHADO A D.P. DE GUARATUBA, ATRAVES DA /
D.P.I., CFE LR 1152/93 DE 05/07/93.

ENVOLVIMENTO PESSOAS ENVOLVIDAS

PROPRIETARIO INDUSTRIA DE MADEIRA ABAGC
V1 PROPRIETARIO ANTONIO CARLOS GIFONI VIEIRA
PROPRIETARIO DF.302/93 - D.P. GUARATUBA

P

PARA INSTRUCCOES TECLE (I) FUNCCOES: ()



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

45
FLS
48
CRIMINAL
GUARATUBA - PR

" CERTIDÃO "

CERTIFICO que registrei dois botijões plásticos e um pedaço de madeira, no livro próprio de registro de objetos nº 02 às fls. 23, sob nº 006/95.

O referido é verdade.

Dou fé.

Guaratuba-PR., 03 de julho de 1995.

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
-Escrivão do Crime-

CONCLUSÃO

Aos 10 de Agosto de 1995

faço estes autos conclusos ao Doutor

Amélia Edith Kowalski
MM. Juiz de Direito da Criminal da Comarca de Guaratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
que o subscrevi. Escrivão do Crime

Face a juntada de documento (peça) de nº - 42/44, vista ao M. P.
108/95

VISTA

Nesta data abre vista destes autos ao
Ministério Público do UfE
Em 16 de Agosto de 1995

~~João~~ Jaíther Gonçalves de Oliveira

Escrivão do L.º

Autos n.º 141/93

M.º Juiz: -

1. Leitura do teor do laudo pericial complementar de fls. 42 dos autos.

2. Outrossim, reportamo-nos, per pertinente, à nossa manifestação de fls. 38, "in fine", requerendo seja oficiado a Autoridade Policial local para que prossiga nas diligências tendentes à elucidação da autoria dos fatos noticiados neste inquisitorial, com comunicação imediata a esse r. Juízo caso estas resultem positivas, o que viabilizara o desamiquisamento dos presentes autos.

Juazeiro, 16.08.95

RECEBIMENTO

18

Procto

100

ELAINE SANCHES
Promotora de Justiça



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês Agosto de 1995
faço estes autos conclusos ao Doutor _____

46
CIRCULO DA VARA CRIMINAL
FLS. 49
PR

_____ **Anésia Edith Kowalski**
MM. Juiz de Direito **Juiz de Direito** da Comarca de sua
ratuba. Do que para constar, lavrei este termo.
Eu, _____
que o subscrevi. **Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira**
Escrivão do Crime

*Oficinal-se, na fama e
para os dois requeridos
pelo M.P.*

com 21/08/95

[Signature]
Anésia Edith Kowalski
JUÍZ DE DIREITO

DATA

Aos 21 dias Agosto de 1995.
foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____
_____. Escrivão
o Subscrevi. **Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira**
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

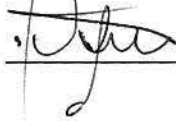
CERTIFICO que expedi o ofício nº 981/95
À Delegacia de Polícia local, nos ter-
mos do r. parecer Ministerial de fls.
45 verso.-
O referido é verdade e dou fé.
Em, 08 / 09 / 95.

[Signature]
Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

ENTE

RECIBO

RECEBI a 1ª via do ofício nº
981/95, nesta data.
Em, 11/setembro/1.995.




CERTIDÃO

CERTIFICO que cientifiquei o Ministério
Público do r. despacho retro e da expe
dição do ofício retro certificado e
devolvo os presentes ao arquivo.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 11 / 09 / 95.


Dario Jalthier Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

JUNTADA

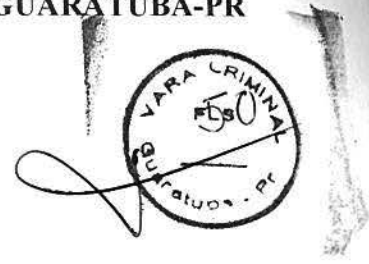
Aos 24 de mês de Abril, 1998

laço juntada do requerimento

que adiante se vê, dou fé


Dario Jalthier Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR



HARRY CARLOS HERBERT, brasileiro, Delegado de Polícia atualmente lotado no SICRIDE, através da presente requer a Vossa Excelência, a concessão de carga pelo prazo de trinta dias, dos autos de Inquérito Policial nr. 141/93, em que figura como indiciado À APURAR e vítima INDÚSTRIA DE MADEIRAS ABAGGE, a fim de continuar na investigação do incêndio, visando a apuração dos fatos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Guaratuba - PR., 25 de abril de 1.998.

HARRY CARLOS HERBERT
Delegado de Polícia

CONCLUSÃO

Aos 24 de 04 de 1998

faço estes autos conclusos ao Doutor Eduardo
F. Junior



MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gua
rapuaba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

A ilustre representante
do Ministério Público.

Em 24/10/98.

Eduardo Segundes

DATA

Aos 24 dias 04 de 1998

foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____

_____ Escrivão
que subscrevi.

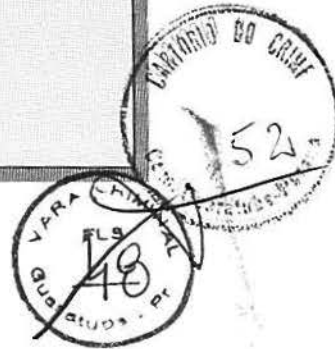
MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 1

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior



Autos nº : 141/93

Referente : Inquérito policial

Indiciado (s) : a apurar

M.M. Juiz :

1. O presente inquérito policial foi desarquivado ante à superveniência de prova indiciária referente à autoria do incêndio ocorrido em data de 13.02.1993.

2. As declarações de NELSON RUBENS MAZANEK, originariamente contidas no seio dos autos de nº 129/92, que visa apurar o desaparecimento do infante Leandro Bossi, fazem crer que a imputação referente ao incêndio ocorrido na madeira, então sob a propriedade do ex-prefeito Aldo Abagge recai sobre as pessoas de EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, atualmente foragido, com prisão preventiva requerida pelo Ministério Público como medida de garantia de aplicação da lei penal e pendente de apreciação judicial e DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO.

3. Assim, na estira da nova prova trazida aos autos, requer-se :

a) o formal indiciamento de DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e de EUCLIDES SOARES DOS REIS .

b) Sejam tomadas por termo, declarações complementares de Nelson Rubens mazanek e de Marilda Cunha no sentido de confirmarem as declarações anteriormente prestadas.

c) Sejam autuadas como peças informativas, os ofícios em anexo, de nº 804/98 e de nº 086/98, encaminhados pelo gabinete do

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 2

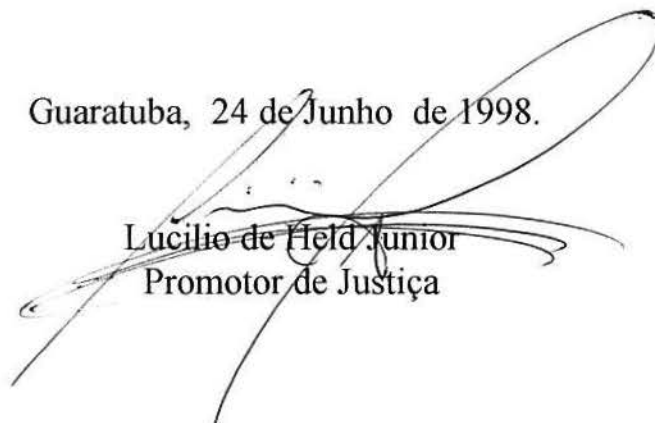
Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior

Delegado Geral e pelo Serviço de investigação de crianças desaparecidas, respectivamente.

4. Prazo para autoridade policial concluir a presente investigação criminal : 30 dias.



Guaratuba, 24 de Junho de 1998.


Lucilio de Held Junior
Promotor de Justiça

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos em

à Sp de Origem

do que dou fé

Em, 30 de 06 de 1990

[Handwritten signature]



RECEBIMENTO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e noventa e oito ram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu,

_____, Escrivão, o subscrevi.

[Handwritten signature]

SEGUNDA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUA
OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE GUARATUBA



CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mês de junho do
ano de mil e novecentos noventa e oito fe-
ço estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ
ANTONIO LUCCHESI Do que, para
constar, lavro este termo. Eu,
_____, Escrivão o subscrovi.

DESPACHO

I- Aqui por engano;

II- Considerando o documento de fls. 48, retornem os Autos
ao Fórum local da maneira como se encontram, com os
cuidados de praxe.

Guaratuba, 03/07/1998

DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI
Delegado de Polícia

REMESSA

Aos três dias do mês de julho do
ano de mil e novecentos noventa e oito,
ço remessa dos presentes autos a o Fórum
de Guaratuba.

Do que, para constar, lavro este termo. Eu,
_____, Escrivão, o subscrovi



PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

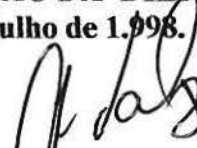
Aos 22 dias de julho de 1999, faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr.º Paulo Antonio Fidalgo, do que lavro este termo. Eu,

(Dario Gaither Gonçalves Oliveira)
Escrivão Criminal



ACTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

- I- NÃO HOUE ENGAÑO ALGUM NA REMESSA À DELEGACIA, UMA VEZ QUE A AUTORIDADE POLICIAL É QUEM DEVE DAR ATENDIMENTO A COTA MINISTERIAL;
 - II- BAIXEM À DELEGACIA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO A COTA MINISTERIAL;
 - III- CONSIGNO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DILIGENCIA REQUERIDA.
- Em, 22 de julho de 1998.


PAULO ANTONIO FIDALGO
-Juiz de Direito-

DATA

Aos 22 de julho de 1998, recebi os presentes autos em cartório, do que para constar lavrei este termo. Eu

(Dario Gaither Gonçalves Oliveira) Escrivão Criminal



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



SICRIDE
Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas

OF.086/98/DPC/PR
IPL 129/92



Curitiba, 06 de maio de 1998.

SENHOR DELEGADO GERAL ADJUNTO:

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria peças extraídas do inquérito policial de n.º 129/92, sob minha presidência em caráter especial, em que é vítima **LEANDRO BOSSI**.

Tais peças são indícios de autoria de crime capitulado no artigo 250 do Código Penal (incêndio), crime esse ocorrido no dia 13 de fevereiro de 1993, tendo como vítima **ALDO ABAGGE**, e que foi objeto do Inquérito Policial sob n.º 018/93, da Delegacia de Polícia de Guaratuba, estando atualmente arquivado por ausência de autoria.

Outrossim, informo a Vossa Senhoria que as peças ora encaminhadas vislumbram a possibilidade de elucidação de outros crimes ocorridos naquela cidade, com repercussão nacional, razão pela qual submeto-as a sua valiosa apreciação e providências.

Restrito ao exposto, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

BEL. HARRY CARLOS HERBERT
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR DO SICRIDE/DPC/PR

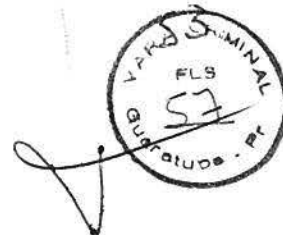
ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
Doutor **ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO**,
M.D. DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL,
Nesta Capital.



DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL
ESTADO DO PARANÁ
GAB/DG.

OF. 804/98
I.C.

Curitiba, 20 de maio de 1998.



Senhor Promotor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação, os inclusos documentos oriundos do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDE, referente a fato criminoso ocorrido nesse município em 13.02.93.

Na oportunidade, apresento meus protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


DR. ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL ADJUNTO

EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA-PR.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



SICRIDE

Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas

OF.086/98/DPC/PR



Curitiba, 06 de maio de 1998.

SENHOR DELEGADO GERAL ADJUNTO:

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria peças extraídas do inquérito policial de n.º 129/92, sob minha presidência em caráter especial, em que é vítima **LEANDRO BOSSI**.

Tais peças são indícios de autoria de crime capitulado no artigo 250 do Código Penal (incêndio), crime esse ocorrido no dia 13 de fevereiro de 1993, tendo como vítima ALDO ABAGGE, e que foi objeto do Inquérito Policial sob n.º 018/93, da Delegacia de Polícia de Guaratuba, estando atualmente arquivado por ausência de autoria.

Outrossim, informo a Vossa Senhoria que as peças ora encaminhadas vislumbram a possibilidade de elucidação de outros crimes ocorridos naquela cidade, com repercussão nacional, razão pela qual submeto-as a sua valiosa apreciação e providências.

Restrito ao exposto, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e apreço.



Cordialmente,

BEL. HARRY CARLOS HERBERT
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR DO SICRIDE/DPC/PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
Doutor **ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO**,
M.D. DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL,
Nesta Capital.

Ofic. e-se a Procuradoria
de Justiça da Comarca de
Guarabatuba, encaminhando-se
os presentes expedientes
P.O.S.P.

12/11

Auto d. nº 804/98.
Fam. Guarabatuba) SA
20/05/98
CB



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

338
257
K

109 Distrito Policial



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro(10) do ano de mil novecentos e Noventa e três nesta cidade de Curitiba (PR)

na sala do cartório do 109 D.P. onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia Agenor Salgado Filho, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu NELSON RUBENS MAZANEK

R. G. n.º 1.036.426-4 filho de Thadeu Mazanek e de Janina Mazanek de nacionalidade Brasileira

natural de Curitiba (PR) com 47 anos de idade, estado civil solteiro de profissão comerciante

com endereço profissional r: A. Danião Botelo de Souza, 312 - Piçarras-Gtuba pr residente r: o mesmo

e com telefones

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: que, o declarante é estabelecido na cidade de Piçarras - Guaratuba Estado do Paraná, no ramo de Lanchonete e, precisamente na última sexta - feira, dia 22 de outubro p. passado, foi procurado pela Sra Odete, conhecida de tempos atrás, a qual vive maritalmente com a pessoa de Euclides numa casa próxima do local onde foi encontrado a ossada que é pra ser do menor LEANDRO e do cadáver que e pra ser do menor EVANDRO, a qual estava apavorada e pedia para que o declarante lhe ajudasse dando emprego e abrigo; que, na mesma noite a referida senhora confidenciou - lhe que no dia do incêndio navido na Fábrica do Sr. Aldo Abage, o EUCLIDES foi procurado pela pessoa de DIÓGENES CAETANO em sua casa e, de lá todos saíram, tendo sido a mesma deixada no bailão do Canela; que, de retorno a mesma percebeu que o EUCLIDES estava todo sujo de barro e cheirando óleo.. Diesel; que, na mesma noite a referida senhora suspeitou que ele.. estaria envolvido no incêndio criminoso e prontificava - se a prestar declarações para o Dr. Luis Carlos; que, na manhã seguinte, tão

...tao logo o declarante abriu o estabelecimento a OD. TE lhe procurou dizendo que esquecesse o caso e que ela não faria tal declaração; que, sabe o depoente que a OD. TE estava, digo, está vivendo ainda com o EUCLIDES de medo que ele venha a fazer alguma coisa contra e seu filho. Nada mais disse e nem lhe perguntado foi. Lido e achado conforme, vai de vidamente assinado na forma da lei. Eu, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

[Handwritten signature]
Delegado *João de Deus*

Declarante

[Handwritten signature]

Escrivão

[Handwritten signature]



*Confere com o original
Don K. D. Ctba, 06/05/1988*

Fabiano da Rosa
Escrivão de Polícia
RG: 5931387-8



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

339
298
7

10º distrito policial

TERMO DE DECLARAÇÃO



Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de
mil novecentos e Noventa e três nesta cidade de Curitiba (PR)
na sala do cartório do 10º DP

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia Agenor Salgado Filho
..... comigo, Escrivão de seu cargo, ao final
assinado, aí compareceu MARILDA CUNHA

R. G. n.º 1.074.232-3 filho de Dogaerte Cunha e de Erna
Stembock Cunha de nacionalidade Brasileira
natural de Ponta Grossa - Pr. com 41 anos de idade,
estado civil separada judicialmente de profissão comerciante
com endereço profissional R: Danião Botelo de Souza, 312 casa A - Piçarras - Curitiba
residente
e com telefones

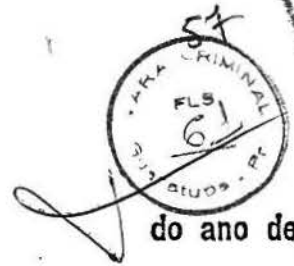
o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte
declaração: que, é conhecida da pessoa de Odete; que, sabe que a mesma vive
maritalmente com a pessoa de EUCLIDES; que, no final da semana..
p. passada o Nelson, dono de uma lanchonete do mesmo endereço de
residência da declarante, comentou consigo que referida senhora..
lhe procurou e confidenciou- lhe que na noite do incêndio crimino
so da fábrica do Sr. Aldo Abage, o EUCLIDES foi procurado pelo Dió
genes Caetano e, ambos saíram, de carro, deixando antes a Odete no
pailão Canelã; que, de retorno a mesma percebeu que ele cheirava..
fortemente óleo diesel e estava todo sujo de barro; que, a pedido
do Sr. Nelson e sendo também amiga da Odete, procurou - a a fim de
auxiliá- la no que fosse preciso, porém esta não se abriu consigo;
que, na ocasião a mesma demonstrava estar totalmente descontrolada
e apavorada, dizendo estar vivendo ainda com o EUCLIDES por temer..
qualquer atitude agressiva por parte dele, EUCLIDES. Nada mais dis
se e nem lhe confirmado foi. Lido e achado conforme, vai devidamen
te assinado na forma da lei. Eu, Escrivão que o datilografei e
subscrevi.

Escrivão



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE DECLARAÇÃO



Aos vinte e tres dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro nesta cidade de Guaratuba

na sala do cartório desta Delegacia de Polícia onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia DOUGLAS C. POSSEBON E FREITAS comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu ODETE APARECIDA MISSIAS RIBEIRO

R. G. n.º 05874186-9-RJ filho de Bernardo Altivo Carvalho Halfeld e Maria da Graças S. Halfeld de nacionalidade brasileira natural de Curitiba-PR com 32 anos de idade, estado civil casada de profissão Auxiliar de Serviços Gerais com endereço profissional Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Guaratuba residente Praça Coronel Alexandre Mafra nº115 e com telefones 442-2545

o qual, perguntado, disse -x- saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: Que namorou por cerca de um mês EUCLIDES SOARES DOS REIS, e posteriormente acabou vivendo maritalmente com o mesmo por cerca de dois anos aproximadamente; Que no período em que estava namorando com EUCLIDIO era o mês de fevereiro do corrente, digo, do ano de mil, novecentos e noventa e tres, e neste/ériodo/, período a Declarante foi convidada por EUCLIDIO para ir a uma festa de aniversário no salão de Baile do Toninho, festa esta ocorrida no período da noite; que no caminho da festa, foram abordados por DIOGENES com um FIATA/ELBA, o qual deu carona até o salão de baile, e no caminho DIOGENES convidio o EUCLIDIO para uma pescaria, tendo este aceitado e ainda convidado a Declarante, mas como não pesca preferiu ficar na festa, tendo sido combinado que EUCLIDIO passaria no salão de baile apanhar a Declarante quando fossem embora; Que por volta das cinco horas da madrugada o EUCLIDIO chegou no salão de baile do Toninho a pé, com a roupa suja, e cheirando óleo combustível e estava armado com um revolver calibre nominal trinta e oito; Que ao sair do salão o

continuação...

até a casa de EUCLIDIO; que notara que EUCLIDIO estava bastante agitado, tendo perguntado ao mesmo que tinha acontecido e este não queria falar nada, mas com muita insistência EUCLIDIO disse que tinha sido mandado tocar (atear) fogo na madeira dos "Abagge", e após confessar, Euclidio começou a chorar, ocasião em que a Declarante acreditou na história e pela manhã o EUCLIDIO ateou fogo nas roupas sujas de óleo combustível; Que na noite do outro dia a Declarante escutara comentários que tantaram atear fogo na madeira dos Abagge, e a partir deste dia a Declarante passou a ser ameaçada de morte por EUCLIDIO, tendo até que morar junto com o mesmo; que o fato foi levado ao conhecimento de sua família, onde então também passou a ser ameaçada de morte por EUCLIDIO; Que fazem cerca de um mês que não vive mais com EUCLIDIO, conseguindo se desvencilhar, mas mesmo assim continua a ser perseguida; Que esclarece finalmente após o fato, o DIOGENES passou a ir na casa de EUCLIDIO com mais frequência, mas as conversas eram reservadas, não sabendo a Declarante informar sobre o que conversavam; Que alega finalmente que continua sendo ameaçada de morte por parte de EUCLIDIO e teme por sua vida e de sua família; que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade, pela Declarante e por mim Escrivão que o datilografei.

- Autoridade.:

- Declarante.: Odete C. de Ribeiro.

- Escrivão.~



*Compare com o original
Dan te. [Signature], 06/MAI/98.*

Fabiano da Rosa
Escrivão de Polícia
RG: 5931387-8



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

341
7

TERMO DE DECLARAÇÃO

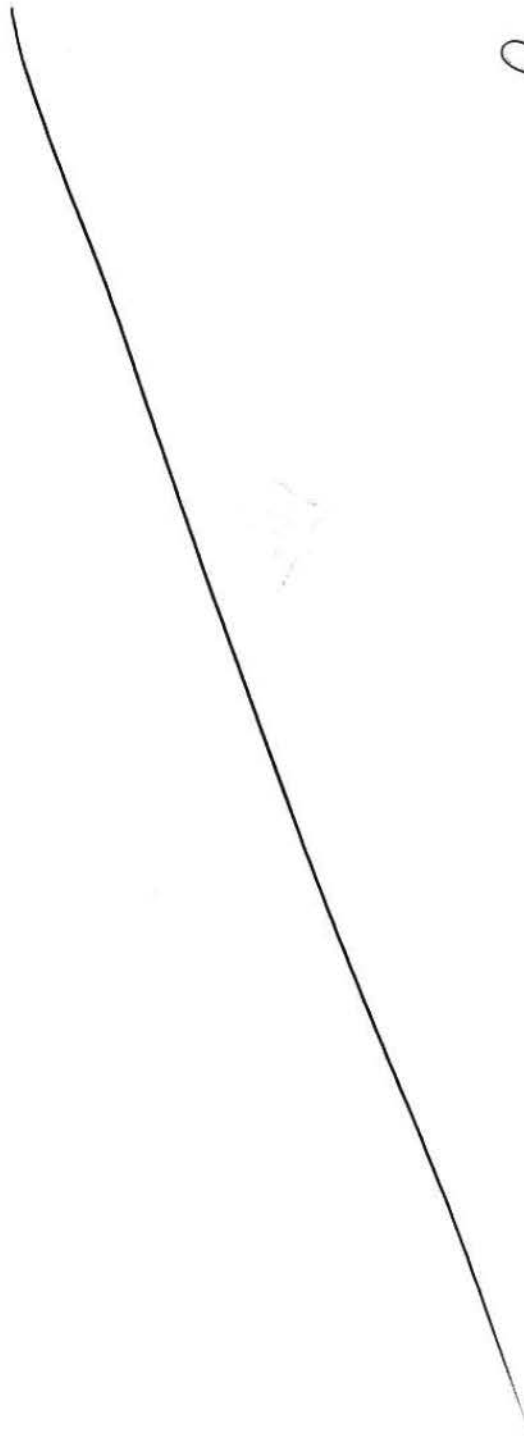


Aos vinte e oito dias do mês de setembro
mil novecentos e noventa e quatro nesta cidade de Guaratuba
na sala do cartório desta Delegacia de Polícia
onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia DOUGLAS C. POSSEBON E FREITAS
comigo, Escrivão de seu cargo, ao final
assinado, aí compareceu EUCLIDO SOARES DOS REIS
R. G. n.º filho de Cezario Soares dos Reis e Ana
Battaline dos Reis de nacionalidade brasileira (10.09.58)
natural de Umuarama PR com 37anos de idade,
estado civil solteiro (amasiado de profissão comerciante
com endereço profissional R. Guaira nº292 - bairro Piçarras - Guaratuba
residente o mesmo acima
e com telefones -x-x-

o qual, perguntado, disse -x- saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte
declaração: Que no mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e
tres, não se recordando a data, combinou com sua namorada ODETE, durante
o dia, que pegaria a mesma a noite, a qual iria num aniversário da irmã de
uma amiga dela no salão de baile do "Toninho", no bairro do Canela; Que na
quele mesmo dia o DIOGENES foi a sua residência por volta das 19:30 horas
convidando para darem uma saída pela cidade, tendo dado umas voltas com o
mesmo pelo centro da cidade, passando pela casa de DIOGENES, onde tomaram
café e ficado por meia hora; Que por volta das 21:30 horas foi no salão de
baile do "Toninho" e lá conversara com a ODETE e saiu para fora, onde o
DIOGENES o aguardava no carro, que era uma FIAT/ELBA, tendo ficado com o
mesmo escutando musica no carro que estava estacionado defronte ao bailão
do Canela; Que por volta das 23:00 horas foi chamar a ODETE que estava no
salão de baile do "Toninho", para irem embora, o que foi feito e DIOGENES
levou o Declarante e ODETE até a sua casa, e a sua namorada ODETE dormiu
naquela noite, esclarecendo que por volta da meia noite já estavam dormin-

REMESSA

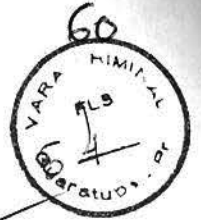
Aos 29 dias de 07 de 1998, faço
remessa destes autos à Delegacia de Policia
de origem. Eu ~~(Dario Jaithen
Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal.~~





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUA
OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA



D E S P A C H O

- I- Presente nesta D.P. EUCLIDIO SOARES DOS REIS, proceda-se sua qualificação, vida pregressa e interrogatório.
- II- Voltem-me conclusos.

Guaratuba, 22/03/1999

DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI
Delegado de Polícia



J U N T A D A

Aos 22/03/1999 faço juntada aos presentes Autos do Auto de qualificação, vida pregressa e interrogatório de EUCLÍDIO SCARES DOS REIS, do que, para constar, lavro o presente.-

Eu _____ Escrivão que datilografei.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



8^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-PR

AUTO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO

Às 16:18 horas do dia vinte e dois do mês de março
do ano de mil novecentos e noventa e nove nesta cidade de
Guaratuba, Estado do Paraná na Delegacia de Polícia

onde se achava presente o Delegado de Polícia
DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI comigo, Escrivão de seu cargo,

ao final assinado, compareceu o(a) Indiciado(a), que respondeu as seguintes perguntas da
Autoridade: DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI

Nome: EUCLIDIO SOARES DOS REIS

Apelido: diz não ter

Documento de identidade: RG 2.095.183 PR (via fone com C.E.C.O.M.)

Data do nascimento: 10/09/1958 Idade: 40 anos

Naturalidade: Umuarama-PR Nacionalidade: brasileira

Filiação: Cezario Soares dos Reis e Ana Bortoline dos Reis

Estado Civil: casado

Endereço residencial: Rua Currufra, nº 207, Bairro Xangai, Araucária-PR

Endereço profissional: não possui

Telefones: não possui

Profissão: comerciante

Cor: branca

Sobrancelhas: médias separadas

Nariz: afilado

Lábios: finos

Bigode: raspado

Rendimento mensal: R\$1.000,00

Cabelos: castanhos lisos

Olhos: castanhos

Boca: grande

Dentes: postiços

Barba: raspada

Teve tutores? não Vive com eles? -x-x-x- Tem filhos? sim

Quantos? 01 Onde e como vivem? com a ex-esposã

É arrimo da família? sim Religião: católica

Data em que começou a trabalhar: desde 12 Anos de idade

Tem vícios? sim Quais? tabagismo

Sabe ler e escrever? sim Grau de escolaridade: 4^a série 1º grau

Já foi indiciado? sim Crime: Artigo 12 Lei 6368/76

Já foi processado? não Comarca: Guaratuba-PR

Estado de ânimo antes e depois do crime: encontra-se calmo

Depois de cientificado(a) da acusação que lhe é feita, passou o(a) Indiciado(a) a ser interrogado(a) pela Autoridade, respondendo o seguinte: na presença de seu advogado

DR. COLBERT RIBEIRO DIAS, OAB 5836-PR, sem nenhum tipo de coação física ou moral, na presença de duas testemunhas de leitura deste feito, sobre os fatos respondeu: QUE ratifica por completo o teor de suas declarações prestadas em 28/09/1994 e que já se encontram nos presentes Autos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado na forma da lei. Eu _____ Escrivão que datilografei.

AUTORIDADE:

INTERROGADO: *Eulárie Soares dos Reis*

TESTEMUNHA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA: *[assinatura]*

DEFENSOR: *[assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

62



DESPACHO

CONSIDERANDO o acúmulo dos trabalhos face ao grande número de procedimentos e rotinas policiais desta Delegacia de Polícia, e face ao contido no Ofício nº 014/99 da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA, remeta-se o presente Inquérito Policial ao Poder Judiciário, com os cuidados de praxe.

Guaratuba, 07/04/1999

DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI
DELEGADO DE POLÍCIA

REMESSA

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, faço a remessa dos presentes Autos ao FÓRUM DE GUARATUBA, do que, para constar, lavro o presente. Eu
Escrivão que digitei.



Estado do Paraná

FLS 63
PODER JUDICIÁRIO



RECEBIMENTO

Aos 07 de Abril de 1999, foram-me entregues estes autos em cartório. Para constar lavrei este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, que o digitei e subscrevi.


CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 1999, faço estes autos conclusos ao Dr. **Noedi Bittencourt Martins**- MM. Juiz de Direito. Para constar lavrei este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

AUTOS Nº

I - VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM, 08 DE ABRIL DE 1999.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ SUPERVISOR-

RECEBIMENTO

Aos 08 de Abril de 1999, foram-me entregues estes autos em cartório. Para constar lavrei este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VISTA

Aos 08 de Abril de 1999, faço vista destes autos ao Douto Representante do Ministério Público - Dr. **Lucílio de Held Júnior**. Para constar lavrei este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 1

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior



Autos nº : 141193
Referente : Inquérito policial
Delegacia de Origem : Guaratuba-PR

M.M. Juiz :

Pela baixa dos presentes autos pelo prazo impreterível e improrrogável de 30 dias para a conclusão do inquérito policial.

Guaratuba, 20 de Abril de 1999


Lucilio de Held Junior
Promotor de Justiça

DATA

Aos 20 dias 04 de 1999

foram-me entregadas as cópias do processo para constar
lavrei sob nº _____

_____ Escrivão
o subscrevi.


Jaltner Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Corregedoria-Geral

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em, 23/04/99.


Hélio Airton Lewin
Corregedor-Geral

CONCLUSÃO
Aos 26 dias de abril de 1999. faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr. Noedi Bittencourt Martins, do que lavro este termo.

Dario Jaíther Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-

Fls.



AUTOS N°

- 1) Após a Correição marcada para os próximos dias, baixem-se os autos à Delegacia de Polícia local, com o prazo de 30 dias.
 - 2) Cumpra-se.
- Em, 27 de abril de 1.999.

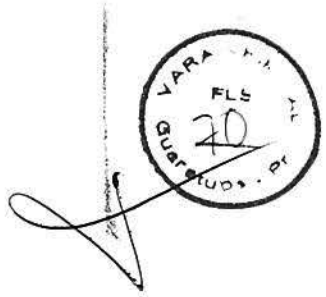
Noedi Bittencourt Martins
NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

CERTIDÃO
CERTIFICO que aos 27 dias de abril de 1999, RECEBI os presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Dario Jaíther Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-

REMESSA
 Aos 07 dias de maio de 1999, faço
REMESSA destes autos à **DELEGACIA DE**
POLÍCIA DE GUARATUBA, do que lavro
 este termo.

Dario Jathier Gonçalves Oliveira
 -Escrivão Criminal-



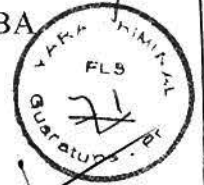
RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 07/05/1999 recebi os presentes Autos, os quais faço conclusos ao
 DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI, Delegado de Polícia, para constar,
 lavro este termo. Eu Escrivão que digitei.

[Handwritten signature]



SEGUNDA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ
OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA



DESPACHO

- I- Proceda-se a confecção de Boletim Individual de EUCLÍDIO SOARES DOS REIS;
- II- Formalize-se o indiciamento de DIÓGENES CAETANOS DOS SANTOS FILHO;
- III- A termo as declarações complementares de MARILDA CUNHA, ODETE APARECIDA MISSIAS RIBEIRO e NELSON RUBENS MAZANEK;
- IV- Satisfeita na íntegra a requisição ministerial de folhas 48 e 49, remeta-se o presente Inquérito Policial ao Poder Judiciária para a digna APRECIÇÃO.

Guaratuba, 13 de setembro de 1999


DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI
DELEGADO DE POLÍCIA

RECEBIMENTO

Aos 13/09/1999 recebi os estes Autos, do que,
para constar, lavro o presente termo.

Eu Escrivão que digitei.



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiel
cumprimento ao despacho retro. Dou fé.
Guaratuba, 13 de setembro de 1999.

JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA



JUNTADA

Aos 13/09/1999 faço juntada aos Autos dos
documentos de folhas 68 à 74, do que, para
constar, lavro o presente termo.

Eu Escrivão que digitei.



1 - QUANTO AO RÉU

Nome EUCLÍDIO SOARES DOS REIS Alcunha "BARBA" Filho legítimo
(Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
de Cezário Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis
Sexo masculino Idade 40 anos Ano do nascimento 1958 Estação
Civil casado Nacionalidade brasileira Naturalidade Umuarama - PR
Instrução primária Profissão comerciante Religião ou culto católica
Residência Araucária - PR Cor branca Tem filhos? sim Quantos? 01
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? legítimo Iniciado o processo em 14/02/1993
por infração prevista no artigo 250 Identificado em 22/03/1999 Preso? não
(Em flagrante
em/...../..... Recolhido Solto em
ou preventivamente) (Declarar a prisão onde foi recolhido)
virtude de fiança no valor de
O Delegado

II - QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em/...../.....
pelo seguinte motivo: AÇÃO PENAL — Iniciada em/...../..... por infração
prevista no artigo PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em
data de/...../....., como incurso nas penas do art.
IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado em data de/...../..... ABSOLVIÇÃO in limine
Foi absolvido em data de/...../..... PRISÃO — em data de/...../..... FIANÇA
Foi concedida em data de/...../..... JULGAMENTO DA 1ª INSTANCIA — DO Juiz
singular em data de/...../..... do Tribunal do Júri em data de/...../..... AB-
SOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de/...../..... MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO
CONDENAÇÃO — em data de/...../....., foi condenado a
PRESO em/...../..... por ter sido condenado e RECOLHIDO a
(Declarar a natureza do estabelecimento)
..... SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — em data de/...../..... foi
..... pelo
(concedida ou negada)
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada, no curso de processo, até o julgamento, inclusive) —
em data de/...../..... foi decretada a extinção da punibilidade, por
(Declarar o motivo perdão,
perempção, prescrição, etc.)
..... RECURSOS — Em data de/...../..... foi interposto o recurso de
..... da
(Declarar a natureza e a espécie de recurso) (Decisão recorrida)
Em data de/...../..... o julgamento de 1ª instância foi
(Confirmado ou reformado)
para
(Condenar, absolver ou decretar a extinção da punibilidade)
MEDIDA DE SEGURANÇA — Foi aplicada? Qual a sua natureza?
«HABEAS-CORPUS» - Em/...../..... foi
(Concedido, prejudicado ou denegado)
pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO?
(Juiz do Tribunal)

OBSERVAÇÕES :
Data
O Escrivão



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE
GUARATUBA

69



AUTO DE QUALIFICAÇÃO.

VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO

Às 11:06 horas do dia 31 do mês agosto de do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sala do Cartório da 8ª D.R.P. de Guaratuba, onde presente se achava o Delegado de Polícia Dr. José Antonio Lucchesi, comigo JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceu o indiciado que respondeu as seguintes perguntas da Autoridade:

Nome: **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO**

Apelido: não

Documento de Identidade : RG 1.218.409 PR

Data de Nascimento: 21/04/1956 - Idade: 43 anos

Naturalidade: Agudos do Sul - PR - Nacionalidade: brasileira

Filiação: Diógenes Caetano dos Santos e Irene Gastaldi

Estado Civil: casado

Endereço residencial: Rua Coronel Carlos Mafra, nº 400, Centro, Guaratuba - PR

Endereço profissional: Avenida 29 de Abril, ° 340, Centro, Guaratuba - PR

Telefones: 442-1455

Profissão: engenheiro civil - Rendimento mensal: dois mil e quinhentos reais

Cor: branca - Cabelos: pretos lisos

Sobrancelhas: finas separadas - Olhos: castanhos

Nariz: afilado - Boca: média

Lábios: finos - Dentes: naturais

Barba: raspada - Bigode: raspado

Altura: 1,73 m. - Peso: 72 kg.

Tem sinais particulares? Não

Teve tutores? não - Vive com eles? não - Tem filhos? Três.

É arrimo de família: sim - Religião: não possui

Data em que começou a trabalhar: começou com 23 anos

Tem vícios? não - Quais? nenhum

Sabe ler e escrever? Sim - Grau de escolaridade: superior

Já foi indiciado? sim - Crime: calúnia e difamação

Já foi processado? sim - Comarca: Guaratuba, foi absolvido

Estado de ânimo antes e depois do crime: encontra-se calmo

Cientificado das acusações que lhe são imputadas, sem nenhum tipo de coação física ou moral, na presença de duas testemunhas de leitura deste feito, sobre os fatos respondeu: QUE o interrogado não conhece a pessoa de ODETE APARECIDA MISSIAS RIBEIRO; QUE conhece EUCLÍDIO SOARES DOS REIS e esclarece que não teve contato com EUCLÍDIO na noite de 12/02/1993 e madrugada de 13/02/1999, data dos fatos; QUE afirma estar nesse citado período em uma festa de aniversário ocorrida na Colônia dos Fiscais; QUE também confirma possuir na época um veículo FIAT ELBA cor verde escuro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado na forma da lei. Eu JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão que digitei.

AUTORIDADE: 

INTERROGADO: 

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 

ESCRIVÃO: 



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

70/11



DITADO EM 25 / 03 / 85 PELA Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná.

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (S 2º DO ART. 58 DA LEI Nº 6.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 8.206 DE 07/05/1975)



"O"-Positivo TIPO SANGÜÍNEO FATOR RH

322816259-15 CIC



Diógenes Caetano dos Santos ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA - PR

CART. PROF. Nº 15308-D REG. Nº 31805 EXPEDIDA EM 02.04.85

NOME DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO

FILIAÇÃO Diógenes Caetano dos Santos
Irene Gastaldi

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE A. do Sul-PR

NASCIDO A 21 / 04 / 56 REGISTRO CIVIL PR-1218409

02.04.85 TÍTULO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL

DATA DA EXPEDIÇÃO [Signature] PRESIDENTE DO CREA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Única Delegacia Policial de Guaratuba Boletim Individual nº 48793-1
Comarca de Guaratuba Termo



I - QUANTO AO RÉU

Nome **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO** Alcuinha **não possui** Filho **legítimo**
(Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
de **Diógenes Caetano dos Santos** e de **Irene Gastaldi**
Sexo **masculino** Idade **43 anos** Ano do nascimento **1956** Estado
Civil **casado** Nacionalidade **brasileira** Naturalidade **Ag. do Sul - PR**
Instrução **superior** Profissão **engenheiro civil** Religião ou culto **não possui**
Residência **Guaratuba - PR** Cor **branca** Tem filhos? **sim** Quantos? **dois**
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? **legítimos** Iniciado o processo em **14 / 02 / 1993**
por infração prevista no artigo **250** Identificado em **31 / 08 / 1999** Preso? **nao**
(Em flagrante
..... em/...../..... Recolhido Solto em
ou preventivamente) (Declarar a prisão onde foi recolhido)
..... virtude de fiança no valor de

II - QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em/...../.....
pelo seguinte motivo: **AÇÃO PENAL** — Iniciada em/...../..... por infração
prevista no artigo PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em
data de/...../....., como incurso nas penas do art.
IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado em data de/...../..... ABSOLVIÇÃO in limine
Foi absolvido em data de/...../..... PRISÃO — em data de/...../..... FIANÇA
Foi concedida em data de/...../..... JULGAMENTO DA 1ª INSTANCIA — DO Juiz
singular em data de/...../..... do Tribunal do Júri em data de/...../..... AB-
SOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de/...../..... MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO

CONDENAÇÃO — em data de/...../....., foi condenado a

PRESO em/...../..... por ter sido condenado e RECOLHIDO a
(Declarar a natureza do estabelecimento)
..... SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — em data de/...../..... foi
..... pelo
(concedida ou negada)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada, no curso de processo, até o julgamento, inclusive) —
em data de/...../..... foi decretada a extinção da punibilidade, por
(Declarar o motivo perdão,
perempção, prescrição, etc.)

..... RECURSOS — Em data de/...../..... foi interposto o recurso de
..... da
(Declarar a natureza e a espécie de recurso) (Decisão recorrida)
Em data de/...../..... o julgamento de 1ª instância foi
(Confirmado ou reformado)
para
(Condenar, absolver ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA — Foi aplicada? Qual a sua natureza?

«HABEAS-CORPUS» - Em/...../..... foi
(Concedido, prejudicado ou denegado)

pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO?

(Juiz do Tribunal)

OBSERVAÇÕES :
.....
Data
O Escrivão

Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva, será destacada e remetida; No Distrito Federal ao Serviço de Estatística, Demográfico, Moral e Político do Ministério da Justiça e Negócios Inte-



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ
OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA



TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 13:57 horas do dia trinta e um do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de guaratuba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI, Delegado de Polícia, comigo JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu MARILDA CUNHA, brasileira, solteira, comerciante, RG 1.074.232-3 PR, nascida aos 21/07/1952 em Ponta Grossa – PR, filha de Dogaerte cunha e Erna Stenbock Cunha, residente e domiciliada à Avenida Damião Botelho de Souza, nº 302, Bairro Piçarras, Guaratuba – PR, telefone para recados 443-1865. Sabendo ler e escrever, sobre os fatos disse: QUE a declarante ratifica por completo o teor de suas declarações já prestadas e que encontram-se juntadas às folhas 56 dos presentes Autos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado na forma da lei. Eu
Escrivão que digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

Marilda Cunha.

ESCRIVÃO:



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

73



SEGUNDA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ
OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

TERMO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Às 14:56 horas do dia trinta e um do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI, Delegado de Polícia, comigo JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu **ODETTE APARECIDA MISSIAS RIBEIRO**, brasileira, casada, do lar, RG 7.046.657-0 PR (emissão em 28/02/1994), nascida aos 03/12/1959 em Curitiba - PR, filha de Bernardo Altivo Carvalho Halfeld e Maria da Graça de Souza Halfeld, residente e domiciliada à Avenida Damião Botelho de Souza, s/nº (oficina do "RUBINHO") Bairro Piçarras, Guaratuba-PR. Sabendo ler e escrever, sobre os fatos disse que RATIFICA por completo o teor de suas declarações já prestadas e que encontram-se juntadas nos autos às folhas 57 e verso, ACRESCENTANDO que a partir desta data passa a temer represálias por parte de EUCLÍDIO SOARES DOS REIS e de DIÓGENES CAETANOS DOS SANTOS FILHO, pois a declarante imaginava que os mesmos não ficariam sabendo sobre sua denúncia, estando inclusive a declarante temendo por sua vida. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado na forma da lei. Eu Escrivão que digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

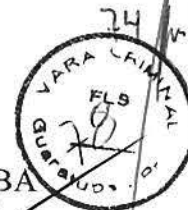
Odette Aparecida Missias Ribeiro

ESCRIVÃO:



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ
OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA



TERMO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

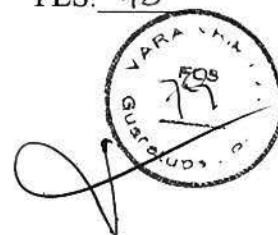
Às 09:24 horas do dia dez do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o DR. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI Delegado de Polícia, aí compareceu NELSON RUBENS MAZANEK, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 1.036.426-4 PR, nascido aos 30/08/1947 em Curitiba - PR, filho de Thadeu Mazanek e Janina Mazanek, residente à Rua Ilha das Garças, nº 1390, Cohapar II, Guaratuba - PR, endereço profissional Prefeitura Municipal de Guaratuba (garagem de ônibus). Sabendo ler e escrever, sobre os fatos respondeu: **QUE RATIFICA** por completo o teor de suas declarações já prestadas, juntadas às folhas 55 e verso dos Autos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado na forma da lei. Eu
Escrivão que digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

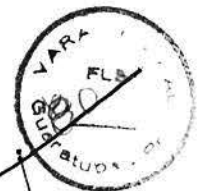
ESCRIVÃO:

FLS. 75



VISTA

Aos 24 dias do mês do Setembro de 1999, abro vista dos presentes autos ao **Dr. Lucílio de Held Júnior, Promotor de Justiça**. Do que para constar, Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal.



DATA
Aos 06 de Outubro de 1999, recebi os presentes autos em cartório, do que para constar, lavrei este termo. Eu, (Dario Jaíther Gonçalves Oliveira) Escrivão criminal-

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei os presentes autos no Livro próprio nº 003, às fls. 197, sob nº 122/99. O referido é verdade. Dou fé.
Em., 06 de outubro de 1999.

Dario Jaíther Gonçalves Oliveira
- Escrivão criminal -

CONCLUSÃO
Aos 18 dias de 10 de 1999, faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr NOEDI BITTENCOURT MARTINS, do que lavro este termo. Eu (Dario Jaíther Gonçalves Oliveira) Escrivão Criminal-

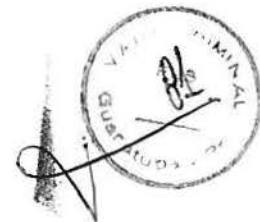
Autos nº 122/99

- 1- Recebo a denúncia dando os acusados Diogenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis, por incursos nas sanções nela citados.
- 2- Cite-se-os;
- 3- Também intime-se o denunciado Diogenes Caetano dos Santos Filho para ser interrogado neste Juízo no dia **22 de dezembro de 1999, às 13:30 horas;**
- 4- Expeça-se mandado;
- 5- Depreque-se a citação, intimação e interrogatório do denunciado Euclídio Soares dos Reis à Comarca de Araucária-PR;
- 6- Notifique-se o Órgão do Ministério Público;
- 7- Acolho o contido no item 2 da cota Ministerial de fls. 02.
- 8- Atenda-se.

Em., 19 de outubro de 1999.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

D. J. A.
Aos 20 dias 10 de 1999
foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____
Escrivão
Subscrevi Dario Jaiter Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime



CERTIDÃO

CERTIFICO que em atenção R. despacho retro, procedi o seguinte:

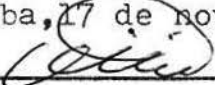
- I)- Expedi ofício nº 1663/99, 1666/99, ao Diretor do Instituto de Identificação Criminal do estado do Paraná, requisitando os antecedentes do (s) réu (s), e comunicando o recebimento da denúncia e o artigo em que o (s) mesmo (s) foi (ram) denunciado (s);
 - II)- Expedi ofício nº 1664/99, 1665/99, à Vara de Execuções Penais do Estado do Paraná, requisitando os antecedentes do (s) réu (s) e comunicando o recebimento da denúncia e o artigo em que o (s) mesmo (s) foi (ram) denunciado (s)
 - III)- Expedi ofício nº 1668/99, à delegacia de origem, comunicando o recebimento da denúncia e o artigo em que o (s) réu (s) foi (ram) denunciado (s).
 - IV)-Expedi ofício nº 1667/99 ao Titular do Cartório Distribuidor, comunicando o Recebimento da denúncia e o artigo em que o (s) réus (s) foi (ram) denunciado (s)
 - V)- Expedi Carta Precatória à Comarca de Araucária-Pr, para citação, intimação e interrogatório do Réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS, expedi mandado de citação e intimação do Réu DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS, para a audiência, carga nº 473/99.
- Em., 08 de novembro de 1999.

DARIO JANTHER GONCALVES DE OLIVEIRA
-ESCRIVÃO CRIMINAL-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável Mandado Retro, em diligência nesta Cidade e Comarca e sendo ai CITEI e INTIMEI o Réu Diógenes Caetano dos Santos Filho por todo conteúdo do presente Mandado que lhes li e do mesmo declarou o seu ciente,

Guaratuba, 17 de novembro de 1999.



VALTER LUIZ SOUZA MARQUES

Oficial de Justiça



VIVA CRIMINAL
FIS. 83

[Handwritten signature]

BRANCO

16 DEZEMBRO de 1999
a proenacab
Eu, Dario Jaiber Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ



[Handwritten signature]

AUTOS N.º 122/99

EUCLIDIO SOARES DOS REIS , qualificado nos supracitados autos, na ação criminal que lhe move a Justiça Pública, vem respeitosamente, por sua advogada, e no tríduo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES PRELIMINARES DE DEFESA, dizendo que não praticou o crime que lhe foi atribuído na denúncia, como provará na fase instrutória por todos os recursos probatórios permitidos.

Desde já indica o rol de testemunhas, as quais deverão ser intimadas na forma da Lei.

1) SALVADOR SCOTI BITTENCOURT LUCAS, portador do RG 4.689.346-8 residente à Rua Avestruz n.º 820, Bairro Sol Nascente em Araucária/Pr.

2) ELIAS JOSÉ DA SILVA, portador do RG n.º 346789-0 e CPF 541.368.787-30, residente à Rua Do Açuri n.º 103, Bairro Santa Wzia, na cidade de Palmares/PE.

3) RAIMUNDO RODRIGUES DA LUZ, portador do RG 3.218.498 e CPF 368.241.890-00, residente à Rua Da Aurora n.º 25 na cidade de Joaquim Nabuco/PE

P. Deferimento

Curitiba, 16 de dezembro de 1.999

[Handwritten signature]
SANDRA BERTIPAGLIA
OAB/PR 27.887-B

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração

EUCLIDIO SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 10.09.58, em Umuarama/Pr, filho de Cesário Soares dos Reis e Ana Bertolino, portador do RG. 2.095.183 PR e CPF n.º 355.887 219-34, residente à Rua Canário, 281, Bairro Xangaia, em Araucária, Estado do Paraná.

nomeia e constitui seus procuradores o advogado **VALTER FERRER COSTA**, brasileiro, casado, OAB/Pr 17.349, CPF 010.480.079/87, e a advogada **SANDRA BERTIPAGLIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob nº 27.887-B, CPF 530198.819-00, ambos com escritório nesta cidade na Rua Fernando de Noronha nº 390, Bairro Boa Vista, telefone 256-3828, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, agindo em conjunto ou isoladamente, com a cláusula “ad judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para

OFERECER DEFESA EM PROCESSO CRIMINAL AUTOS N.º 122/99

podendo acompanhar o feito até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, receber a citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, passar recibo, reconvir, retificar e ratificar, requerer falências, prestar termos de inventariante, levantar depósitos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes. Dando tudo por bom, firme e valioso.

Curitiba, 16 de dezembro de 1.999.

EUCLÍDIO SOARES DOS REIS



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA.....VARA CRIMINAL



DA COMARCA DE.....ARAUCÁRIA/PR.....

Of. Nº 855/99
Auto
22/12

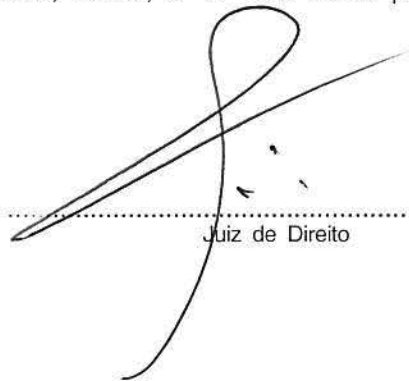
Em 25 de novembro de 1999.....

Señhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado o dia 14 de dezembro de 1999 às 14:15 hs para a ~~inquirição da(s) testemunha(s)~~ citación e interrogatório do réu Euclidio Soares dos Reis, Carta Precatória 273/99

constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s).....DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e outro, autos 122/99

Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


.....
Juiz de Direito

INTERROGATÓRIO

Data.....: 22 de dezembro de 1999

Horário.....: 13:30 horas

Local.....: SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM .

JUIZ.....: DR. Noedi Bittencourt Martins

Autos nº 122/99

Autora.....: Justiça Pública

Réu.....: DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO

Filiação.....: Diógenes Caetano dos Santos e Irene Gastaldi

Naturalidade...: Agudos do Sul-PR

Estado civil....: casado

Data de nascimento: 21/04/1956

Profissão.....: engenheiro civil

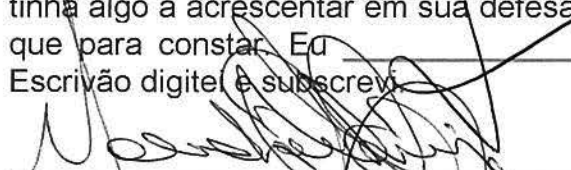
Residência...: Rua Coronel Carlos Mafra, nº 400- Centro, nesta

Eleitor.....: sim

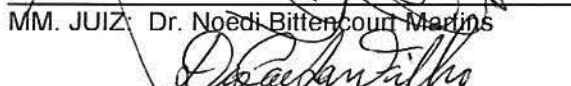
Escolaridade: superior

Defensor: Dr. Pedro Ivo Machado, presente ao ato e desde já intimado para fins do Artigo 395 do CPP

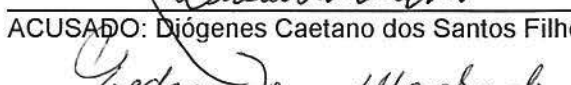
Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o Artigo 188, inciso I a VIII, do Código de Processo Penal, o interrogado foi advertido de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado e às perguntas formuladas pelo MM. Juiz respondeu que: nega a prática do delito narrado na denúncia; no horário mencionado na denúncia encontrava-se em uma festa na Colônia dos Fiscais; nada sabe quanto a envolvimento de Euclidio Soares dos Reis nos delitos mencionados na denúncia; indagado se ainda tinha algo a acrescentar em sua defesa, a resposta foi negativa. Nada mais, do que para constar. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira),
Escrivão digital e subscrevi.



MM. JUIZ: Dr. Noedi Bittencourt Martins



ACUSADO: Diógenes Caetano dos Santos Filho



ADVOGADO: Dr. Pedro Ivo Machado



EXMO SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARACA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL.



AÇÃO PENAL Nº 122/99:

RÉU(S) DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO

O réu(s) acima(s) nominado(s), por seu defensor dativo ao final assinado, vêm mui respeitosamente à presença serena e honrosa de vossa excelência. Ocasão da fase 395 do CPP, dizer que os fatos se deram de maneira diferente da narrada na denúncia, conforme restará devidamente provado no andamento da presente ação, protestando pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaratuba Pr., 21 de outubro de 1999.

Em tempo:

Testemunhas:

WILSON ALBERTO FARKAS
Rua Visconde do Rio Branco, 2995.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Av. 29 de Abril, 386.

11-10-99
10-110
Pedro Jo Machado
DEFENSOR DATIVO



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

*ORA - b...
No dia dezesseis de 14/11/99,
14:11 h.
La. edil. lev.
24/11/99*

CARTA PRECATÓRIA



(Handwritten mark)

Do Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba-Estado do Paraná, ao Douto Juízo de Direito da VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR.

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS**-MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR, ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 122/99, em que figura como réus **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO E EUCLICIO SOARES DOS REIS** como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal.

E, constando dos autos que o réu **EUCLIDIO SOARES DOS REIS** Brasileiro, casado, comerciante, com 40 anos de idade (10/09/1958) natural de Umuarama-Pr, filho de Cezario Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis, reside nessa Comarca e como, tenha declarado residir à Rua Curruíra, 207, Bairro Xangai, DEPRECA a **CITAÇÃO, INTIMAÇÃO e INTERROGATÓRIO** do mesmo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência, a fim de se ver processar até julgamento final, nos autos supra citados, conforme cópia da denuncia que segue anexa à presente.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos oito de novembro de 1.999. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 23 de 11 de 99
antes das 18h00 de Direito

Lúcia Cosme de Oliveira
Escrivã de Crime

CERTIDÃO

Qualquer coisa que registrei
Em 23/11/99
Aut. de 273/99
Em 23/11/99

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Precatoria, Rogatoria e de Ordem - Criminal
Registrado sob Nr. 277/1999 Livro Nr. 1
CRIME

ARAUCARIA-PR./PR, 23 de novembro de 1999

15:11/236

Distribuidor Judicial

CERTIDÃO

Expedi ofício 855/99 ao juiz de paz
contate e mandado de citação
seu para a audiência de 17/11/99

Em 25 de 11 de 99

Escrivã de Crime



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INTERROGATÓRIO



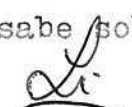
Em 14 de dezembro de 1992, nesta cidade e comarca de Araucária, Estado do Paraná, na sala de audiências da Vara Criminal, na presença do Meritíssimo Juiz de Direito, doutor Alexandre Saltiel Schmidt comigo escrivão a seu cargo, no final nomeado e assinado, compareceu EUCLIDIO SOARES DOS REIS a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial.

Antes do interrogatório, o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186, do Código de Processo Penal, respondendo ele às perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira:

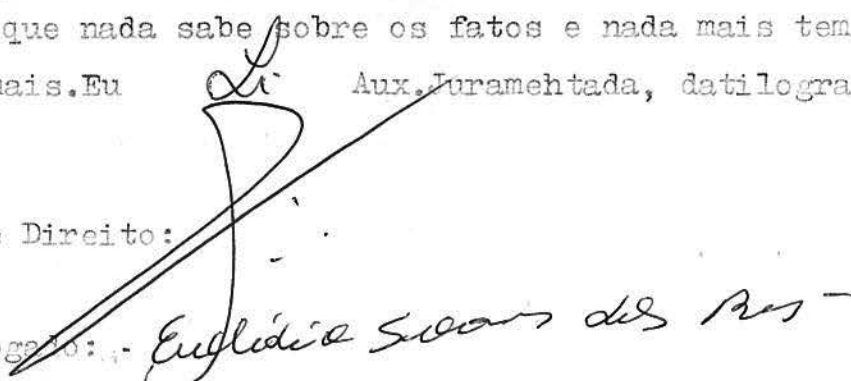
NOME: EUCLIDIO SOARES DOS REIS
 R.G. nº 2.095.183/Pr NATURALIDADE: Umuarama/Pr
 ESTADO CIVIL: casado
 IDADE: 40 DATA DO NASCIMENTO: 10.09.1958
 FILIAÇÃO: Cesario Soares dos Reis e Ana Bertokina

RESIDÊNCIA: R. Candinho n.º 281 - Jac. Chengai
 PROFISSÃO: comerciante
 GRAU DE ESCOLARIDADE:
 ELEITOR INSCRITO NA ZONA ELEITORAL sob nº
 DECLAROU que o seu defensor é o doutor Vai indicar.

Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o artigo 188, incisos I a VIII, do Código de Processo Penal, e às perguntas formuladas pelo Meritíssimo Juiz de Direito, respondeu:

Que: no dia dos fatos e hora mencionada na denuncia o interroga do juntamente com Diogenes, encontravam-se pescando na bahia, onde o ferro bote para; que o interrogado tinha uma casa em Guaratuba, bairro Jad. Gisara; que quando ia pescar, digo o interrogado morava na casa, e mechia com madeira, lenha; que as pessoas mencionadas na denuncia o interrogado não conhece; que desconhece quem fez a denuncia e quem foi quem tocou fogo na madeireira; que do caso da Criança "Evandro", o interrogado e outras pessoas da localidade, fizeram passeata pelas ruas em protesto à criança já mencionada e acredita que isso fez com que denunciassem o interrogado do fato acontecido; que após uma semana após, foi incendiada também a residência onde o interrogado residia, com sua esposa; que quando do incendio da residência do interrogado o mesmo e sua esposa encontravam-se em Araucária, pois tem uma residência nesta Comarca; que o interrogado tem um comércio aqui em Araucária(bar); que nada sabe sobre os fatos e nada mais tem a declarar. Nada mais. Eu  Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Interrogado:  Euclides Soares dos Reis

= TERMO DE DELIBERAÇÃO =

Devolva-se ao Juizo deprecante, com as homenagens deste Juizo.

Em 14 de dezembro de 1999

Alexandre Saltiél Schmidt
Juiz de Direito

REMESSA

29 de dezembro de 1999
ao Juizo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ



AUTOS N.º 122/99

EUCLIDIO SOARES DOS REIS, qualificado nos supracitados autos, na ação criminal que lhe move a Justiça Pública, vem respeitosamente, por sua advogada, e no tríduo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES PRELIMINARES DE DEFESA, dizendo que não praticou o crime que lhe foi atribuído na denúncia, como provará na fase instrutória por todos os recursos probatórios permitidos.

Desde já indica o rol de testemunhas, as quais deverão ser intimadas na forma da Lei.


1) SALVADOR SCOTI BITTENCOURT LUCAS, portador do RG 4.689.346-8 residente à Rua Avestruz n.º 820, Bairro Sol Nascente em Araucária/Pr.

2) ELIAS JOSÉ DA SILVA, portador do RG n.º 346789-0 e CPF 541.368.787-30, residente à Rua Do Açuri n.º 103, Bairro Santa Wzia, na cidade de Palmares/PE. *Isaiás. Ps. 115*

3) RAIMUNDO RODRIGUES DA LUZ, portador do RG 3.218.498 e CPF 368.241.890-00, residente à Rua Da Aurora n.º 25 na cidade de Joaquim Nabuco/PE

P. Deferimento

Curitiba, 16 de dezembro de 1.999


SANDRA BERTIPAGLIA
OAB/PR 27.887-B

CONCLUSÃO

Aos 31 dias de janeiro de 2.000, faço estes conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. NOEDI BITTENCOURT MARTINS, do que lavro este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves Oliveira) -Escrivão-



AUTOS Nº 122/99

- 1- *Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 30 de março de 2000, às 14:00 horas*
- 2- *Expeça-se mandado;*
- 3- *Intime-se o nobre representante do Ministério Público, os réus e o douto defensor.*

Em, 31 de janeiro de 2.000.



NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 01 dias Janerio de 2000

lavrado em _____
lavro de _____

o subcrevi.


Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

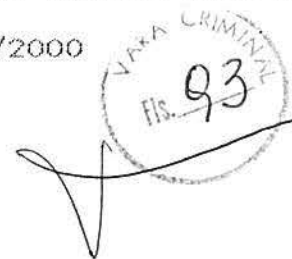
19/01/00
09:58:01.5

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO PARANA
RELATORIO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SRCI0410
PAG. 1

NR. 2.466

EM RESPOSTA A CONSULTA EFETUADA ATRAVES DO OFICIO 001566/2000 DA(O)
UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
PROTOCOLADO NESTE INSTITUTO SOB NUMERO 1/2000 DE 19/01/2000
A/C ILMO SR DR JUIZ DE DIRCITO
TEMOS A DECLARAR QUE :



----- EUCLIDES SOARES DOS REIS *-----*

FILHO DE CEZARIO SOARES DOS REIS
E ANA BERTOLINE

NATURAL DE ESTADO DO PARANA/PR NASCIDO EM 00/00/0000 ESTA CADASTRADO
NESTE INSTITUTO SOB RG 02430989 E POSSUI AS SEGUINTE ANOTACOES:

23/08/1999 CONFORME OF 000158/1999 , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

*** DISTRIBUICAO JUDICIAL SOB NUMERO 000000/00

PROCESSO SOB NUMERO 000118/95

REGISTRO SOB NUMERO 000000/00

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: EXTINTA PUNIBILIDADE EM 10/08/1998 : TRANSITO EM JULGADO EM 01/0

14/01/2000 CONFORME OF 001666/1999 , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

*** DISTRIBUICAO JUDICIAL SOB NUMERO 000000/00

PROCESSO SOB NUMERO 000122/99

REGISTRO SOB NUMERO 000000/00

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: DENUNCIA EM 04/10/1999
CODIGO PENAL: ART 250 DO CPB

**** FIM DE ANOTACOES ****

BEL. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR DO IIPR

19/01/00
09:56:30.6

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO PARANA
RELATORIO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SRCIO410
PAG. 1

NR. 2.410

EM RESPOSTA A CONSULTA EFETUADA ATRAVES DO OFICIO 001566/2000 DA(O)
UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
PROTOCOLADO NESTE INSTITUTO SOB NUMERO 1/2000 DE 19/01/2000
A/C ILMO SR DR JUIZ DE DIREITO
TEMOS A DECLARAR QUE :



----- DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO *-----*

FILHO DE DIOGENES CAETANO DOS SANTOS
E IRENE GASTALDI

NATURAL DE AGUDOS DO SUL/PR NASCIDO EM 21/04/1956 ESTA CADASTRADO
NESTE INSTITUTO SOB RG 01218409 E POSSUI AS SEGUINTE ANOTACOES:

30/03/1995 CONFORME OF 000731/1994 , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

*** DISTRIBUICAO JUDICIAL SOB NUMERO 000000/00

PROCESSO SOB NUMERO 000047/92

REGISTRO SOB NUMERO 000000/00

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: EXTINTA PUNIBILIDADE EM 19/08/1994
CONDENADO A PENHA DE CODIGO PENAL: ART 147 DE DETENCAO

05/09/1995 CONFORME OF 000839/0000 , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

*** INDICIAMENTO EM INQUERITO POLICIAL N. 000069/95

INSTAURADO PELA(O): DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE
: GUARATUBA/PR

*** DISTRIBUICAO JUDICIAL SOB NUMERO 000000/00

PROCESSO SOB NUMERO 000000/00

REGISTRO SOB NUMERO 000000/00

**** CONTINUA ****

BEL. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR DO IIPR

19/01/00
09:56:31.3

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO PARANA
RELATORIO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SRCIO410
PAG. 2

01218409 DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: EXTINTA PUNIBILIDADE : TRANSITO EM JULGADO EM 07/08/1995
: ARQUIVADO EM 11/08/1995
DA LEI 5250/67

VARA CRIMINAL
95
[Handwritten signature]

08/08/1996 CONFORME OF 000140/0000 , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

*** DISTRIBUICAO JUDICIAL SOB NUMERO 000000/00

PROCESSO SOB NUMERO 000133/91

REGISTRO SOB NUMERO 000000/00

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: EXTINTA PUNIBILIDADE EM 08/01/1996 : TRANSITO EM JULGADO EM 22/0

14/01/2000 CONFORME OF 001663/1999 , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

*** DISTRIBUICAO JUDICIAL SOB NUMERO 000000/00

PROCESSO SOB NUMERO 000122/99

REGISTRO SOB NUMERO 000000/00

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: DENUNCIA EM 04/10/1999
CODIGO PENAL: ART 250 DO CPB

[Large handwritten signature]

**** FIM DE ANOTACOES ****

BEL. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR DO IIPR

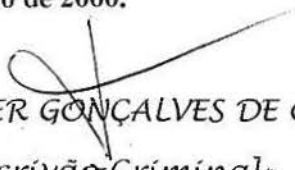
CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi Carta Precatória à Comarca de Araucária-Pr, para intimação do réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS, para a audiência.

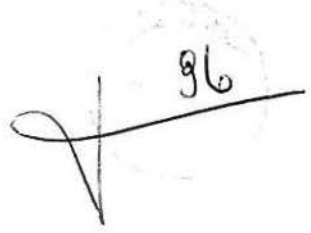
Expedi Mandado de intimação do Réu Diógenes, bem como seu defensor, das testemunhas arroladas na denúncia, o Promotor de Justiça, para a audiência, carga nº _____/2000.

- O referido é verdade
- Dou fé.

Em., 15 de fevereiro de 2000.


DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

 96

CIENTE

Em 13/02/2000

Euclides J. de A. Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que intimou nesta e em cartório o Dr. Euclides de A. Santos (Promotor de Justiça) do interior, nos autos do r. despacho de O. referido e v. r. e dou. fô, fls 92.

em 18 de fevereiro de 2000

Dario Jaitner Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

CIENTE

Em 28/02/2000

J. M. B.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que intimou nesta data e em cartório a Dr. Sandra Bertipaglia (defensora de R. Euclides) do interior, nos autos do r. despacho de O. referido e v. r. e dou. fô, fls 92 e do expediente

em 28 de fevereiro de 2000

Dario Jaitner Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

JUNTADA

Aos 28 de fevereiro de 2000

Juntei aos autos o mandado

que se encontra em

de que, para constar, lizo este termo.

Eu,

Escrivão que o escrevi Dario Jaitner Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone 442-2097 CEP 83.280.000
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

VARA CRIMINAL
Fls. 91

AUTOS AP Nº 122/99
Carga Nº 62/2000
oficial **VALTER**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR., na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME**, no seu endereço ou onde for encontrado, a (s) testemunha (s) arrolada(s) na denúncia e abaixo qualificada (s), para comparecer (em) perante a Vara Criminal desta Comarca sito à Rua: José Nicolau Abagge, 1330, Centro, **no dia 30/03/2000, às 14:00 horas**, a fim de ser (em) inquirida (s), nos Autos supra citados que a Justiça Pública move contra **Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis**, como incurso nas sanções do art. 250 do CP.

TESTEMUNHA (S):	ENDEREÇO (S):
<input checked="" type="checkbox"/> NELSON RUBENS MAZANEK, Residente à Rua Ilha das Garças, 1390, Cohapar II, nesta.	
<input checked="" type="checkbox"/> ODETE APARECIDA MESSIAS RIBEIRO, Residente à Av: Damião Botelho de Souza, s/nº, (oficina do Rubinho), nesta.	
<input checked="" type="checkbox"/> MARILDA CUNHA, Residente à Av. Damião Botelho de Souza, 302, Piarras, nesta.	
<input checked="" type="checkbox"/> ALÍPIO DOS SANTOS, Residente no Mairro Mirin, próx. Ao Aeroporto, nesta	
<input checked="" type="checkbox"/> JOÃO MARIA DA SILVA, Residente na localidade de Caminho Novo, nesta..	

PROMOTOR:
Dr. Lucilio de Held Júnior

DEFENSOR
 Dr. Pedro Ivo Machado, nesta

Cumpra-se.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR., aos quinze de fevereiro do ano de 2.000. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico inexistir, nos autos outro (s) endereço (s).


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Marilda Cunha.
Odete A. Hoffeld.
Alípio dos Santos

Carantilla

cinquenta.
João Maria da Silva

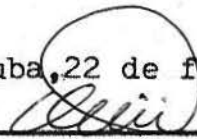
Pedro Ivo Machado

JOÃO MARIA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável Mandado ^Retro, em diligência nesta Comarca e sendo aí procedi a INTIMAÇÃO das testemunhas arroladas na denúncia a saber: Nelson Rubens Mazanek, Odete Aparecida Messias Ribeiro, Marilda Cunha, Alípio dos Santos e João ^Maria da Silva todos por todo conteúdo do presente Mandado que lhes li e do mesmo declararam seus cientes. Certifico ainda que INTIMEI o defensor do Réu Dr. Pedro Ivo Machado por todo conteúdo do presente Mandado que lhes li e do mesmo declarou o seu ciente.

Guaratuba, 22 de fevereiro de 2000.


VALTER LUIZ SOUZA MARQUES
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO



1ª TESTEMUNHA

NELSON RUBENS MAZANEK, brasileiro, casado, funcionário público municipal desta cidade, filho de Thadeu Mazanek e de Janina Mazanek, natural de Curitiba - PR, nascido em 30/08/1947, portador da cédula de Identidade nº 1.036.426-4-SSP/PR, residente na Rua Ilha das Garças nº 1390, Bairro Cohapar II, nesta cidade. Aos costumes na disse, prestado o compromisso legal e sendo inquirida pelo MM. Juiz, disse que: Nada presenciou quanto aos fatos narrados na denúncia; Tudo o que sabe foi repassado ao depoente por Odete Aparecida Messias Ribeiro, esta era namorada ou amásia do denunciado Euclídio; Confirma o depoimento que prestou na fase Policial como consta às fls. 59, ratificando que tudo está correto como ali informado. Reperguntas pelo MP: Não houve. Reperguntas pela defesa: . Nada mais, do que para constar. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevo

MM. Juiz, Doutor Noedi Bittencourt Martins:

Promotor, Doutor Lucilio de Held Júnior:

Dr. Defensor:

Edyso Jo Machado

Depoente:

Euclídio

Réu:

Dario Jaither



PODER JUDICIÁRIO

3ª TESTEMUNHA



ODETE APARECIDA MISSIAS RIBEIRO,

brasileira, casada, funcionária pública estadual, filha de Bernardo Altivo Carvalho Halfeld e de Maria da Graça de Souza Halfeld, natural de Curitiba - PR, nascida em 03/12/1959, portador da cédula de Identidade nº 7.046.657-0-SSP/PR, residente na Praça Coronel Alexandre Mafra, nº 115, centro nesta cidade. Aos costumes declarou que conviveu maritalmente com o denunciado Euclidio por dois anos, motivo pelo qual deixou de prestar o compromisso legal, sendo inquirida pelo MM. Juiz, na qualidade de informante disse: Ratifica integralmente o depoimento prestado na fase policial, conforme termo de fls. 61; Não mais lembra de datas, mas foi a um aniversário no salão de baile do Toninho, acompanhado pelo denunciado Euclidio; No caminho foram alcançados pelo denunciado Diógenes, o qual os convidou para irem pescar, só aceito por seu então namorado, Euclidio, seguindo a declarante para a referida festa, com o compromisso deste de voltar à buscá-la; Próximo de cinco horas da manhã, o denunciado Euclidio chegou no salão de Bailes do Toninho, com a roupa suja e cheirando óleo ou gasolina, pois não sabe a diferença entre eles; Chamou a atenção da declarante o fato de que o denunciado Euclidio voltara portando um revólver na cintura, e que só descobriu este fato quando o revólver escapou de sua cintura e transitou por dentro das calças dele, saindo pela barra da calça e caindo ao solo; Acompanhou Euclidio para irem embora e ao saírem do salão de bailes do Toninho o denunciado Diógenes os estava aguardando em um automóvel estacionado em frente desse estabelecimento; A declarante e Euclidio embarcaram nesse veículo, que foram conduzidos pelo denunciado Diógenes até a moradia do denunciado Euclidio; Este apresentava-se nervoso e a declarante indagou o motivo, quando ele relatou de que tinha sido ateadado fogo na Madeireira dos Abagge, feito por ele, ocasião em que chorou; Na seqüência o denunciado Euclidio pôs fogo nas roupas que estavam sujas e cheiravam óleo; O denunciado Euclidio nada mencionou quanto a participação ou atos concretos do denunciado Diógenes, em relação aos fatos narrados na denúncia; recebeu ameaças de morte por telefone mas não sabe informar quem era o seu autor; A declarante teve medo de ser morta, e seus familiares também; Não sabe aonde encontra-se o denunciado Euclidio, pois rompeu o relacionamento com ele; As ameaças de morte só cessaram quando a declarante foi para Curitiba e prestou depoimento para a Polícia; Reperguntas pelo MP: Não houve. Reperguntas pela defesa: Não houve. Nada mais, do que para constar. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevo.

MM. Juiz, Doutor Noedi Bittencourt Martins:

Promotor, Doutor Lucilio de Held Júnior:

Dr. Defensor:

Yedro Jo Machado
Dea Antilho

Odete A. M. Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO

4ª TESTEMUNHA

MARILDA CUNHA, brasileira, solteira, comerciante, filha de Dogaerte Cunha e de Erna Stenbock, natural de Ponta Grossa - PR, nascida em 21/07/1952, portador da cédula de Identidade nº 7.046.657-0-SSP/PR, residente na Avenida Damião Botelho de Souza, nº 302, centro nesta cidade. Aos costumes nada disse, prestado o compromisso legal e sendo inquirida pelo MM. Juiz, disse que: Ratifica integralmente o seu depoimento prestado na fase policial, às fls. 60; Tinha conhecimento que o denunciado Euclidio, vivia maritalmente com sua amiga Odete Aparecida Messias Ribeiro; Essa amiga relatou que na ocasião estava apavorada e só continuava a união com o denunciado Euclidio por temer alguma represália de parte dele; Soube através de seu inquilino Nelson Rubens Mazanek, que sua amiga Odete tinha relatado que o denunciado Euclidio poderia ter envolvimento com o incêndio na Serraria de Aldo Abagge. Reperguntas pelo MP: Não houve. Reperguntas pela defesa: Não houve. Nada mais, do que para constar. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevo.

MM. Juiz, Doutor Neeidi Bittencourt Martins:

Promotor, Doutor Lucílio de Held Júnior:

Dr. Defensor:

Depoente:

Réu:



PODER JUDICIÁRIO



5ª TESTEMUNHA

JOÃO MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João da Silva e de Maria da Graça da Silva, natural de Guaratuba - PR, nascido em 07/08/1969, residente no Caminho Novo, nesta cidade. Aos costumes nada disse, prestado o compromisso legal e sendo inquirida pelo MM. Juiz, disse que: Ratifica integralmente seu depoimento prestado na fase policial, conforme termo de fls. 08; No dia dos fatos narrados na denúncia pretendia seguir de barco para a localidade conhecida por Caminho Novo; Pensando que da Serraria de Aldo Abagge pudesse sair algum barco para esse local, foi até o local e iniciou conversa com o vigia Alipio, isto por volta de 03:00 horas da madrugada; Alipio informou que mais tarde sairia uma lanha que poderia levar o depoente, e assim ali permaneceu conversando com esse senhor; aproximadamente uma hora depois, ali chegou uma embarcação conhecida por bateira, conduzida por dois homens; Dela desceram dois homens que usavam máscaras, parecido com aquilo que os "ninjas" do Cinema usam na cabeça; Essa máscara só deixavam visível os olhos; Um deles usava sapatos branco e o outro bota Sete Léguas, e o restante das roupas eram pretas; Esses dois homens com máscaras e portando revólveres renderam o depoente e o vigia Alipio dos Santos, sendo que um deles amarrou os braços do declarante nos braços do vigia Alipio, usando cabo de luz; esses dois homens mascarados anunciaram que iriam colocar fogo na Serraria de Aldo Abagge, e que se não queimasse retornariam três dias depois para esse serviço; Esses dois homens mascarados jogaram algum tipo de óleo por cima de máquinas, chão e outros lugares e atearam fogo; Esses dois mascarados orientaram que não era para o declarante e o vigia Alipio olharem para trás, tão logo iniciou-se o fogo os dois homens mascarados embarcaram na bateira e saíram navegando pela baía de Guaratuba; O declarante e o vigia Alipio tentaram se livrar das amarrações dos braços, usando os dentes, e conseguiram; O declarante e o vigia Alipio então correram para pedir ajuda ao antigo vigia da serraria, Senhor Irineu, que morava em frente da Serraria; Avisado este, foram até um telefone público para avisar os

De Carlos Filho

JOÃO MARIA DA SILVA

+

molhada e aparentemente foi usado óleo diesel, fato que fez com a propagação do fogo fosse lenta; Não tem condições de identificar quem eram os dois homens mascarados, conquanto um fosse alto e magro e o outro mais baixo e entroncado; Até a data dos fatos não conhecia nenhum dos denunciados Reperguntas pelo MP: Não houve. Reperguntas pela defesa: Não houve. Nada mais, do que para constar. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevo.


MM. Juiz, Doutor Noedi Bittercourt Martins:

Promotor, Doutor Lucilio de Held Júnior:

Dr. Defensor:

Pedro Joao Machado

Depoente:

JOÃO MARIA DA SILVA

Réu:

Da Cabral Filho




ASSENTADA




Data : 30 de março de 2000
Horário : 14:00 horas
Local : Sala de audiências criminais da Comarca de Guaratuba
Juiz : Doutor Noedi Bittencourt Martins
Promotor: Doutor Lucilio de Held Júnior
Autos n° : 122/99
Autora : A Justiça Pública
Acusados: EUCLIDES SOARES DOS REIS e DIÓGENES DOS SANTOS CAETANO
Defensor: Doutor Pedro Ivo Machado

Aberta a audiência com as formalidades legais, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, conforme termos em separado, sendo pelo MM. Juiz, designado o dia 09 de maio de 2.000, 15:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Comarca, determinando expedição de Carta Precatória para a inquirição das residentes fora da comarca e as diligências necessárias para o ato, dando por intimadas as partes presentes. Nada mais, do que para constar. Eu Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, escrivão, digitei e subscrevi.


MM. Juiz, Doutor Noedi Bittencourt Martins:

Dr. Promotor:


Dr. Defensor:

Réu: 

CERTIDÃO

CERTIFICO, que: Expedi carta precatória às Comarcas de Araucária-PR, Palmares-PE, e Joaquim Nabuco-PE, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS e lá residentes, bem como expedí mandado de intimação das testemunhas arroladas pela defesa do réu DIÓGENES C. DOS SANTOS FILHO, carga nº 144/00.

O referido é verdade

Dou fé.

Em., 11 de abril de 2000.



[Handwritten signature]
DARIO JAÍTHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
-Escrivão Criminal-

CIENTE

Em, 12/04/2000

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO, que intimou a Dr. Sandra
Beitraglia (defensora do Réu) Euclides,
de inteiro teor do despacho retido e do exp.
O referido é verdade e dou fé, diante.

em 12 de abril de 2000

[Handwritten signature]
Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR
CARTÓRIO CRIMINAL
 Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone 442-2097 CEP 83.280.000
 Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
 Escrivão Criminal

AUTOS AP Nº 122/99
 Carga Nº 144/2000
 oficial **VALTER**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM.** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR., na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME**, no seu endereço ou onde for encontrado, a (s) testemunha (s) arrolada(s) na defesa prévia e abaixo qualificada (s), para comparecer (em) perante a Vara Criminal desta Comarca sito à Rua: José Nicolau Abagge, 1330, Centro, **no dia 09/05/2000, às 15:30 horas**, a fim de ser (em) inquirida (s), nos Autos supra citados que a Justiça Pública move contra **Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis.**

TESTEMUNHA (S):	ENDEREÇO (S):
WILSON ALBERTO FARKAS Residente à Rua Visconde do Rio Branco, 2995, nesta.	
MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Residente à Av 29 de Abril, 386, nesta.	

PROMOTOR:
Dr. Lucílio de Held Júnior

Cumpra-se.
 Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR., aos onze de abril do ano de 2.000. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico ~~inexistir~~, nos autos outro (s) endereço (s).

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

Wilson A Farkas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável Mandado ^Retro, em diligência nesta Cidade e Comarca e sendo ai INTIMEI as testemunhas arroladas na defesa a saber: Wilson Alberto Farkas e Mordecai Magalhães de ~~de~~ Oliveira ~~p~~ ambos por todo conteúdo do presente Mandado que lhes li e do mesmo declararam seus cientes.

Guaratuba, 13 de abril de 2000.

Valter Luiz Souza Marques

VALTER LUIZ SOUZA MARQUES
Oficial de Justiça

JUNTADA

Aos 24 de abril de 2000

junto a estas autos de praxe

que adiante se vê

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

que o subscrevi. Dario Jellner Gonçalves de Oliveira
Escrivão de Câmara

Dario Jellner Gonçalves de Oliveira



378 Admire

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Precatoria, Rogatoria e de Ordem - Criminal
Registrado sob Nr. 69/2000 Livro Nr. 1
CRIME

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-

ARAUCARIA-PR./PR. 10 de marco de 2000
11:13:48
Distribuidor Judicial



*RM DCA
Cumpra-se, vindo a parente como Mandado, após!
Dario Jaither
Em 16/03/2000*

*PAVTA
0012*

[Handwritten signature]

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM.** Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba-PR

DEPRECADO:

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR

ORIGEM:

Extraída dos autos de Processo Crime nº 122/99, em que figuram como réus **EUCLIDIO SOARES DOS REIS e DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS**, como incurso nas sanções do Artigo 250 do CP, e constando dos autos que o Réu **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, reside nessa Comarca, à Rua Canário, 281, Jad. Changai.

FINALIDADE:

DEPRECA a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) a comparecer(em) perante este Juízo e Cartório Criminal, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330- Centro- Guaratuba-PR, no dia **30 de março de 1999, às 14:00 horas**, a fim de participarem de audiência de Inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra citados.

ANEXOS:

Cópia da denuncia.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos quinze dias do mês de fevereiro de 2.000. Em _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

[Handwritten signature]
NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

DATA

em 09 de 03 de 2000
antes autos pelo MM Juiz de Direito

Lúcia Coelho de Oliveira
Escrivã de Grêmios

CERTIDÃO

Em 09/03/2000
L. 09/03/2000

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE fiz entrega
ao Sr. Oficial de
Justiça para o
devido cumprimento
em 03 de 2000

=CERTIDÃO=

Certifico e dou fé, que depois de ter realizado 5
cinco diligências em dias diferentes, deixei de intimar Euclidio
Soares dos Reis, em virtude de neste endereço ser um pequeno bar,
mas sempre encontra-se com as portas fechadas, e o vizinhos não
souberam informar onde é sua residência. E assim sendo, devolvo es-
te a Cartório, para seus devidos fins. Araucária, 28 de março de '00
2.000. Eu, Am Ademir M. Ferreira, Oficial de Justiça que
subscrevi e datilografei.

RECEBIMENTO

Ano 06 de 04 de 2000
Recebido do Sr. Oficial
de Justiça
Em

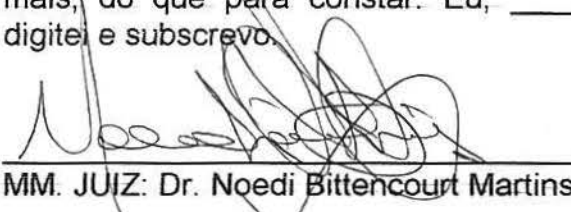
REMESSA
de 04 de 2000
ao Juízo
subscrevi



ASSENTADA

DATA: 09 de maio de 2.000
LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FORUM .
AUTOS Nº: 122/1999 de Processo Crime
HORAS: 15:30
JUIZ: DR. NOEDI BITTENCOURT MARTINS
PROMOTOR.: Dr. LUCILIO DE HELD JÚNIOR
RÉU: DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO E EUCLIDIO S. DO REIS
DEFENSOR(S): DR. Claudio Dalledone Junior presente ao ato.

Aberta a audiência com as formalidades legais, foi (ram) a (s) testemunha (s) inquirida (s), conforme termo(s) em anexo. Nada mais, do que para constar. Eu, _____, escrivão criminal, digitei e subscrevo.


MM. JUIZ: Dr. Noedi Bittencourt Martins

VARA CRIMINAL
FLS. 109

1ª TESTEMUNHA

WILSON ALBERTO FARKAZ, brasileiro, solteiro, com 37 anos de idade (06.05.63), aux. de serviços de manutenção, natural de União da Vitória-Pr, filho de Waldemar Alberto Farkaz e Lidia Farkaz. Aos costumes disse nada, testemunha compromissada na forma da lei quando inquirida pelo MM. Juiz disse que: não conhece a pessoa do denunciado Euclidio Soares dos Reis; não presenciou os fatos narrados na denúncia; conhece o denunciado Diógenes apenas de vista, e não conhece nenhum fato que apareça em desabono a conduta dele; Sem reperguntas pelo Ministério Público. Reperguntas pela defesa: Que há sete ou oito anos conheceu o denunciado em uma festa realizada por Modercai de Oliveira, na Associação dos Funcionários Fiscais nesta cidade de Guaratuba, onde também era funcionário e ali residia; a festa era comemorativa do aniversário da Senhora Diva no dia 12, esta esposa de Modercai de Oliveira, e este fazendo aniversário no dia seguinte; também trabalhava nesta local a pessoa conhecida por Joãozinho, que se estavam bem lembrado chama-se João Carlos Ferreira; o bolo foi feito na confeitaria de propriedade do denunciado Diógenes, tendo ele participado da festa, tendo chegado por volta da meia noite, retirando-se de madrugada, não sabendo informar a hora; por volta de 5 e meia o depoente iniciou os preparativos do café na Associação, e não se apercebeu quem foi embora e o momento. Nada mais do que para constar. Eu

(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal,
digitei e subscrevi.

MM. Juiz: Dr. Noedi Bittencourt Martins

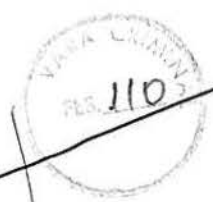
Promotor: Dr. Lucílio de Fied Júnior

Advogado: Dr. Cláudio Dalledone Junior

Wilson A. Farkaz

Depoente: Wilson Alberto Farkaz

2ª TESTEMUNHA



MODERCAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA,

Brasileiro, casado, comerciante, filho de João Magalhães de Oliveira e Dorvalina Munhos de Oliveira, nascido em 13/02/1954, RG 1.004.710-PR, natural de Salto Grande/SP, residente nesta cidade e comarca. Aos costumes disse nada, testemunha compromissada no forma da lei quando inquirida pelo MM. Juiz disse que: não presenciou os fatos narrados na denúncia; no dia 12 de fevereiro é aniversário da esposa do depoente, e dia 13 de fevereiro o aniversário do próprio depoente, no ano de 1993 comemoraram este aniversário fazendo uma festa, pois lembra por estar fazendo na ocasião 39 anos de idade e a mulher 26; que o acusado Diógenes era proprietário de uma confeitaria onde foi preparado o bolo da festa de aniversário; essa festa foi realizada na Colonia de Férias dos Funcionários Fiscais nesta cidade de Guaratuba; com início à meia noite, e o acusado Diógenes Caetano dos Santos Filho participou desta festa; nessa festa não participou o denunciado Euclidio Soares dos Reis, não conhece de nenhum fato negativo que venha em desabono da conduta do acusado Diógenes; sem reperguntas pelo Ministério Público. Reperguntas pelo defensor do acusado Diógenes: na ocasião as velas que indicaram 26 anos de idade foram invertidas como brincadeira para que registrassem 62 anos; essa brincadeira foi um fato marcante, e também porque foi a primeira festa com bolo em que o depoente e a esposa comemoraram; no mesmo bolo estavam as velas indicando os 39 anos do depoente; na noite dessa festa não dormiram porque as 6 horas tiveram que ir preparar o café da manhã para os associados da entidade onde estavam; o acusado Diógenes foi um dos últimos a sair; o acusado Diógenes estava acompanhado da esposa Berenice e dos três filhos; dessa festa participaram a sogra do depoente, a cunhada de nome Lurdes, os funcionários da Associação que atendem pelo nome de Joãozinho, Antonio e Wilson; conquanto não tenha segurança, o baile do Canela e do Toninho correspondem a mesma coisa; ouviu falar de que a pessoa de Odete Aparecida Messias seria dona de uma Boate nesta cidade de Guaratuba; que Odete e o denunciado Euclidio eram amásios. Nada mais, do que para constar. Eu

(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal,
digitei e subscrevi.

MM. Juiz: Dr. Noedi Bittencourt Martins

Promotor: Dr. Lucilio de Held Júnior

Defensor: Dr. Claudio Dalledone Junior

Depoente: Modercai Magalhães de Oliveira

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Após inquiridas as testemunhas arroladas na defesa prévia, no interesse do denunciado Diógenes Caetano dos Santos Filho, seu defensor requereu a ouvida das seguintes testemunhas referidas: JOÃO CARLOS FERREIRA, BERENICE TESLESKI DOS SANTOS, ANTONIO DE TAL, BENEDITO DE TAL e JEFERSON LUIZ, comprometendo-se a fornecer o endereço no prazo de 48 horas. Defiro esse pedido quanto às testemunhas efetivamente referidas, excluindo-se BENEDITO DE TAL E JEFERSON LUIZ, pois em momento algum foram mencionadas. Assim, designo audiência para ouvida dessas testemunhas para o dia **21 de junho de 2000 às 10:00 horas**. Oportunamente expeça-se mandado. Ficam neste ato o acusado Diógenes e seu nobre defensor, bem como o Digno representante do Ministério Público. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), escrivão criminal, digitei e subscrevi.

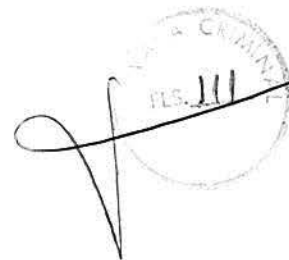
MM. JUIZ:

PROMOTOR:

DEFENSOR:

RÉU:

Diógenes Caetano Filho





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *DIÓGENES ROMOS CAETANO, brasileiro, casado, ENGENHEIRO CIVIL, residente e domiciliado na RUA REGINA LÚCIA, s/nº, Iemanjá, Corumbos - Guarantuba - PR.*

OUTORGADO:

EDSON APARECIDO STADLER e CLAUDIO DALLEDONE JÚNIOR, brasileiros, casados, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná respectivamente sob números 15.063 e 27.347, estabelecidos profissionalmente na rua Mauá, nº 1.005, Alto da Glória, Curitiba-Pr. e na rua Penteado de Almeida, nº471, Ponta Grossa-PR.

PODERES:

O **OUTORGANTE**, confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para defender seus interesses perante Juízo, Instância ou Tribunal, que se fizer necessário dentro do território nacional, substabelecer com ou sem reserva de domínio, praticando em fim os demais atos em Direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba, 08 de maio de 2000.

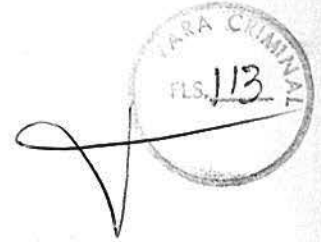
Dalledone



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ.**

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 16:30 horas
Curitiba, 11/05/2000

Autos sob nº 122/99



DIÓGENES DOS SANTOS CAETANO, já qualificado nos autos em epígrafe, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu advogado, que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, apresentar o endereço das testemunhas referidas, que seguem abaixo inventariadas, bem como informar o endereço das mesmas, as quais devem ser devidamente intimadas por este Douto Juízo.

Rol de Testemunhas:

- 1) **João Carlos Ferreira** - podendo ser localizado na Av Ponta Grossa, nº. 916, Guaratuba - PR. *f. 132*
- 2) **Berenice Terleski dos Santos** - podendo ser localizada na Av 29 de abril, nº 340, Centro, Guaratuba - PR. *f. 133*
- 3) **Antonio de Tal**, podendo ser localizado na rua Machado de Assis, nº. 213, Vila Conquista, Curitiba - PR, a qual deve ser intimada via carta precatória para a Comarca de Curitiba - PR.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 11 de maio de 2.000.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DOS PALMARES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Ofício nº 0228/2000-VC
Gabinete do Juiz

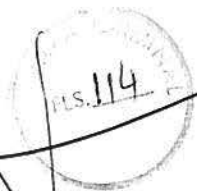
Palmares, PE, 04.maio.2000.

Excelentíssimo Senhor
Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS
MD Juiz de Direito da Vara Criminal
Rua José Nicolau Abagge, 1330
83.280.000- GUARATUBA, PR

1. *[Handwritten signature]*

2. *[Handwritten signature]*

[Handwritten date: Em 11/05/2000]



REF.: DATA AUDIÊNCIA

Noedi Bittencourt Martins
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor

Solicito de Vossa Excelência intimar os acusados DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS REIS e o seus advogados, para comparecerem perante esta Juíza, no dia 08 de junho de 2000, às 14h30min, a fim ter lugar a audiência de inquirição da testemunha ELIAS JOSÉ DA SILVA, nos autos da Carta Precatória nº 0629/2000, extraída dos autos da ação Penal nº 122/99, oriunda desse Juízo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Juíza de Direito

a) HYDIA V. C. DE LANDIM FARIAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMAR-
CA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ



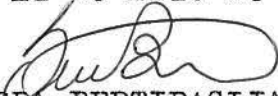
AUTOS Nº 122/2.000

EUCLIDIO SOARES DOS REIS, já qualificado nos
autos supra mencionados, por sua advogada que esta subscreve,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer
que **DESISTE** do depoimento da testemunha ELIAS JOSÉ DA SILVA ,
arrolado às fls. 91 em defesa prévia.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, 12 de maio de 2.000


SANDRA BERTIPAGLIA
OAB/PR 27.887-B

116

CONCLUSÃO

Aos 18 dias de maio de 2.000, faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr. Noedi Bittencourt Martins, do que lavro este termo.

Dario Jaíther Gonçalves Oliveira
-Escrivão do Crime-

AUTOS Nº 122/99

- 1- Defiro o contido na petição de fls. 115.
- 2- Oficie-se à Comarca de Palmares-PE, solicitando a devolução da carta precatória mencionada no ofício de fls. 114, independente de cumprimento. Guaratuba, 19 de maio de 2.000.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

DATA

Aos 22 dias de maio de 2000

fez lavra destes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu,

Escrivão

o subscrovi.

Dario Jaíther Gonçalves da Oliveira
Escrivão do Crime



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que: Expedi ofício nº 760/00 ao Juíz de Direito da Comarca de Palmares-PE, solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento.

O referido é verdade

Dou fé.

Em., 19 de maio de 2000.

DARIO JAÍTHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi Carta Precatória à Comarca de Curitiba-Pr para intimação e inquirição da testemunha ANTONIO DE TAL, bem como expedi mandado de intimação das testemunhas arroladas na defesa prévia do réu DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, carga nº 203 /00.

O referido é verdade

• Dou fé.

Em., 25 de maio de 2000.

DARIO JAÍTHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone 442-2097 CEP 83.280.000
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

AUTOS AP Nº 122/99

Carga Nº 203
oficial *7/10*

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR., na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME**, no seu endereço ou onde for encontrado, a (s) testemunha (s) arrolada(s) na defesa prévia e abaixo qualificada (s), para comparecer (em) perante a Vara Criminal desta Comarca sito à Rua: José Nicolau Abagge, 1330, Centro, **no dia 21/06/2000, às 10:00 horas**, a fim de ser (em) inquirida (s), nos Autos supra citados que a Justiça Pública move contra **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO E EUCLIDIO SOARES DOS REIS**.

TESTEMUNHA (S):

ENDEREÇO (S):

JOÃO CARLOS FERREIRA, Residente à Av. Ponta Grossa, 916, nesta.

BERENICE TERLESKI DOS SANTOS, Residente à Av. 29 de Abril, 340, centro, nesta

PROMOTOR:

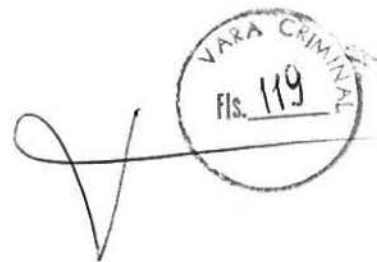
Dr. Lucilio de Held Júnior

Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR., aos vinte e cinco de maio, do ano de 2.000. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico inexistir nos autos outro (s) endereço (s).

[Handwritten Signature]
NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO



*Certifico, eu, Aldo Soares, Oficial de Justiça, infra assinado, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, extraída dos autos de Ação Penal sob o nº 122/99, em que a **Justiça Pública** move contra **Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis**, dirigi-me a esta Cidade e Comarca de Guaratuba, PR, aos endereços mencionados, e aí sendo, procedi a **INTIMAÇÃO** das testemunhas **João Carlos dos Santos e Berenice Terleski dos Santos**, de todo o conteúdo do presente mandado, os quais após a leitura do mandado, exararam suas notas de cientes e aceitaram a contra fé que lhes ofereci.*

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba, PR, 07 de Junho de 2.000.

Handwritten signature of Aldo Soares.

ALDO SOARES

Oficial de Justiça

PALTA
21/00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA GAMELEIRA

VARA CRIMINAL
fls. 100

Gameleira, 24 de maio de 2000.

Ofício n.º 227/00
Exmo. Sr.
Dr. Juiz da Comarca de
GUARATUBA - PR

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Em 02/06/2000.
[Handwritten signature]
Noedi Bittencourt Martins
Juiz de Direito

Sirvo-me do presente expediente, para comunicar a V. Exa. que nos autos da CARTA PRECATÓRIA N.º 151/2000, oriunda dessa Comarca, extraída dos autos da AÇÃO PENAL N.º 122/99, que a Justiça Pública move contra DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, foi designada audiência para o dia 14/06/00 Às 17:00 horas, no Forum Dr. Onofre de Barros, sito à rua José Barradas, n.º 81, centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a intimação dos acusados e defensores.

No ensejo, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Maria do Rosário M. Pimentel de Souza
Juíza de Direito



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA.....VARA CRIMINAL



DA COMARCA DE.....ARAUCARIA/PR

Of. Nº 360/2000

Em 25 de abril de 18 200

PAZ 11/00

2000.04.25

Señhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado o dia 06 de junho de 2000

às 13:15 hs para a inquirição da(s) testemunha(s) Salvador Scoti B. Lucas, Carta Precatória 107/2000

constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s).....
Diogenes Caetanos dos Santos Filho e outro, autos 122/99

Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

.....
[Signature] Juiz de Direito
[Stamp: Autorizada pela Portaria nº 01/85]

ACATHUL

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

PACTA
21/06

P O D E R J U D I C I A R I O

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº72 - Sandar - fone: 350-2224
CEP 80010-130 - CURITIBA - PARANA

Curitiba, 13 de junho de 2000



Senhor Escrivão:

Comunico a Vossa Senhoria o recebimento da Carta Precatória oriunda desse Juízo, extraída dos autos de n AF 122/99, onde figura o réu DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, cujo objetivo é INQUIRICAÇÃO.

Outrossim, comunico estar a mesma registrada sob n 2000.2097-0, solicitando SEJA USADA ESTA REFERENCIA EM CASO DE SOLICITAÇÃO OU CORRESPONDENCIA, ADVERTINDO QUE NÃO SERÃO ATENDIDAS OU RESPONDIDAS AS MESMAS, CASO NÃO CONTENHA TAL REFERENCIA.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria, protestos de consideração.

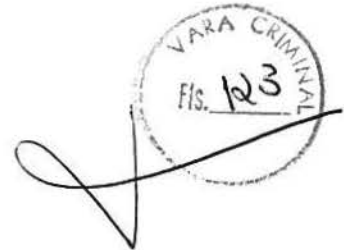
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DD. ESCRIVÃO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARATUBA - PR

F O D E R J U D I C I A R I O

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA

Of. nº 3155/2000

Em 13 de junho de 2000



Senhor Juiz:

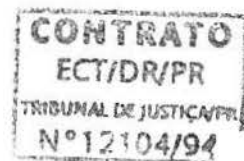
Peço presente solicito a Vossa Exce-
lência, seja encaminhado a este juízo, cópia da denúncia referente
aos autos de A.P. nº 192/99, a fim de instruir a C.P. 200020570 (a
citar esta referência quando da resposta), onde figura o réu
DIOSENEZ CAETANO DOS SANTOS FILHO.

Na oportunidade, apresento a Vossa
Exceiência meus protestos de consideração e apreço.

ROSANA ANDRIQUETTO DE CARVALHO
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da UNICA-1,
da Comarca de GUARATUBA - PR

83.280.000





PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-
ESTADO DO PARANÁ
Ofício nº 1664/99 Guaratuba-PR., 08 de novembro de 1999.

PAUTA
21/103



14:00 18/11/99 060396 V. EXEC. PENAL SCURITIBA
14:00 18/11/99 060396 V. EXEC. PENAL SCURITIBA

REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES

Ao Ilmo Sr. Escrivão da Vara de Execuções Penais do Estado do Paraná.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Vara, requisito seja certificado abaixo, os antecedentes criminal de:


DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO

Filho de.....Diógenes Caetano dos Santos.....

e de.....Irene Gastaldi.....

NC

Outrossim, informo que referido réu, foi denunciado em data de 04/10/99, como incurso nas sanções do Artigo 250 do CP, Processo Crime nº 122/99.


DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
-ESCRIVÃO CRIMINAL-

Ilmo Sr.
Escrivão da Vara de Execuções Penais
do Estado do Paraná
CURITIBA-PR



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-
ESTADO DO PARANÁ
Ofício nº 1665/99 Guaratuba-PR., 08 de novembro de 1999.

PAVIA
J. S. O.
S. J. P.



14:00 18/11/99 060395 V. EXEC. PENAL/SCURITIBA

REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES


Ao Ilmo Sr. Escrivão da Vara de Execuções Penais do Estado do Paraná.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Vara, requisito seja certificado abaixo, os antecedentes criminal de:

EUCLIDIO SOARES DOS REIS

Filho de.....Cezario Soares dos Reis.....
e de.....Ana Bortoline dos Reis.....

Outrossim, informo que referido réu, foi denunciado em data de 04/10/99, como incurso nas sanções do Artigo 250 do CP, Processo Crime nº 122/99.

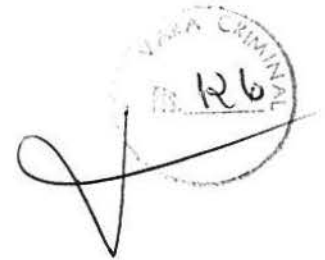

DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
-ESCRIVÃO CRIMINAL-

14:00 18/11/99 060395 V. EXEC. PENAL/SCURITIBA

Ilmo Sr.
Escrivão da Vara de Execuções Penais
do Estado do Paraná
CURITIBA-PR

F-138348
CNC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM DE EXECUÇÃO PENAL - 2o. OFÍCIO



CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

C E R T I D ã O

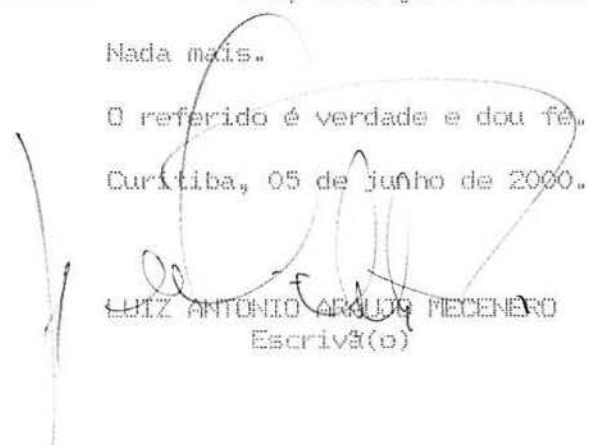
CERTIFICO que revendo as informações constantes no sistema de automação desta CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - 2o. Ofício de Execução Penal, pertinente a registros de Mandados de Prisão do Estado (temporária, provisória, preventiva ou por condenação), de Alvarás de Soltura, Cartas Precatórias, Remoção de Presos; verifiquei CONSTAR que a pessoa de EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cesario Soares Dos Reis e Ana Bertolina, registra antecedentes criminais pelo(a):

OBS: Esta certidão através de consulta por automação inclui, ainda, anotações dos atos de Corregedoria dos Presídios das Varas de Execuções Penais dos Fóruns de Londrina, Maringá e Curitiba.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 05 de junho de 2000.


LUIZ ANTONIO ARDUJO MECENERO
Escrivão(o)

0629/00
Des. RA

1/2
per

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000

RH. RA *Comf. J. S.*

Designo o
dia 08/6/00
às 14:30H
para a oitiva
da testemunha

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-

VARA CRIMINAL
Fls. 127
[Signature]

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:
*Expedientes nos
scarios.*

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS**-MM. Juz de
Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba-PR

DEPRECADO:
*Opõe-se ao juízo
deprecante como*

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Cartas Precatória Criminais da
Comarca de Palmares-PE

ORIGEM:
marcando a data.

Extraída dos autos de Processo Crime nº 122/1999, em que
figura como réu **DIÓGENES CAETANOS DOS SANTOS
FILHO E EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, como incurso
nas sanções do Artigo 250 do CP.

04-05-00
[Signature]

FINALIDADE:

DEPRECA a **INTIMAÇÃO** e **INQUIRÇÃO** da(s)
testemunha(s) arrolada(s) na defesa prévia e abaixo citada(s)
para comparecer(em) perante esse Juízo em dia e hora
previamente designados por Vossa Excelência, a fim de
ser(em) inquirida(s) nos autos supra citados.

ELIAS JOSÉ DA SILVA, Portador da RG 346789,
residente à Rua do Açuri, 103, Bairro Santa Luzia, Palmares-
PE, nessa Comarca.

ANEXOS:

Cópia da denuncia e defesa prévia

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando
relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro
farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-
PR, aos onze dias do mês de abril do ano 2.000. Eu, _____ (Dario Jaither
Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

[Signature]
NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

8/5/00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DOS PALMARES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Ofício nº 0228/2000-VC
Gabinete do Juiz

Palmares, PE, 04.mai.2000.



Excelentíssimo Senhor
Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS
MD Juiz de Direito da Vara Criminal
Rua José Nicolau Abagge, 1330
83.280.000- GUARATUBA, PR

REF.: DATA AUDIÊNCIA

Excelentíssimo Senhor

Solicito de Vossa Excelência intimar os acusados DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS REIS e o seus advogados, para comparecerem perante esta Juíza, no dia 08 de junho de 2000, às 14h30min, a fim ter lugar a audiência de inquirição da testemunha ELIAS JOSÉ DA SILVA, nos autos da Carta Precatória nº 0629/2000, extraída dos autos da ação Penal nº 122/99, oriunda desse Juízo.

Atenciosamente,

Juíza de Direito

a) HYDIA V. C. DE LANDIM FARIAS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

10
dup
R2
R2

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DOS PALMARES
ESTADO DE PERNAMBUCO

VARA CRIMINAL
FIS. 129

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora HYDIA V. C. DE LANDIM FARIAS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

MANDA a um dos Oficiais de Justiça, deste Juízo, a quem for este apresentado, indo por mim assinado, que, intime a testemunha ELIAS JOSÉ DA SILVA, residente à Rua do rio Açuri, 103, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, para comparecer na sala das audiências da Vara Criminal, da Casa da Justiça Professor Aníbal Bruno, sito à Rua Visconde do Rio Branco, 1368, nesta cidade, no dia 08 de junho de 2000, às 14h30min, a fim de ter lugar a audiência de Inquirição da testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória nº 0639/2000, extraída dos autos da Ação Penal nº 122/99, instaurada contra DIÓGENES CAETAANO DOS SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, por infração do art. 250 do CP. Notifique o defensor Público da Vara Criminal e Notifique a Promotoria de Justiça da Vara Criminal. O QUE CUMPRE. Palmares, 04 de maio de 2000. Eu, Joselma Santare Assistente Judiciária, matrícula nº 171.882-7, digitei e assino.

Juíza de Direito

a) HYDIA V. C. DE LANDIM FARIAS

M^{te} Helena de Oliveira e Luna
Promotora de Justiça

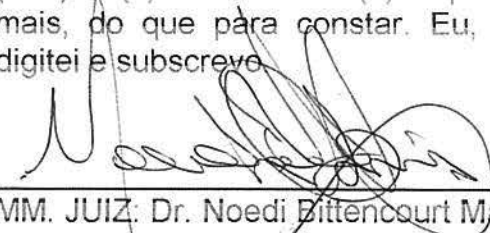
Roldão Feliciano Sobrinho
Téc. Judiciária



ASSENTADA

DATA: 21 de junho de 2.000
LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FORUM .
AUTOS Nº: 122/2000 de Processo Crime
HORAS: 10:00
JUIZ: DR. NOEDI BITTENCOURT MARTINS
PROMOTOR.: Dr. LUCILIO DE HELD JÚNIOR
RÉU: DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO E EUCLIDIO SOARES DOS
REIS
DEFENSOR(S): DR Claudio Dalledone Junior.


Aberta a audiência com as formalidades legais, foi (ram) a (s) testemunha (s) inquirida (s), conforme termo(s) em anexo. Nada mais, do que para constar. Eu, _____, Escrivão Criminal, digitei e subscrevo.




MM. JUIZ: Dr. Noedi Bittencourt Martins


1ª TESTEMUNHA DE DEFESA

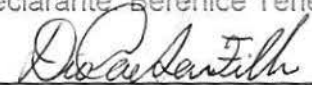
BERENICE TERLESKI DOS SANTOS brasileira casada com 37 anos de idade (15/10/1962), Comerciante, natural de Curitiba-Pr, filha de Joel Terleski e Ofelia da Silva Terleski, portadora da cédula de Identidade nº 3.617.044-1/PR, residente nesta cidade e comarca. Aos costumes disse ser esposa do acusado Diógenes Caetano dos Santos Filho, motivo pelo qual deixa de prestar compromisso, sendo ouvida apenas como informante, quando inquirida pelo MM. Juiz disse que: na condição de esposa do acusado Diógenes o acompanhou na festa de aniversário de Diva e Oliveira na Colônia dos Fiscais nesta cidade de Guaratuba; foi a informante quem fez o bolo para essa festa, pois possui confeitaria; conquanto não tenha segurança, estima que chegou nesta festa por volta de 23 horas; não sabe informar a hora em que a informante e seu marido foram embora dessa festa, mas pode dizer que "estava clareando o dia"; o marido da informante e acusado Diógenes Caetano dos Santos Filho não ausentou-se dessa festa em momento algum. Reperguntas pela defesa do réu Diógenes Caetano dos Santos Filho: o bolo que a informante preparou tinha a metade de cor rosa e a metade branco, sendo que as velas com a idade foram invertidas, como no caso de Oliveira, que com a inversão passou de trinta e nove anos para noventa e três; que conheceu o denunciado Euclidio Soares dos Reis, inclusive esposa que atendia pelo nome de Cecília, porque residiam certo tempo em um imóvel cedido pela sogra da informante; que nunca viu a pessoa de Odete que gerenciava uma boate de propriedade do denunciado Euclidio, conquanto tenha ouvido falar da pessoa dela pelo seu marido; por ouvir dizer a referida Odete teria sido abandonada pelo denunciado Euclidio em relacionamento amoroso; não conheceu a pessoa de Benedito Minicoski; sem saber o nome, em determinada ocasião um funcionário da delegacia de polícia de Guaratuba teria informado de que a serraria dos Abagge teria sido incendiada a mando destes para receber seguro. Sem reperguntas pelo Ministério Público. Nada mais do que para constar. Eu
(Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal,
digitei e subscrevi.


MM. Juiz: Dr. Noedi Bittencourt Martins


Promotor: Dr. Lucio de Held Junior


Advogado: Dr. Claudio Dalledone Júnior


Declarante: Berenice Terleski dos Santos

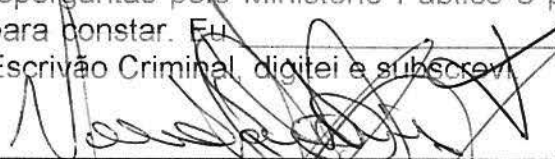

Acusado: Diógenes Caetano dos Santos Filho

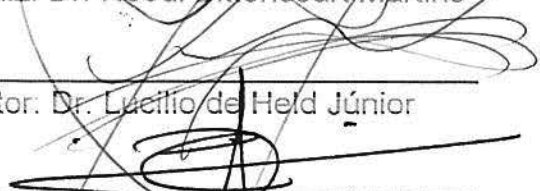


2ª TESTEMUNHA DE DEFESA

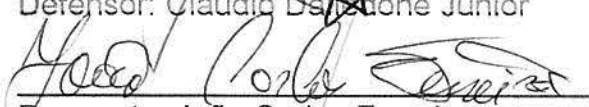
JOÃO CARLOS FERREIRA Brasileiro, casado, com 33 anos de idade posto que nascido em 28 de maio de 1967, natural de Lapa-PR, garçom, filho de João Maria Ferreira e Davilina de Oliveira Ferreira. RG. nº 4.242.979-1/PR, residente à Av. Ponta Grossa, 916, centro nesta cidade e comarca. Aos costumes disse nada, testemunha compromissada na forma da lei, quando inquirida pelo MM. Juiz disse que: nada sabe informar quanto aos fatos narrados na denúncia; a pessoa do denunciado Euclido Soares dos Reis é seu conhecido mas só de vista; já o denunciado Diógenes Caetano dos Santos Filho é amigo comum do Senhor Oliveira, que cuidava da Associação dos Funcionários Fiscais de Guaratuba; não sabe informar a relacionamento entre os denunciados; que conhece e trabalha com o Sr. Modercai Magalhães de Oliveira há dezesseis anos; esse conhecimento se estende a esposa dele, Senhora Diva; participou de todas as festas de aniversário desse casal. Reperguntas pela defesa do acusado Diógenes Caetano dos Santos Filho: O depoente também era funcionário da Associação dos Funcionários Fiscais nesta cidade de Guaratuba; que participou de várias festas de aniversário nesse local, comemorativos as datas de aniversário do Sr. Oliveira; lembra de ter participado da festa de aniversário do Sr. Oliveira no ano de 1993; nessa ocasião foi festejado o aniversário e cortado o bolo por volta de meia noite; o denunciado Euclídio o depoente não viu nessa festa; entretanto, ali esteve presente o denunciado Diógenes; não sabe informar o horário em que o denunciado Diógenes foi embora, conquanto lembre que ele tenha ido embora tarde; a festa de aniversário se estendeu até quatro ou quatro e trinta da manhã. Sem reperguntas pelo Ministério Público e pela defesa do Réu. Nada mais, do que para constar. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

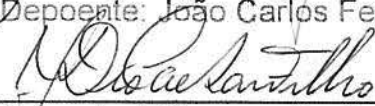



MM. Juiz: Dr. Noedi Bittencourt Martins


Promotor: Dr. Lucílio de Heide Júnior


Defensor: Claudio D'Almeida Junior


Depoente: João Carlos Ferreira


Acusado: Diógenes Caetano dos Santos Filho

TERMO DE DELIBERAÇÃO



Aberta a presente audiência, ouvidas as testemunhas JOÃO CARLOS FERREIRA E BERENICE TERLESKI DOS SANTOS, residentes nesta Comarca. O MM. Juiz de Direito determinou que se aguarde a devolução da carta precatória expedida para inquirição da testemunha arrolada na denúncia e residente fora da Comarca, voltando conclusos os autos na seqüência. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e subscrevi.

MM. JUIZ:

PROMOTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira



Guaratuba - Fórum

Fax: 23/06 : 13:45h.

Stadler & Dalledone
advocacia criminal

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 10:40hs horas
Curitiba, 23 de junho de 2000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE ~~RIO BRANCO DO SUL-PR.~~**

GUARATUBA - PR



Autos de Ação penal sob nº122/99

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos acima epigrafados, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu defensor, que ao final assina, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, com finco no que dispõe a artigo 209 em seu parágrafo 1º, requerer, seja devidamente ouvida, na condição de testemunha referida, a pessoa de **BENEDITO MINIKOSKI**, referido que foi no depoimento da informante **BEREBNICE TERLESKI DOS SANTOS**.

TERMOS EM QUE.
PEDE DEFERIMENTO

De Curitiba para Guaratuba, 23 de junho de 2000.

Edson Aparecido Stadler
OAB-PR-15.063

Claudio Dalledone Júnior
OAB-PR-27.347.

CONCLUSÃO

Aos 23 de 06 de 00

estes autos conclusos ao Doutor Noedi
B. Martins

MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

que o subscrevi Dario Luther Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime



Autos nº 122/99

1. Indefiro o pedido de fls. 134, para a ouvida da testemunha Benedito Minikoski, eis que esta não foi qualificada, e de modo especial porque não se sabe qual a parte do Brasil que ela deve ser intimada.

2. Int.

Guaratuba, 23 de junho de 2.000.

Noedi Bittencourt Martins
NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

DATA

Aos 28 dias Junho de 2000

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu, _____

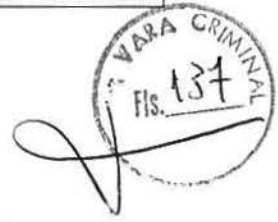
_____ Escrivão
o subscrevi. Dario Luther Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime



21/23

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA GAMELEIRA

CARTA PRECATÓRIA N.º 151/00



MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria do Rosário M. Pimentel de Souza, da comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Comarca, que em cumprimento ao presente MANDADO, indo devidamente assinado, expedido nos autos da CARTA PRECATÓRIA N.º 151/00, oriunda da Comarca de GUARATUBA – PR, extraída dos autos da AÇÃO PENAL N.º 122/99, que a Justiça Pública move contra os acusados DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, se dirija à rua da Aurora, 25 – Joaquim Nabuco – Termo Judiciário desta Comarca, e sendo aí **INTIME** a testemunhas RAIMUNDO RODRIGUES DA LUZ, portador do RG. N.º 3.218.498, a fim de comparecer à audiência designada para o dia 14 de junho de 2000, pelas 17:00 horas, no Forum Dr. Onofre de Barros, sito à rua José barradas, 81 – centro – nesta cidade. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gameleira, na Secretaria Judiciária, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil (2000). Eu, Edileusa B. de S. Chefe de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.

21 23 - Rac 02/06-800

Maria do Rosário M. Pimentel de Souza
Juíza de Direito

12
05

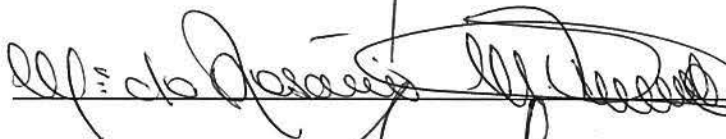
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMELEIRA

CARTA PREECATÓRIA
AUTOS N.º 151/2000-T



ASSENTADA

Aos quatorze dias do mês de junho, do ano de dois mil (14.06.2000), nesta cidade e Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco, na sala de audiências do Fórum Dr. Onofre de Barros, pelas 17:00 horas, onde presente se encontrava a Exma. Sra. Dra. MARIA DO ROSÁRIO M. PIMENTEL DE SOUZA, Juíza de Direito, comigo Técnico Judiciário, ao final assinada. Presente o representante do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR. Iniciada a audiência, verificou a MM. Juíza que a testemunha não foi intimada por não ser encontrada no endereço constante dos autos, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça às fls. 10v., por esse motivo determinou a MM. Juíza que os presentes autos da Carta Precatória fossem devolvidos ao Juízo deprecante, após as anotações de estilo, com as homenagens deste Juízo. Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

: Juíza de Direito

: M. Público



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que inclui os presentes autos na relação nº 05/00, para publicação no Diário da Justiça, para intimar as partes do R. despacho que segue:

*Processo Crime nº 122/99 – Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis - Intimada a defesa do réu Diógenes Caetano dos Santos Filho, o inteiro teor do despacho de fls. 135 que diz o seguinte indefiro o pedido de fls. 134, para a ouvida da testemunha Benedito Minikoski, eis que esta não foi qualificada, e de modo especial porque não se sabe qual a parte do Brasil que ela deve ser intimada". Adv. Dr. Claudio Dalledone Júnior******

Dou fé.

Em, 12 de julho de 2.000.




Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

CERTIFICO que efetuei a intimação do inteiro teor do despacho de fls 133, mediante publicação no Diário da Justiça nº 5683, de 25 de julho de 2.000.

Certifico ainda que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se iniciará a partir do próximo dia 02 de agosto de 2.000.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

Em, 28 de julho de 2.000.


Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**

RECEBIDO em cartório da Vara Crimi-
nal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 14:05 horas
Curitiba, 02 / 08 / 2000

Desde possível, afundar-se.
Guaratuba, 27/08/2000.
[Handwritten signature]



Noedi Bittencourt Martins
Juiz de Direito

AUTOS SOB N.º 122/99

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu advogado, que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a **expedição de Carta Precatória para a Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para oitiva da Exma. Dra. Juíza de Direito, Anésia E. Kowalski, atualmente julgando junto ao Fórum da Comarca de Colombo, para prestar relevantes esclarecimentos acerca do tema versado na presente ação penal.**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO

De Curitiba para Guaratuba, 02 de agosto de 2000.

[Handwritten signature]
Claudio Balledone Júnior
OAB-PR 27.347



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO em Cartório da Vara Crim.
nel d. 02/08/2000
Je às 17:00

AUTOS SOB N.º 122/99

Justo possível, deferido.
Guaratuba 17/08/2000
[Signature]
Noedi Bittencourt Martins
Juiz de Direito



DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu advogado, que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a **juntada de matéria jornalista veiculada no Jornal Folha de Londrina, às fls., datado de 04 de maio de 1995, intitulado "Polícia tentou reverter Caso Evandro"**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO

De Curitiba para Guaratuba, 02 de agosto de 2000.

[Signature]
Claudio Balledone Júnior
OAB PR 27.347

CURITIBA

Ícia tentou reverter Caso Evandro

os Reis foi preso no Carnaval com 33 papalotes de cocaína e forçado a depor que participou da morte do menino

do Para-
acusados
lmente o
los Reis,
ara Curi-
ar docu-
pele as-
Evandro
os, ocor-
nquérito
ado pela
e ontem

foi transferido para a Delegacia de Antitóxicos, em Curitiba, sob os cuidados do investigador Messias Oliveira.

Na Antitóxicos, Euclides diz que foi pressionado pelo delegado titular da Delegacia de Estelionato, Luis Carlos de Oliveira, para confessar a autoria da morte do menino Evandro. Euclides não assinou a declaração.

Ontem, o delegado Freitas disse à juíza Kowalski que Reis sabia de muita "coisa" sobre a morte de Evandro. Por isso, ligou para o delegado-chefe da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, Nelson Sabag, para saber se o delegado que havia presidido o inquérito do caso Evandro, Luis Carlos de Oliveira,

policiais negaram depoimento à juíza e pressão sobre Euclides dos Reis

r o do-
as não
nte da
tráfico
oriza-
assim
à juí-
nção,
s dos
Gua-
Cin-
ele fi-
les de
, Reis

ra, não acharia interessante ouvir o depoimento de Reis. Sabag disse que sim e Freitas decidiu transferir o preso. Na verdade, quem presidiu o inquérito foi o delegado Ricardo Noronha.

Em abril deste ano, os delegados Kyoshi Hattanda, titular da Antitóxicos, e Douglas Freitas da Delegacia de Guaratuba foram transferidos, sem maiores explicações. Freitas para a Delegacia de Paranaguá e Hattanda para a Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

Desembargador teria presenciado depoimento

Da Sucursal

Em seu depoimento à juíza, Euclides Soares dos Reis lembra que numa sala da Delegacia Antitóxica, em Curitiba, no dia 9 de março, foi inquirido das 15h até as 21h30 pelo delegado Luis Carlos Oliveira.

Havia mais três pessoas na sala: o investigador Messias Oliveira, "um senhor baixo, gordo, de cor clara, olhos castanhos, meio careca, com idade entre 51 e 52 anos, que me foi apresentado como ocupante de um cargo abaixo de desembargador, e um outro senhor, que me foi apresentado como desembargador, bem alto, magro, cabelo grisalho, usando óculos e terno marrom, com idade aproximada entre 59 e 60 anos".

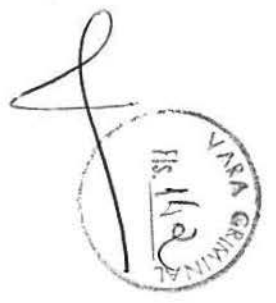
Reis disse à juíza que o delegado Oliveira lembrou-lhe que ele participou, junto com Diógenes Caetano da Silva, das buscas ao corpo de Evandro, em abril de 92. Depois de ameaçá-lo com o "pa-de-arara", Santos teria insistido para que ele confessasse o crime e inocentasse os sete acusados do

caso Evandro. No dia seguinte, já de volta a Guaratuba, Reis foi solto por força de habeas-corpus impetrado por sua companheira Maria da Luz Machado.

Reis afirmou à juíza Kowalski que o investigador Messias Oliveira prometeu-lhe dinheiro, "o bastante para acertar a vida", caso assinasse a declaração inocentando os presos.

O ex-titular da Antitóxicos Kyoshi Hattanda afirma que pediu a transferência do preso Euclides Soares dos Reis para que ele fizesse o reconhecimento de um outro traficante e lembra que no dia 9 de março, quando chegou ao trabalho depois do almoço, encontrou o delegado Luis Carlos Oliveira e o investigador Messias, que insistiram com ele para lhes arranjar uma sala para ouvir o depoimento de Reis. Diante da inércia, Kyoshi cedeu.

Ele afirma que não chegou a ouvir o depoimento de Reis. A sala emprestada ao delegado titular da Estelionato foi a do plantão, onde ficam os advogados dos presos.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**

sendo possível, deferido.
Guaratuba, 17/08/2000.

Noedi Bittencourt Martins
Juiz de Direito



RECEBIDO em Cartório da Vara Crim.
Criminal da
Comarca de
Guaratuba,
Estado do Paraná,
em 17/08/2000.

AUTOS SOB N.º 122/99

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu advogado, que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a **cópia do ofício expedido pela Exma. Dra. Juíza de Direito, Anésia E. Kowalski**, quando titular desta Douta Vara Criminal, dirigido a **Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Paraná**, acerca da transferência do preso **EUCLIDES SOARES DOS REIS** para a Cidade de Curitiba, transferência esta que ocorreu sem o seu conhecimento. Referendado Ofício data de aproximadamente de 09 de março de 1995.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO

De Curitiba para Guaratuba, 02 de agosto de 2000.

Claudio Balledone Júnior
OAB-PR 27.347

COMARCA DE GUARATUBA-PR

" VARA CRIMINAL "

190/95

28

março

95



Senhor Corregedor:

Através dos presentes, expedido nos autos de Inquérito Policial nº 116/95, em que figura como indiciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS e vítima A JUSTIÇA PÚBLICA, e, em atenção ao parecer Ministerial de fls. 16, requisito sejam tomadas as providências necessárias para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Outrossim, encaminho a V. Sa., fotocópias das fls. 15 e verso dos autos acima mencionados, bem como fotocópias de inteiro teor dos autos nº 33/95 de Pedido de Habeas Corpus e autos nº 34/95 de Pedido de Providência.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


ANESIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito-

Ao

Ilmº sr. Dr. HAMILTON SOARES CANFIELD
CORREGEDOR DA POLICIA CIVIL.

CONCLUSÃO

Aos 22 dias de agosto de 2.000,
faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr. Noedi
Bittencourt Martins, do que lavro este termo.

Dario Faither Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-



Autos nº 122/99

1. Defiro o pedido de fls. 143, cujo documento já encontra-se às fls. 143.
2. Defiro a juntada da fotocópia de reportagem jornalística, que se encontra às fls. 142.
3. Indefiro o pedido de fls. 140, por evidente falta de legalidade, posto que a Dra. Anésia Kowalski atuava como magistrada titular desta Comarca e assim Presidente do processo, e nessa condição qualquer de suas decisões, se inconformismo existe, deve ser feita pelas vias legais em grau de recurso.
4. Manifeste-se a defesa quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que se encontra às fls. 137-verso.
5. Int.

Guaratuba, 22 de agosto de 2.000.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 23 de 08 de 2000 em
C. ...
Do que, para
comutar, lavro este termo. Eu
Escrivão o subscreevi



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

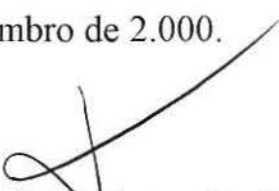


CERTIFICO que inclui os presentes autos na relação nº 06/00, para publicação no Diário da Justiça, para intimar as partes do R. despacho que segue:

*02- Processo Crime 122/99 – Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis - Intimada a defesa dos réus, do inteiro teor do despacho de fls.145 que diz o seguinte "1. Defiro o pedido de fls. 143, cujo documento já se encontra às fls. 144. 2- Defiro a juntada da fotocópia de reportagem jornalística, que se encontra às fls.142. 3- Indefero o pedido de fls. 140, por evidente falta de legalidade, posto que a Dr^a Anésia Kowalski atuava como magistrada titular desta Comarca e assim Presidente do processo, e nessa condição qualquer de suas decisões, se inconformismo existe, deve ser feita pelas vias legais em grau de recurso. 4- Manifeste-se a defesa quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que se encontra às fls. 137-verso." Adv Dr. Claudio Dalledone Junior e Dr^a Sandra Bertipaglia******

Dou fé.

Em., 06 de setembro de 2.000.


Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

CERTIFICO que efetuei a intimação do inteiro teor do despacho de fls 145, mediante publicação no Diário da Justiça nº 5723, de 21 de setembro de 2.000. O referido é verdade.

DOU FÉ.

Em, 21 de setembro de 2.000.

Dario Jaithier Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

748

COMARCA DE GUARATUBA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANA
CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Dr. NOEDI BITTENCOURT MARTINS.

RELAÇÃO Nº 06/00

01- Processo Crime nº 72/98 - Geomar Gollub, Franks Morais de Souza, Altair Mamoro, Márcio Gomes da Silva, Geison Pereira da Silva e Wladimir Moreno Villar Lopes. Intimada a defesa dos réus para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Dirceu Casagrande. *****

02- Processo Crime 122/99 - Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclido Soares dos Reis - Intimada a defesa dos réus, do inteiro teor do despacho de fls. 145 que diz o seguinte "1. Defiro o pedido de fls. 143, o documento já se encontra às fls. 144. 2. Defiro a juntada da fotocópia de reportagem jornalística, que se encontra às fls. 142. 3. Indefero o pedido de fls. 140, por evidente falta de legalidade, posto que a Drª Anésia Kowalski atuava como magistrada titular desta Comarca e assim Presidente do processo, e nessa condição qualquer de suas decisões, se inconformismo existe, deve ser feita pelas vias legais em grau de recurso. 4- Manifeste-se a defesa quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que se encontra às fls. 13"-verio." Adv. Dr. Claudio Dalledone Junior e Drª Sandra Bertoglia*****

03- Processo Crime nº 46/2000 - Fábio Alexandre Brites - Intimada a defesa do réu de que os autos encontram-se com vista para fins do art. 499 do CPP.. Adv. Drª Eliotta Tereza Oliveira Belo*****

04- Processo Crime nº 134/1999 - Marcelo Jamário da Silva - Intimada a defesa do réu, do inteiro teor da r. sentença de fls. 71/75, em que o réu Marcelo Jamário da Silva, foi condenado à pena prevista no art. 155 "caput" do CP, à pena de 16 (dezesseis) dias de reclusão, além da multa, em regime aberto, também declarado extinto o presente processo pelo integral cumprimento da pena em data de 21 de agosto de 2.000. Adv. Dr. Manoel Waldemar Barbosa Filho*****

05- Processo Crime nº 44/99 - Paulo Roberto Silva - Intimada a defesa do réu da r. sentença de fls. 172/177, em que o réu Paulo Roberto Silva foi condenado à pena prevista no art. 129 parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto em data de 21 de agosto de 2.000. Adv. Dr. Luiz Carlos Pascoal*****

06- Processo Crime nº 84/1998 - Natalício de Oliveira e Josely Ribeiro de Oliveira - intimada a defesa dos réus do seguinte despacho "1- Os documentos que se encontram às fls. 260 e 261 não comprovam que o petítório indicado tenha sido encaminhado para esta Comarca. O certo é que nada foi recebido na escrivania no que respeita ao apontado às fls. 257/259, pelo que indefiro todos os pedidos ali constantes. 2- Reabro o prazo para a contrariedade ao libelo acusatório". Adv. Dr. Illo Bosch Deu*****

21/09/00 - Quilombo nº 5723



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ



Autos de Ação Penal sob o nº 122/99

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio dos advogados que ao final assinam, com o devido acato, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o que passa a aduzir.

A exame dos autos, conforme se infere pelo teor do item 3 do despacho de fl. 145, restou indeferido pedido de oitiva de testemunha pretendida pela douta defesa, sob o fundamento de evidente legalidade.

Em que pese a respeitável decisão exarada pelo nobre magistrado, deve ser observado que o testigo ora indeferido, qual seja, a Juíza de Direito Anésia Kowalski, é pessoa de crucial importância para a instrução do processo *sub exame*, de modo a influenciar indubitavelmente o juízo de convicção a ser alcançado ao final da lide instalada.

Acerca do assunto, necessário mencionar que o *onus probandi* é a faculdade que a parte possui de forma a evidenciar a real ocorrência de um fato que mencionou em seu interesse.

Com efeito, acresce notar que no processo penal, uma vez oferecida a exordial acusatória, cabe ao acusador provar a tipicidade da conduta, bem como a materialidade e a autoria, sendo certo que ao acusado, por intermédio de seus defensores devidamente constituídos, cabe a demonstração das causas que excluem a antijuridicidade, culpabilidade e punibilidade, além daquelas circunstâncias que impliquem na diminuição da pena.

No caso em testilha, considerando a importância do testemunho da Dr^a Anésia Kowalski, posto que sabedora de vários fatos relacionados aos descritos e discutidos no processo *sub judice*, é de se observar que o indeferimento de sua oitiva é capaz de trazer danos irreparáveis aos ora denunciados, de forma até mesmo a caracterizar a nulidade do processo por cerceamento de defesa.

Neste arrimo, imprescindível trazer à tona o que dispõe o Mestre **JÚLIO FABRINI MIRABETE**:



"O juiz deve usar de prudente cautela para indeferir prova requerida pela parte, atento sempre aos princípios do contraditório e da ampla defesa (cf. FURTADO, Renato de Oliveira. Do direito à provas defensórias no processo penal, RT 676/276-7). O indeferimento do pedido ou requisição de prova, sem a demonstração de necessidade, não comporta recurso. Entretanto, pode ser alegada nulidade por cerceamento de defesa ou de acusação em eventual apelação da sentença de mérito".¹

Não bastasse, necessário salientar que o depoimento ora pretendido é de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos, sendo que as declarações a serem prestadas pela referida testiga arrolada não se constitui em evidente legalidade, não havendo impedimentos para a realização de tal ato, senão veja-se:

" O Promotor de Justiça, cujo impedimento se pretende, em via própria, eis que não foi excepcionado regularmente, constata-se que o mesmo por dever de ofício acompanhou o inquérito policial instaurado pela Polícia Civil e foi convidado por esta razão para prestar esclarecimentos pela autoridade policial federal. A rigor não era testemunha deste caso, tanto que não foi arrolado na ação penal. É de se notar ainda que o mesmo estivesse impedido foi a denúncia firmada por outro Promotor, o que afastaria possível irregularidade". (STJ - HC 2102/RR - 6ª Turma, Rel. Min. Pedro Aciole, DJU 18.4.94, p. 8525)

No caso em apreço, em que pese a testemunha pretendida ter atuado como magistrada titular desta Comarca e ainda ter presidido o presente feito, deve ser observado que a mesma não mais dirige o referido processo, motivo pelo qual, não existem óbices para o indeferimento de sua oitiva.

Isto posto, a fim de se evitar qualquer nulidade por cerceamento de defesa, requer digno-se Vossa Excelência em reconsiderar o despacho de fl. 145, a fim de que seja deferido o pedido anteriormente formulado consistente na oitiva da testemunha Dr^a Anésia Kowalski.

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

Curitiba, 26 de setembro de 2.000.

~~Edson Aparecido Stadler~~
~~OAB/PR 15.063~~

Claudio Dalledone Júnior
OAB/PR 27.347

¹ In Código de Processo Penal - Interpretado : referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial : atualizado até setembro de 1999 - 7ª ed. São Paulo, Atlas, 2000, pág 412.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



[Handwritten signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



P O D E R J U D I C I A R I O

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - PARANA.

Of. nº 5467/2000

Curitiba, 19 de outubro de 2000

Senhor Juiz:

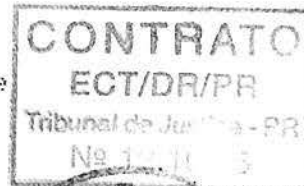
Comunico a Vossa Excelência, que foi designado o dia 11/12/2000, às 13:50 horas, para ato deprecado nos autos de Carta Precatória, aqui registrada sob nº 200020970 (favor mencionar este número), oriunda dessa Comarca, extraída da AP 122/99, em que figura com réu DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da UNICA Vara Criminal de
- GUARATUBA - PR

83980-000





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO




CONCLUSÃO

Aos 23 dias de novembro de 2000, faço concluso estes autos ao DR. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM JUIZ DE DIREITO. do que lavro este termo. Eu (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão criminal, que digitei e subscrevi.

Autos nº 122/99

1. Não há fato novo a justificar mudança do despacho de fls. 145, item 3, no que respeita ao arrazoado de fls. 149/150.
2. Aguarde-se o retorno da precatória notificada às fls. 152.

Guaratuba, 24 de novembro de 2.000.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CRIME,

Recebido em Cartório hoje
às 14:25 horas
Em 27 de 11 de 00


Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE PREC. CRIMINAL

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-



02

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS**-MM. Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba-PR

DEPRECADO:

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Cartas Precatória Criminais da Comarca de Curitiba-PR

ORIGEM:

Extraída dos autos de Processo Crime nº 122/1999, em que figura como réu **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO E EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, como incurso nas sanções do Artigo 250 do CP.

FINALIDADE:

DEPRECA a **INTIMAÇÃO** e **INQUIRÇÃO** da(s) testemunha(s) arrolada(s) na defesa e abaixo citada(s) para comparecer(em) perante esse Juízo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos supra citados.

ANTONIO DE TAL, Rua: Machado de Assis, 213, Vila Conquista, nessa cidade e Comarca.

ANEXOS:

Cópia da denuncia.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mércê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-

PR., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano 2.000. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

DISTRIBUIÇÃO	
Nº.	02559
VARA:	PREC. CRIMINAL
DATA:	08 JUN. 2000
ASS.	

2097-0



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

10

PODER JUDICIÁRIO



*Junior
4051100*

VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 672 - 5º andar - fone: 233-2599.
CEP 80010-130 - CURITIBA - PARANÁ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido em, 19 de outubro de 2000

C.P. nº 200020970 USAR ESTA REFERÊNCIA

ORIGEM: GUARATUBA - PR

AÇÃO PENAL nº: AP 122/99

RÉU: DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO.

DATA DA AUDIÊNCIA: 11/12/2000 AS 13:50 HORAS, EM CURITIBA

OBJETO: Intimação da testemunha de defesa, ANTONIO DE TAL, Rua Machado de Assis, 213, Vila Conquista. *HC*

A DRA. ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO
MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE CARTA
PRECATÓRIA CRIMINAL DA COMARCA DE
CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO
PARANÁ,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído, que na forma da lei, INTIME a(s) pessoa(s) anteriormente qualificada(s), para comparecer(em) no dia e hora referidos, a fim de ser(em) inquirida(s), conforme dados antes nominados.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. E eu, *[Signature]*
VILMA OTOVIS BONFANTE Escrivã, o subscrevi e assino, por ordem da MM. Juíza de Direito.



**JUIZO DE DIREITO DA PRECATORIA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**Requerido: DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO
Ação Penal 122/99 COMARCA DE GUARATUBA - PR**

11
156
[Circular stamp with illegible text]

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me a Rua Machado de Assis, e lá estando em diligencias deixei de INTIMAR pessoalmente e por todo o conteúdo á ANTONIO DE TAL em virtude de não localizar o numeral 213, e em suas proximidades Dona Terezinha e demais vizinhos desconhecem o Requerido. Não havendo outro endereço no mandado, domicilio ou local onde o mesmo possa ser encontrado esta para mim em LUGAR INCERTO. O Referido é Verdade e Dou Fé. 06/11/2000


Lourival Cordeiro Júnior
Oficial de Justiça

DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Recebi, nesta data, o presente mandado que se encontrava com carga ao Oficial de Justiça.

Em 06 de novembro de 2000.

Beli - 10130hs.

FUNCIÓNÁRIO

CONCLUSÃO
Aos 03 dias de abril de 2.001, faço estes conclusos ao MM. Juiz Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS. Do que lavro este termo.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
-Escrivão do Crime-



AUTOS DE PROCESSO - CRIME Nº 122/99

- I- INTIME-SE A DEFESA DO RÉU DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS A MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA NÃO ENCONTRADA, CONFORME CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 156.
- II- INTIMEM-SE.
Em, 03 de abril de 2.001.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

D A T A
Nesta data recebi os presentes.
Em, 03 de abril de 2.001.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
-escrivão do crime



Certidão

Certifico que inclui na Relação nº 04/2.001, a ser publicada no Diário da Justiça, INTIMAÇÃO ao Doutor Cláudio Dalledone Júnior, defensor do réu DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS filho, para que se manifeste sobre a testemunha não encontrada ANTÔNIO DE TAL.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em, 11 de maio de 2.001.

Dario Jailber Gonçalves de Oliveira
Escritão Criminal

**CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ**

*Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal*

Of. N° 720/2.001


Guaratuba - PR, 11 de maio de 2.001.



Senhor Diretor:

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, a inclusa **RELAÇÃO N° 04/2.001**, para publicação, solicitando o máximo de urgência possível na publicação do mesmo.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,


Noedi Bittencourt Martins
-Juiz Diretor do Forum-

Ilmº. Sr.
DIRETOR DO CENTRO DE TRIAGEM DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS
DO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA - CENTRO CÍVICO
CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83.280.000

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



RELAÇÃO Nº 04/2.001

MM. Juiz: Doutor Noedi Bittencourt Martins

1. Processo Crime 82/99 – Réu: Emerson Pofahl Biscaro - Intimada a assistência de acusação para se manifestar na fase do artigo 500 do CPP dentro do prazo legal – Advogado Doutor Dalio Zippin Filho.
2. Processo Crime 36/98 – Réus: Hélio Barcelos e Ivanilda Begalki - Intimada a assistência de acusação de que por sentença proferida em 17 de abril de 2.001, os réus foram absolvidos - Advogado Doutor Alceste Ribas de Macedo Neto.
3. Pedido de Habeas Corpus 05/2000 – Paciente: Vilmar Vieira - Intimada a procuradora do paciente de que os autos estão sendo arquivados - Advogado Doutora Tânia Mara Podgurski.
4. Processo Crime 37/00 – Réus: Rodrigo Peron e Leandro dos Santos Cardoso - Intimada a defesa do réu Rodrigo Peron para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP - Advogado Doutor Rodrigo Vinicius S. Cardoso.
5. Processo Crime 122/99 – Réus: Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis - Intimada a defesa do réu Diógenes Caetano dos Santos Filho a manifestar-se sobre a testemunha Antonio de Tal, não encontrada - Advogado Doutor Cláudio Dalledone Júnior.

Dalledone
Advocacia criminal

Claudio Dalledone Júnior - Advogado
Guilherme Ferraz Lewin - Advogado
Fabricio Zilio de Souza - Bacharel
Leonardo Scorek - Estagiário
Rafaela Quintana Dalledone - Estagiária
Michelle Lacerda Dalledone - Estagiária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ**



Autos sob o nº 04/2001

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já devidamente qualificado nos autos de ação penal acima epigrafados, vem, com o devido acato, através do advogado que ao final assina, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a substituição da testemunha Antônio de Tal, arrolada por esta douta defesa, por **BENEDITO MORAIS MINIKOSKI**, podendo ser localizado na Rua Flávio Mariano Ribas, nº10, Bairro Uberaba, Curitiba-PR.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Curitiba, 23 de maio de 2.001.


Claudio Dalledone Júnior
OAB/PR 27.347



CONCLUSÃO
Aos 30 dias de maio de 2.001, faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr. Noedi Bittencourt Martins, do que lavro este termo.

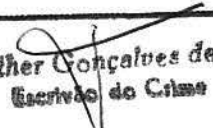
Dário Jailber Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-

AUTOS Nº 122/99

- I- Acolho o contido no pedido de fls. 161, para substituição da testemunha Antonio de Tal, pela testemunha Benedito Moraes Minikoski.
 - II- Assim, expeça-se carta precatória para esse fim.
 - III- Intimem-se.
- Guaratuba-PR, 12 de junho de 2.001.**


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO -

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba
hoje às 10:45 horas
Guaratuba, 13 / 06 / 01


Dário Jailber Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-



CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM.**
Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de
Guaratuba-PR

DEPRECADO:

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Cartas Precatória
Criminais da Comarca de Curitiba -PR

ORIGEM:

Extraída dos autos de Processo Crime nº 129/99, em
que figuram como réus **DIÓGENES CAETANO DOS
SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS
REIS**, como incurso nas sanções do Artigo 250, do
Código Penal.

FINALIDADE:

DEPRECA a INTIMAÇÃO e INQUIRÇÃO da(s)
testemunha(s) arrolada(s) na defesa do réu Diógenes
Caetano dos Santos Filho e citada(s) abaixo para
comparecer(em) perante esse Juízo em dia e hora
previamente designados por Vossa Excelência, a fim de
ser(em) inquirida(s) nos autos supra citados.

ROL DE TESTEMUNHAS:

BENEDITO MORAIS MINIKOSKI, Rua Flávio
Mariano Ribas nº 10, Uberaba.

ANEXOS:

Cópia da denuncia

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência
prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial
mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de
Guaratuba-PR., aos 18 dias do mês de junho de 2.001. Eu,
(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ

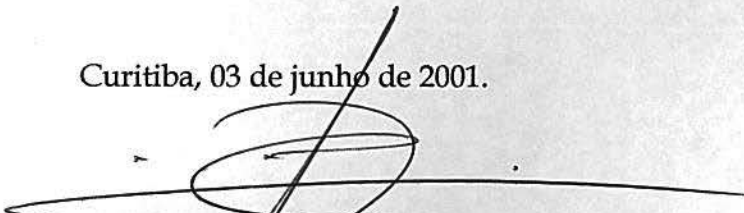


Autos de Ação Penal sob nº122/99

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos acima epigrafados, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu defensor que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a desistência da testemunha anteriormente requerida qual seja **BENEDITO MORAIS MINIKOSKI**, dando-se prosseguimento nos feitos, consoante a Lei Processual Penal determina, certo de sua habitual **J u s t i ç a !**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 03 de junho de 2001.


Claudio Dalledone Júnior
OAB/PR 27.347.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ



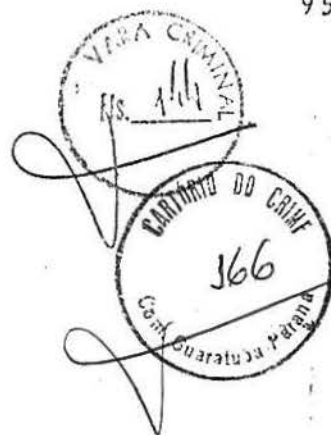
Autos de Ação Penal sob nº122/99

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos acima epigrafados, que tramitam frente a este Douto Juízo Criminal, vem, por seu defensor que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer seja determinado ao senhor escrivão que certifique nos presentes Autos de ação penal acerca do pedido de providência sob nº34/95, o qual é referido pela Doutora ANÉSIA EDITH KOVALSKI (doc. anexo), nesta mesma alheta de consideração requer seja também determinado para que o escrivão certifique nos autos a decisão da Ordem de Habeas Corpus impetrada em autos sob nº34/95, do qual faz referência aquela Autoridade Judicante, no mesmo documento em anexo. Por fim requer digno-se Vossa Excelência em determinar seja oficiado junto à Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Paraná para que forneça fotocópia do procedimento instaurado por determinação judicial contra os delegados LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E KIOSHI HATANDA, referido da mesma forma, vez que, traduz-se da maior relevância ao deslinde do presente caso penal, certo de sua habitual **J u s t i ç a !**

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 03 de junho de 2001.

A handwritten signature is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the lawyer or the defendant's representative.



Senhor Corregedor:

Através dos presentes, expedido nos autos de Inquérito Policial nº 116/95, em que figura como indiciado LUCÍDIO SOARES DOS REIS e vítima A JUSTIÇA PÚBLICA, e, em atenção ao parecer Ministerial de fls. 16, requisito sejam tomadas as providências necessárias para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Outrossim, encaminho a V. Sa., fotocópias das fls. 15 e verso dos autos acima mencionados, bem como fotocópias de inteiro teor dos autos nº 33/95 de Pedido de Habeas Corpus e autos nº 34/95 de Pedido de Providência.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


ANESIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito-

Ao

Ilmº Sr. Dr. HAMILTON SOARES CANFIELD
CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

P O D E R J U D I C I A R I O

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº72 - Sandar - fone: 350-2224
CEP 80010-130 - CURITIBA - PARANA

Curitiba, 16 de julho de 2001



Senhor Escrivão:

Comunico a Vossa Senhoria o recebimento da Carta Precatória oriunda desse Juízo, extraída dos autos de n AF 129/99, onde figura o réu DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, cujo objetivo é INQUIRICAÇÃO.

Outrossim, comunico estar a mesma registrada sob n 2001.2754-4, solicitando SEJA USADA ESTA REFERENCIA EM CASO DE SOLICITAÇÃO OU CORRESPONDENCIA, ADVERTINDO QUE NÃO SERÃO ATENDIDAS OU RESPONDIDAS AS MESMAS, CASO NÃO CONTENHA TAL REFERENCIA.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria, protestos de consideração.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DD. ESCRIVÃO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARATUBA - PR
CEP : 83.280-000

10

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000



Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-

*ORA
Voltem ds.
Em 18/04/2000*

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS**-MM. Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba-PR

DEPRECADO: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Cartas Precatória Criminais da Comarca de Araucária-PR

ORIGEM: Extraída dos autos de Processo Crime nº 122/1999, em que figura como réu **DIÓGENES CAETANOS DOS SANTOS FILHO E EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, como incurso nas sanções do Artigo 250 do CP.

FINALIDADE: **DEPRECA** a **INTIMAÇÃO** e **INQUIRÇÃO** da(s) testemunha(s) arrolada(s) na defesa prévia e abaixo citada(s) para comparecer(em) perante esse Juízo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos supra citados.

SALVADOR SCOTI BITTENCOURT LUCAS, Portador da RG 4.689.346-8, residente à Rua Avestruz, 820, Bairro Sol Nascente em Araucária, nessa Comarca.

ANEXOS: Cópia da denuncia e defesa prévia

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos onze dias do mês de abril do ano 2.000. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUCARIA/PR

Nº 349/2000 - Claudio
Ação penal nº CP - 107/2000
Cartório da Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Alexandre Saltiél Schmidt

Juiz de Direito da Vara Criminal

Comarca de Araucária

na forma da Lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela defesa, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Araucária (acusação - defesa), sito rua Major Sezino, 419, centro, na sala de audiências, perante o juiz da única Vara Criminal, às 13:15 horas do dia 06 de junho de 19 ~~2000~~ 2000 a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública Guaratuba/Pr move contra DIOGENES CAETANOS DOS SANTOS FILHO (ou nome do querelante), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 250, ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

Nome(s)	Endereço(s)
<u>SALVADOR SCOTI BITTENCOURT LUCAS,</u>	<u>res. na rua Avestruz, 820, Bol</u>
<u>Nascente.</u>	

Intime(m)-se:

Promotoria de Justiça
Promotor de Justiça

Assistente(s) - querelante

Advogado(s)

Réus(s)

Cumpra-se
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 02 dias de agosto de 2.001, faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr. **Noedi Bittencourt Martins**, do que lavro este termo.

~~Dario Jaíther Gonçalves Oliveira~~
-Escrivão Criminal-



AUTOS Nº 122/1999

- 1- Defiro o pleito de fls. 164 para dispensa da oitiva da testemunha Benedito Moraes Minikoski.
- 2- Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da precatória que visa a inquirição dessa testemunha.
- 3- Quanto ao pedido de fls. 165, as fontes dos dados pretendidos são órgãos que não integram esta Comarca. Assim, indefiro o pedido na forma em que se encontra às fls. 165, pois essas certidões devem ser fornecidas pelos órgãos ali referidos.
- 4- Ante o que consta na certidão de fls. 169-verso, manifeste-se o nobre defensor.
- 5- Intime-se.
Guaratuba, 8 de agosto de 2.001.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 14:30 horas
Curitiba, 13, 08, 01

~~Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira~~
Escrivão de Crime

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ.**



Autos de Ação penal sob nº06/00.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já devidamente qualificado nos autos acima epigrafados, vem, por seu defensor, que ao final assina, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, **requerer seja realizada perícia pelo Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, nas instalações objeto da presente persecução penal, pugnando, após o deferimento, pela apresentação de quesitos junto aquele Instituto,** e ilustrando com as fotografias que seguem em anexo, para orientar e ilustrar o objeto do presente pedido, certo de sua habitual **J u s t i ç a !**

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 9 de agosto de 2.001.

Claudio Dalledone Júnior

021-333-27.347.



FOTOS DO INTERIOR

HOJE SERVE DE ABRIGO PARA CANOAS.

O MADEIRAMENTO DO TELHADO ESTÁ ESCURO, PORQUE FOI TRATADO NA ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO, COM ÓLEO QUEIMADO, EXETO AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS POSTERIORMENTE.





FOTOS DA CASA DE MADEIRA, AS VEZES OCUPADA PELO
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS NO MATO.
BATIDA DA RUA. A SERRALHERIA FICA AO LADO. PODE SER
VISTA ATRAVÉS DAS RIPAS DO PORTÃO.

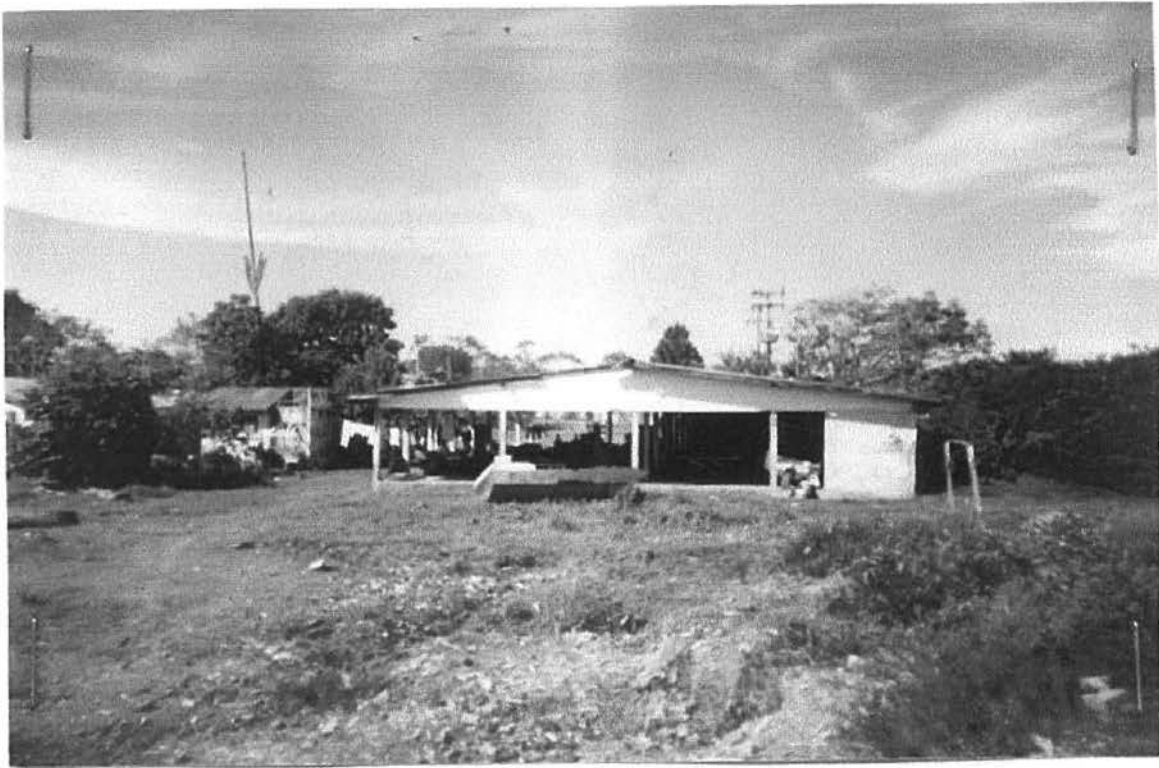


PERFIL DOS FUNDOS

NENHUM SINAL
DE INCÊNDIO

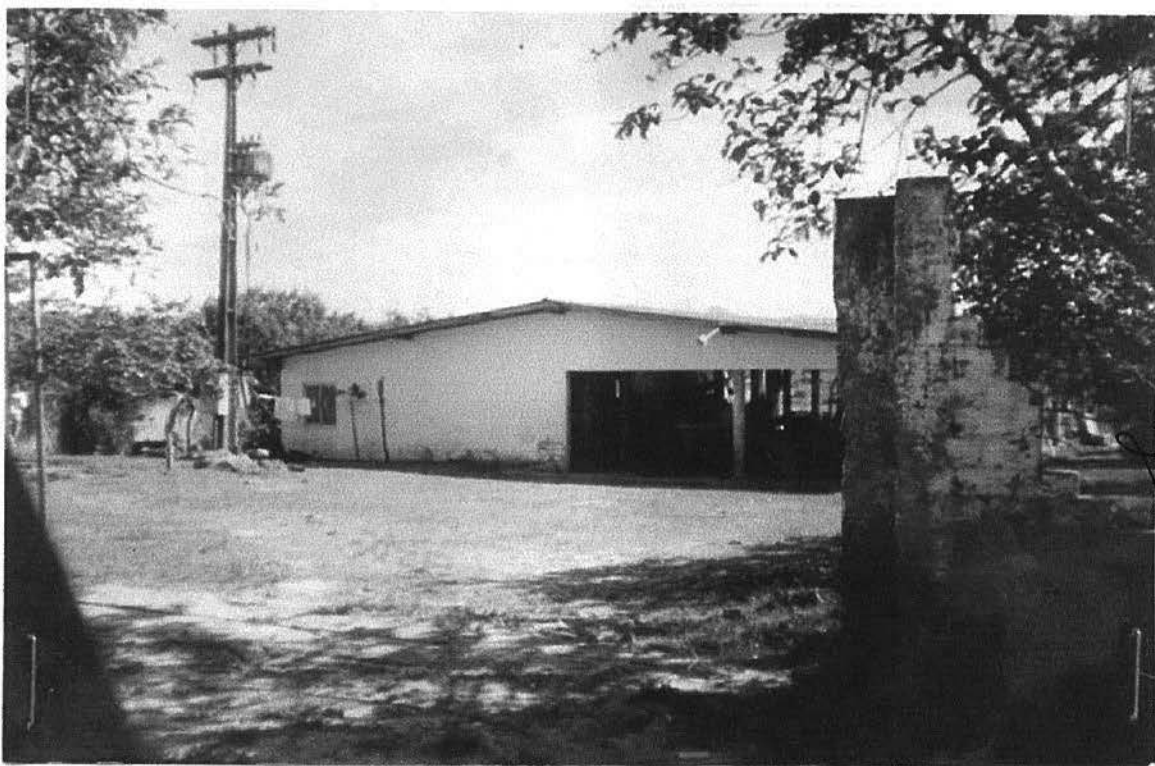
PERFIL LATERAL ESQUERDO



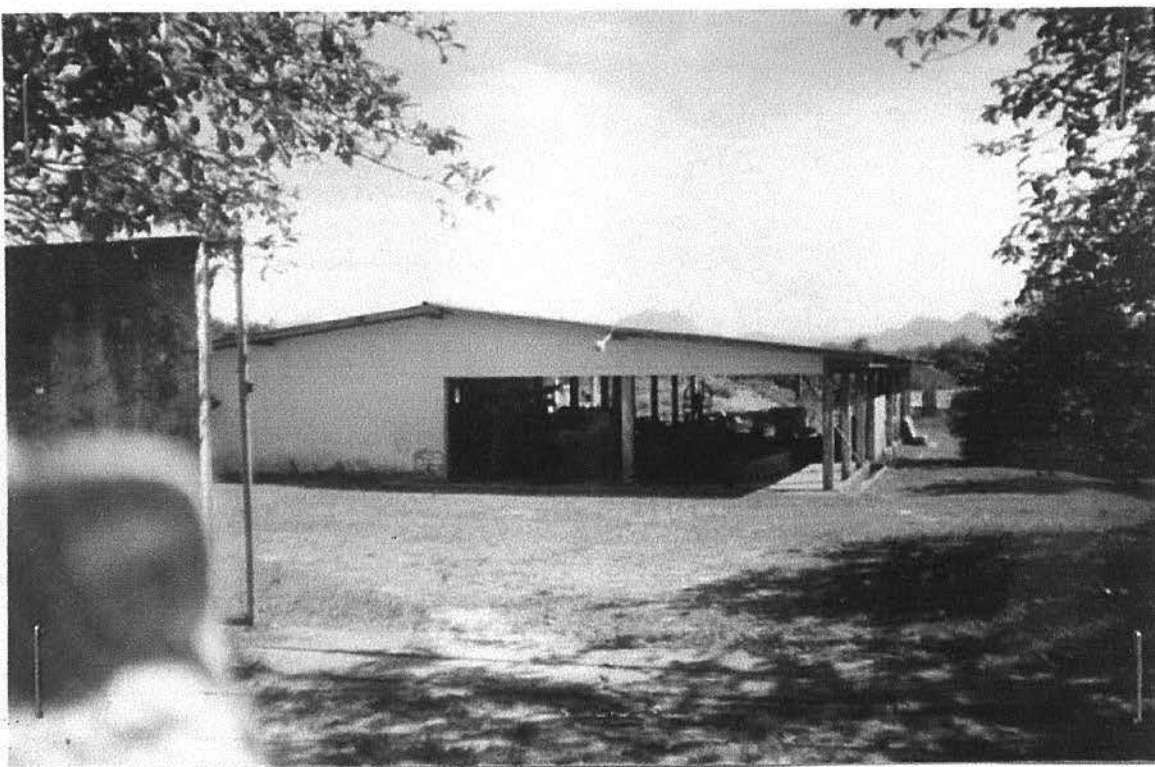


DUAS FOTOS DOS FUNDOS, BATIDAS DA MARGEM DO RIO. A SETA APONTA PARA A CASA DE MADEIRA, PERTENCENTE A SERRALHERIA, OCUPADA AS VEZES, PELO ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO MATO, QUANDO ESTAVA NA CIDADE. SEGUNDO CONSTA, ESTA CASA TAMBEM FIORA INCÊNDIADA, NO ENTANTO NÃO HÁ NENHUMA VESTÍGIOS DISTO. ESTA CASA É DE MADEIRA.

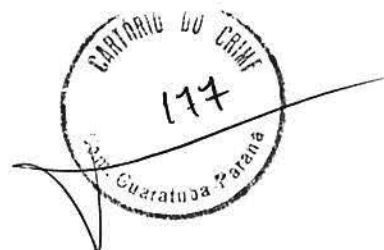




FOTOS DA FRENTE DA SERRARIA, TIRADAS DA RUA, PRÓXIMO
AO PORTÃO DE ENTRADA.
NENHUM SINAL DE INCÊNDIO, APESAR DOS ANOS DE ABANDONO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GUARATUBA-PARANÁ.**



Autos de ação penal sob nº 06/00.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já devidamente qualificado nos Autos acima epigrafados, vem, por seu defensor que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das tomadas fotográficas que se fazem em anexo, certo de sua habitual **J u s t i ç a !**

De Curitiba para Guaratuba, 19 de agosto de 2.001.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Claudio Dalledone Junior

OAB-PR/27.347



Dalledone

Advocacia criminal

Claudio Dalledone Júnior - Advogado
Guilherme Ferraz Lewin - Advogado
Fabricio Zilio de Souza - Bacharel
Leonardo Skorek - Estagiário
Rafaela Quintana Dalledone - Estagiária
Michelle Lacerda Dalledone - Estagiária
Edward Rocha de Carvalho - Estagiário



Dalledone
Advocacia criminal

Claudio Dalledone Júnior - Advogado
Guilherme Ferraz Lewin - Advogado
Fabricio Zilio de Souza - Bacharel
Leonardo Skorek - Estagiário
Rafaela Quintana Dalledone - Estagiária
Michelle Lacerda Dalledone - Estagiária
Edward Rocha de Carvalho - Estagiário



Balledone
Advocacia criminal

Claudio Dalledone Júnior - Advogado
Guilherme Ferraz Lewin - Advogado
Fabricio Zilio de Souza - Bacharel
Leonardo Skorek - Estagiário
Rafaela Quintana Dalledone - Estagiária
Michelle Lacerda Dalledone - Estagiária
Edward Rocha de Carvalho - Estagiário



182
CANTARINHO DO CRIME
Com. Crim. Rafaela Quintana



Dalledone

Advocacia criminal

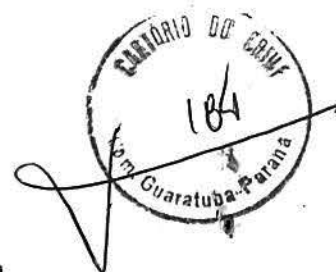
Claudio Dalledone Júnior - Advogado
Guilherme Ferraz Lewin - Advogado
Fabricio Zilio de Souza - Bacharel
Leonardo Skorek - Estagiário
Rafaela Quintana Dalledone - Estagiária
Michelle Lacerda Dalledone - Estagiária
Edward Rocha de Carvalho - Estagiário

183
Tribunal do Crime
Guaratuba - Paraná



Dalledone
Advocacia criminal

Claudio Dalledone Júnior - Advogado
Guilherme Ferraz Lewin - Advogado
Fabricio Zilio de Souza - Bacharel
Leonardo Skorek - Estagiário
Rafaela Quintana Dalledone - Estagiária
Michelle Lacerda Dalledone - Estagiária
Edward Rocha de Carvalho - Estagiário





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

CERTIFICO que incluí os presentes autos na relação nº 11/2001, para publicação no Diário da Justiça, para intimar as partes, conforme segue:

Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis – intimada a defesa de que foi indeferido o pedido que pretendia o fornecimento de certidões. Intimada a defesa ainda para manifestar-se sobre a testemunha Salvador Scoti Bittencourt Lucas que não foi encontrada para intimação. Adv. Dr. Cláudio Daledone Júnior.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

Em, 24 de agosto de 2.001.

Dario Jaither ~~Conceives~~ de Oliveira
Escrivão Criminal



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO



CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal


Of. N° 01514/2001

Guaratuba - PR, 23 de agosto de 2.001.

Senhor Diretor:

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, o incluso edital para publicação como ato do Juízo, solicitando o máximo de urgência possível na publicação do mesmo.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Noedi Bittencourt Martins
-Juiz de Direito-

Ilmº. Sr.
DIRETOR DO CENTRO DE TRIAGEM DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS
DO DIÁRIO DA JUSTIÇA



RELAÇÃO Nº 11/2001

- 1- Autos nº 34/94 – Pedido de Providência em que é requerente Bamerindus Agro Pastoril Ltda – intimados os procuradores da requerente para manifestarem-se se existe interesse no prosseguimento do feito. Adv. Drs. João Antonio Vieira Filho e Cícero Braz Portugal*****
- 2- Processo Crime nº 82/99 – Emerson Pofhal Biscaro – Intimadas as partes de que por sentença datada de 13 de agosto de 2.001, foi o réu PRONUNCIADO nas sanções do artigo 121, “caput”, combinado com o artigo 18, inciso I, ambos do Código Penal. Adv. Drs. Dalio Zippin Filho e Aluizio Baliu Baena***** **
- 3- Processo Crime 122/99 – Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis – intimada a defesa de que foi indeferido o pedido que pretendia o fornecimento de certidões. Intimada a defesa ainda para manifestar-se sobre a testemunha Salvador Scoti Bittencourt Lucas que não foi encontrada para intimação. Adv. Dr. Cláudio Daledone Júnior *****
- 4- Processo Crime 79/2000 – Sandra Mara Kuniyoshi – intimada a defesa para, manifestar-se sobre a testemunha Edilson Rocha Mesquita, a qual regularmente intimada não compareceu a audiência. Adv. Drª. Flávia Dutra Infaente Vieira*****
- 5- Ação Penal Privada 86/2000- querelante Daniele Pachala de Arruda e querelado Adriano dos Santos Teixeira - Intimadas as partes de que por sentença data de 29 de dezembro de 2000, foi proferida sentença condenatória ao réu, a qual condenou-a a pena de 2 (dois) anos de reclusão, por infração ao artigo 213, c.c. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo concedido o regime aberto para o cumprimento dessa pena. Adv. Dr. Luiz Dias*****
- 6- Processo Crime 115/2000 – Iliã de Moura e Costa – Intimadas a defesa de que foi designado os dias 14 de setembro de 2000, às 09:00 horas e 05 de novembro de 2001, às 14:00 horas, respectivamente para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia Marcelo Figueiredo e Reginaldo Galvão. Adv. Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo*****
- 7- Processo Crime 31/2001 – José Augusto Mendes Paredes – Intimadas as partes de que foi designado o dia 18 de setembro de 2.001, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Drs. Ronaldo Antonio Botelho, Márcia Martins Onofre Kowalczuk, Rogério Oscar Botelho e Murilo Lopes Buchmann
- 8- Autos nº 32/2001 – Pedido de Providência em que é requerente Augusto Albani Batistas – Intimadas as partes de que por decisão datada de 27 de junho de 2001, foi deferido o pedido, aos efeitos de reabilitação. Adv. Drª. Joyce Araújo Dall Stella Costa*****



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83280-000 Fone 041-442 2097

*Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal*



OF. Nº 1.507/2.001

GUARATUBA-PR, 23 de agosto de 2.001.

Senhor Juiz:

Através do presente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nos autos de Processo Crime nº 0122/1999, em que figuram como denunciados **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, houve pedido de desistência da oitiva da testemunha **BENEDITO MORAIS MINIKOSKI**, motivo pelo qual solicito a Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória nº 2001.2754-4, expedida a esse douto Juízo, **independentemente de cumprimento.**

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-**

CIENTE


Excelentíssimo Senhor Doutor

COLO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE PREC. C 1M

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira

-Escrivão Criminal-



CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS**-MM.
Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de
Guaratuba-PR

DEPRECADO:

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Cartas Precatória
Criminais da Comarca de Curitiba -PR

ORIGEM:

Extraída dos autos de Processo Crime nº 129/99, em
que figuram como réus **DIÓGENES CAETANO DOS
SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS
REIS**, como incurso nas sanções do Artigo 250, do
Código Penal.

FINALIDADE:

DEPRECA a INTIMAÇÃO e INQUIRÇÃO da(s)
testemunha(s) arrolada(s) na defesa do réu Diógenes
Caetano dos Santos Filho e citada(s) abaixo para
comparecer(em) perante esse Juízo em dia e hora
previamente designados por Vossa Excelência, a fim de
ser(em) inquirida(s) nos autos supra citados.

ROL DE TESTEMUNHAS:

BENEDITO MORAIS MINIKOSKI, Rua Flávio
Mariano Ribas nº 10, Uberaba.

ANEXOS:

Cópia da denuncia

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência
prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial
mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de
Guaratuba-PR., aos 18 dias do mês de junho de 2.001. Eu
(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

DISTRIBUIÇÃO



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83280-000 Fone 041-442 2097

*Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal*




OF. Nº 1.507/2.001

GUARATUBA-PR, 23 de agosto de 2.001.

Senhor Juiz:

Através do presente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nos autos de Processo Crime nº 0122/1999, em que figuram como denunciados **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO** e **EUCLÍDIO SOARES DOS REIS**, como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, houve pedido de desistência da oitiva da testemunha **BENEDITO MORAIS MINIKOSKI**, motivo pelo qual solicito a Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória nº 2001.2754-4, expedida a esse douto Juízo, **independentemente de cumprimento.**

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


**NOEDI BITTENCOURT MARTINS
- JUIZ DE DIREITO -**

Excelentíssimo Senhor Doutor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ.



Autos de Ação Penal sob nº122/99.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já devidamente qualificado nos autos acima epigrafados, vem, por seu defensor que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, **requerer vistas mediante carga dos autos** para que possa se manifestar frente ao R. despacho publicado em data de 03/09/2001, certo de sua habitual *Justiça!*

De Curitiba, para Guaratuba aos 30 dias de setembro de 2.001.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.


Claudio Dalledone Júnior
OAB-PR-27.347.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GUARATUBA-PARANÁ.**



Autos de ação penal sob nº 06100.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já devidamente qualificado nos Autos acima epigrafados, vem, por seu defensor que ao final assina, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das tomadas fotográficas que se fazem em anexo, certo de sua habitual **J u s t i ç a !**

De Curitiba para Guaratuba, 09 de agosto de 2.001.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Claudio Dalledone Júnior

QAT-PR-27.347



V. PARA CRIMINAL
FLS
193
Gustafusa



VARA CRIMINAL
FLS
194
DE
CORRETORES



CERTIDÃO



CERTIFICO que no Diário da Justiça nº 5955, na página 235, do dia 03 de setembro de 2.001, foi publicado a relação nº 11/2.001, consumando-se a INTIMAÇÃO ao Defensor do réu, Doutor *Cláudio Daledone*, do teor do despacho de fls. 170, conforme fotocópia do mesmo que segue adiante juntada.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 10 de setembro de 2.001.

DARIO ~~JAIHER~~ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DO CRIME

DJ 5955

CURITIBA, 2ª FEIRA, 03/09/2001

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Dr. Aldo Mattos Sabino Junior - OAB/Pr. 17.134
Dr. Neimar Batista - OAB/Pr. 25.715
Dr. Edilson Avelar - OAB/Pr. 13.558
Dr. Wilson Ferreira - OAB 2.985

02 - Dr. Mauro Soares de Oliveira - OAB/Pr. 11.141

01 - Ação Penal nº 25/98, acusada(s): Luiz Marques da Silva, Edison Felipe, Jaber Felipe, Rubens Felipe, Asshais Felipe Essuane e José Felipe, intimem-se os defensores dos acusados, para se manifestarem sobre a testemunha de defesa Jesus Osmair de Souza, não encontrada no endereço constante nos autos. Advogado(s) - Dr. Carlos Alberto Pimentel Junior (advogado militante na comarca de Londrina-Pr.), Dr. Aldo Mattos Sabino Junior, Dr. Neimar Batista (advogado militante na cidade de Curitiba-Pr.), Dr. Edilson Avelar, (advogado militante na cidade de Paranaval-Pr.), e Wilson Ferreira (advogado militante na cidade de Campo Grande - MS).

02 - Ação Penal nº 102/98, acusado: Walter Luiz Grando, Intime-se o defensor do acusado, para que apresente alegações finais no prazo legal. Advogado: Dr. Mauro Soares de Oliveira (Advogado militante na comarca de Campo Mourão).

COMARCA DE GUARATUBA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
MM. JUIZ DE DIREITO: DR. NOEDI BITTENCOURT MARTINS

RELAÇÃO Nº 11/2001

- 1. Autos nº 34/94 - Pedido de Providência em que é requerente Bamerindus Agro Pastoral Ltda - intimados os procuradores da requerente para manifestarem-se se existe interesse no prosseguimento do feito. Adv. Drs. João Antonio Vieira Filho e Cicero Braz Portugal
- 2. Processo Crime nº 82/99 - Emerson Pofhal Biscaro - Intimadas as partes de que por sentença datada de 13 de agosto de 2.001, foi o réu PRONUNCIADO nas sanções do artigo 121, "caput", combinado com o artigo 18, inciso I, ambos do Código Penal. Adv. Drs. Dalio Zippin Filho e Aluizio Balui Baena
- 3. Processo Crime 122/99 - Diógenes Castano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis - intimada a defesa de que foi indeferido o pedido que pretendia o fornecimento de certidões. Intimada a defesa ainda para manifestar-se sobre a testemunha Salvador Scotti Bittencourt Lucas que não foi encontrada para intimação. Adv. Dr. Cláudio Daledone Júnior
- 4. Processo Crime 79/2000 - Sandra Mara Kuniyoshi - intimada a defesa para manifestar-se sobre a testemunha Edilson Rocha Mesquita, a qual regularmente intimada não compareceu a audiência. Adv. Dr. Flávia Dutra Infante Vieira
- 5. Ação Penal Privada 86/2000- querelante Daniele Pachala de Arruda e querelado Adriano dos Santos Teixeira - Intimadas as partes de que por sentença data de 29 de dezembro de 2000, foi proferida sentença condenatória ao réu, a qual condenou-a a pena de 2 (dois) anos de reclusão, por infração ao artigo 213, c.c. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo concedido o regime aberto para o cumprimento dessa pena. Adv. Dr. Luiz Dias
- 6. Processo Crime 115/2000 - Iliã de Moura e Costa - Intimadas a defesa de que foi designado os dias 14 de setembro de 2001, às 09:00 horas e 05 de novembro de 2001, às 14:00 horas, respectivamente para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia Marcelo Figueiredo e Reginaldo Galvão. Adv. Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo
- 7. Processo Crime 31/2001 - José Augusto Mendes Paredes - Intimadas as partes de que foi designado o dia 18 de setembro de 2.001, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Drs. Ronaldo Antonio Botelho, Márcia Martins Onofre Kowalczyk, Rogério Oscar Botelho e Murilo Lopes Buchmann
- Autos nº 32/2001 - Pedido de Providência em que é requerente Augusto Albani Baristas - Intimadas as partes de que por decisão datada de 27 de junho de 2001, foi deferido o pedido, aos efeitos de reabilitação. Adv. Dr. Joyce Araújo Dall Stella Costa

COMARCA DE IPORÁ

03 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 183/2001 - réus: RAIMUNDO JOÃO DOS SANTOS e outros. "Decisão proferida em data de 07-08-2001, concedendo Liberdade Provisória aos réus, com base no art. 310 do C.P.P.". Adv.: Dr. Leocir João Rodio.

04 - Processo Crime n. 10/00 - réu: Wladimir do Nascimento Mariano. "Vista ao defensor do réu para fins do art. 499 do CPP". Adv.: Marcio Diniz Fancelli.

05 - Exame Toxicológico n. 193/01 - paciente: Alessandro Simão Rigarmonite. "Vista ao defensor do réu, para que, querendo, apresente os quesitos, no prazo de três (03) dias". Adv.: Dr. Alberto Alves Rocha.

06 - Restituição n. 185/01 - Nair Rigarmonite. "Decisão datada de 21-08-01, indeferiu por ora, o pedido de restituição". Adv.: Dr. Alberto Alves Rocha.

ADVOGADO

Alberto Alves Rocha
Kennia Ruiz Coutinho
Kooihiti Kussimá
Leocir João Rodio
Marcio Diniz Fancelli
Sidney Ruiz

ORDEM

- 05,06
- 01
- 02
- 03
- 04
- 01



COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
VARA CRIMINAL - RELACÃO Nº 01/01.
JUIZ DE DIREITO: DR. ANGELO HENRIQUE RIBEIRO.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS

- CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO - Londrina/PR
- HUMBERTO BAGATIN
- IVANILDO ANGELO BRASSIANI - Anchieta/SC
- JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN
- NILTON VIEIRA DOS SANTOS
- SÉRVIO BORGES - Londrina/PR
- SILVIO FERREIRA LOPES - São José da Boa Vista/PR

ORDEM

- 01-A
- 02
- 01-D
- 02
- 02
- 01-B
- 01-C

01) AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

a. CP. 042/01 - 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA/PR - DURVAL FRANCISCO MATIAS e RICARDO PEDRO DA SILVA - Dia 27/09/01 às 13:30 horas, para oitiva de testemunhas de acusação. - Dr. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO.

b. CP. 057/01 - VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR - CELIA REGINA FERREIRA e JOAO CARLOS CASTANHEIRA NÉIA. - Dia 18/10/01, às 16 horas, para oitiva de testemunhas de acusação. - Dr. SÉRVIO BORGES.

c. CP. 038/01 - WENCESLAU BRAZ/PR - NESTOR BONARDI - Dia 25 de outubro de 2001, às 13 horas, para oitiva de testemunhas de Defesa - Dr. SILVIO FERREIRA LOPES.

d. CP. 061/01 - ANCHIETA/SC - IVANILDO ANGELO BRASSIANI - Dia 18 de outubro de 2001, às 13 horas, para oitiva de testemunhas de Defesa - Dr. IVANILDO ANGELO BRASSIANI.

02. PC. 023/00 - MAURO DA SILVA FRANÇA, JOÃO FURQUIM DE OLIVEIRA, ADÉLIA VIEIRA DOS SANTOS e CLÁUDIO APARECIDO MACHADO - Expedição de deprecatas para as Comarcas de CURITIBA/PR e CAMPO GRANDE/MS, para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação e defesa - Drs. JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDA, NILTON VIEIRA DOS SANTOS e HUMBERTO BAGATIN.

Juiz de Direito da Var. Paraná.
Relação n° 19/01
Juiza DRª Mônica Fleit

Autos de Carta precató Crime sob n° 63/99, da réu José Carrasco- audi Stangari, designado para Massaiti Higuti.

Juiz de Direito da Var Paraná.
Relação n° 19/01
Juiza DRª Mônica Fleit

Autos de Carta precató Crime sob n° 63/99, da réu José Carrasco- audi Stangari, designado para Massaiti Higuti

COMAR

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELAZ
CARTÓRIO DA ÚNICA V.
JUÍZA DE DIREITO - Dra.

RELAÇÃO Nº 018/2001
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO:
AMÁLIA NOTI
GOMERCINDO CAMILO BIAV
MARCONI F.F. GOMES

- 01. PROCESSO CRIME Nº 054 Rodrigues "Intim-la da expedição das testemunhas de...
- 02. PROCESSO CRIME Nº 00 Strapasson/ouros - "Intim-la Réus, como incurso nas penas todos do Código Penal - inc GOMERCINDO CAMILO BIAV"
- 03. PROCESSO CRIME Nº 030 0 Precatória à Comarca de Foz MARCONI F.F. GOMES.

COMARCO

PARANACITY - PR
CARTÓRIO CRIMINAL -
JUÍZA: MÁRCIA ANDRA

RELAÇÃO Nº 22/2001

Dr. ANTÔNIO CARLOS M

1. Autos nº 67/2000, de Única Vara Criminal de LUIZ ANTÔNIO SAN designado por este Juízo 07 de novembro de 20 para audiência de...

CONCLUSÃO

Aos 14 dias de setembro de 2.001,
faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr. Noedi
Bittencourt Martins, do que lavro este termo.

Dario Jaicher Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-



AUTOS Nº 122/99

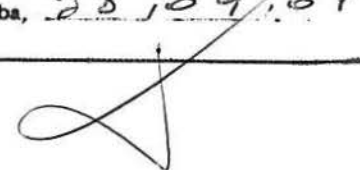
F- Tendo em vista a falta de manifestação em relação
ao contido no despacho de fls. 170, tenbo por
desistência dessa oitiva;

FF- Intimem-se.

Em, 26 de setembro de 2.001.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ SUPERVISOR-

RECEBIDO em cartório da Vara Crimi-
nal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 15:30 horas
Curitiba, 28/09/01



CERTIDÃO

CERTIFICO que inclui os presentes autos na relação nº 12/2001, para publicação no Diário da Justiça, para intimar as partes, conforme segue:

"Processo Crime nº 122/99 – Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis – Intimadas as partes que não tendo havido manifestação quanto ao despacho de fls. 170, foi tida por desistência quanto ao depoimento da testemunha Salvador Scoti Bittencourt Lucas. Adv. Dr. Cláudio Dalledone Júnior".

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 10 de outubro de 2.001.

DARIO JAÍTHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO CRIMINAL





pág. 252

6. Execução de Alimentos nº 170/98 - J.C.N. x A.C.N. - manifestação acerca do decurso do prazo sem manifestação do requerido. Adv. Dr. Antonio Roberto dos Santos.
7. Investigação de Paternidade nº 188/98 - S.P. x V.S. - manifestação acerca da realização do exame de DNA. Adv. Dr. Antonio Roberto dos Santos.
8. Divórcio Direto nº 203/98 - M.Ap.B.L. x J.R.L. - indicar endereço atual da requerente. Adv. Dr. Edesio Ramid Nassar.
9. Investigação de Paternidade nº 210/98 - M.P.F. e outros x M.D. - manifestação acerca do ofício nº 57. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.
10. Revisão de Alimentos nº 36/99 - A.C.N. x J.C.N. - manifestação quanto a extinção do feito pelo abandono da causa pelo autor. Adv. Dr. Antonio Roberto dos Santos.
11. Separação Judicial nº 163/99 - R.L.R.B. x P.F.B. - extinto o feito com fulcro no art. 267, Inc. VIII do CPC. Sentença datada de 03.07.01. Adv. Dr. Everson Oshiana Patiani.
12. Separação Judicial nº 65/2001 - B.L.L.F. x L.F. - audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27.11.01, às 14:00 horas. Apresentar a requerente. Adv. Dr. Enzo Aleixo.
13. Ação de Alimentos nº 79/2001 - P.A.R.C. x C.A.C. juntar documento da representante do autor, e fim de possibilitar a abertura de conta corrente. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.
14. Execução de Alimentos nº 86/2001 - W.M.P. e outros x V.D.P. - atendimento ao comido no parecer ministerial de fls. 24. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.
15. Liberdade Provisória nº 33/2001 - Paulo Pereira da Silva - pagamento das custas processuais - R\$ 43,95. Adv. Dra. Verônica Matulatis Rauscheni.
16. Liberdade Provisória nº 34/2001 - Liverson Zornatta Constantino - pagamento das custas processuais - R\$ 43,95. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.
17. Processo Crime nº 112/95 - Marcos Antonio Tessariol e outros - extinta a punibilidade dos réus, com fulcro no art. 61 do CPP, art. 107, IV e art. 109, V e art. 110, I do CPB. Sentença datada de 20.06.01. Adv. Dra. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto e Dirlei de Souza.
18. Processo Crime nº 37/98 - João Dornel Manoel - Réu condenado à pena de dois (02) anos de reclusão e dez dias-multa. Art. 155, § 1 do CPB. Regime aberto. Sentença datada de 18.09.01. Adv. Dr. Enzo Aleixo.
19. Processo Crime nº 24/99 - Celso Amaro Bernardes - Deferido o parcelamento da multa conforme requerido. Adv. Dra. Verônica Matulatis Rauscheni.
20. Processo crime nº 25/99 - Rosângela de Fátima França e outra - apresentação de alegações finais. Adv. Dr. Nazalino Barreira.
21. Processo Crime nº 47/99 - Nelson Grobelski - manifestação na fase do art. 499 do CPP e em nada sendo requerido, a apresentação de alegações finais. Adv. Dr. Oscar João Mugnol.

COMARCA DE CAPANEMA

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 81/2001 - (Justiça Gratuita)

ADVOGADO(S) Nº. ORDEM Nº DOS AUTOS
Virgínia Tereza Figueiró Degrazia 01 123/99

01 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 123/99. Requerente: João Paulo Henkes e Victor Nelmo Henkes e requerido Nelme Borck Beron. Intimação da defensora do requerido, da assistência da ação pela representante legal dos requerentes. Dra. Virgínia Tereza Figueiró Degrazia OAB/RS 8.661

Capanema/PR, 09 de outubro de 2001. Eu, *mf* (Márcia T. Toscan), Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº. 82/2001 - (Justiça Gratuita)

ADVOGADO(S) Nº. ORDEM Nº DOS AUTOS
José Bacaltchuk 01 13/00

DIÁRIO DA JUSTIÇA

CURITIBA

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.

Juiz - Dr. Marcelo Ferraz

RELAÇÃO Nº 57/2001

1-Ação Penal sob nº 20/00 - acusado: Marcelo Rodrigues Teixeira - intimação do Dr. Bruno Brandão - OAB-PR, 20/9/2000 - ocorri, na cidade de Curitiba-Pr., do despacho a seguir transcrição: "1-Auto nº 20/99 - I. Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 917 e 918, realizadas nesta comarca, designo o dia 15/04/2002, às 13:30 horas. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas residentes na comarca de Londrina e São Paulo, assinado prazo de 120 dias para cumprimento com a advertência prevista no artigo 232, § 2º do CPP. No que tange às testemunhas Fajpe e Vianna, aguardar-se pelo prazo de 3 dias a indicação do endereço sob pena de prescrição e a desistência de suas inquirições. II. Intime-se pela imprensa Oficial. Cornélio Procópio, 5 de outubro de 2001. (s) Marcelo Ferraz - Juiz de Direito"

COMARCA DE GUARATUBA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

MD. JUIZ DE DIREITO: DR. NOÉDI BITTENCOURT MARTINS

RELAÇÃO Nº 12/2001

- 1- Inquirição Policial nº 221/93 - Sérgio Ricardo Russoti - intimada a defesa do indeferimento do pedido de cancelamento definitivo do Registro Geral nº 02.379.908, do indicado. Adv. Dr. Amadeu Luiz de Melo Costa*****
- 2- Processo Crime nº 142/95 - Ney Batista Torres, Luiz Cesar de Melo Torres e Cesar Luiz da Silva - intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, sobre o parecer ministerial de fls. 1011, em que discorda da justificativa apresentada. Adv. Dra. Renato Andrade e Luiz Cláudio Biscaia*****
- 3- Processo Crime 16/96 - Roque Antonio de Quadros - intimadas as partes de que por sentença datada de 19/03/2001, foi o acusado ABSOLVIDO das imputações que lhe eram atribuídas na denúncia. Adv. Dr. Marim Casaver*****
- 4- Processo Crime 46/96 - Cristiano Schenel - intimadas as partes de que por sentença datada de 30/01/2001, foi declarada extinta a punibilidade ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Adv. Dr. Rodolfo Lincoln Hey*****
- 5- Processo Crime 53/98 - Paulo Correa dos Santos - intimadas as partes de que por sentença datada de 13/03/2001, foi declarado extinta o processo ante o integral cumprimento da pena imposta. Adv. Drs. José Feldman e Wander Luiz Orlando****
- 6- Processo Crime 72/98 - Goomar Gollub, Márcio Gomes de Silva, Wladimir Moreno Villar Lopes, Franklin Morris de Souza, Geison Pereira de Silva e Altair Mamero - intimadas as partes para fins do Artigo 500 do CPP. Adv. Dr. Dirceu Castagnola****
- 7- Processo Crime 34/99 - Emerson Evaristo de Mello - intimadas as partes para fins do Artigo 500 do CPP. Adv. Dr. Marco Aurélio Carneiro*****
- 8- Processo Crime nº 38/99 - Bruno de Faria Castro Clappin - intimadas as partes para fins do Artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Fernando Fernandes*****
- 9- Processo Crime nº 122/99 - Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclides Soares dos Reis - intimadas as partes que não tendo havido manifestação quanto ao despacho de fls. 170, foi lida por desistência quanto ao depoimento da testemunha Salvador Scotti Bittencourt Lucas. Adv. Dr. Cláudio Dellacoste Nisio*****
- 10- Processo Crime nº 56/2000 - Luiz Salvador de Miranda - intimadas as partes de que por sentença datada de 22/05/2001 foi declarada extinta a pena imposta ao denunciado ante o integral cumprimento. Adv. Dr. Antonio Franz*****
- 11- Processo Crime nº 115/2000 - Iliã de Moura e Costa - intimadas as partes de que foi designado o dia 01/11/2001, às 16:30 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Marcelo Figueiredo. Adv. Dr. Luiz Otávio Lemos de Toledo*****

COMARCA DE IPORÁ

COMARCA DE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO - Dra. LUCIANE B
RELAÇÃO Nº 022/2001

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO:

ÁLVARO MARTÍNHO WALKER
DALTON VINÍCIUS DOS SANTOS

JUSILEI SOLEIDE MATICK
PAULO JOSÉ OLARETTA

01. PROCESSO CRIME Nº 093/99 - Luiz Ca
(caso) (sem apresentação das alegações finais)

02. PROCESSO CRIME Nº 030/99 - Mario
manifesta-se acerca do artigo 499 do CPP. I

03. CARTA PRECATÓRIA Nº 12/001 - Rogeri
testemunhas de acusação designada para o dia
JUSILEI SOLEIDE MATICK.

04. PROCESSO CRIME Nº 069/99 - Ilma Fer
manifesta-se acerca do artigo 499 do CPP. D

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO - Dra. LUCIANE B
RELAÇÃO Nº 023/2001

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO:

ALGACIR F. S. RIBEIRO
AMAURI CARLOS ERZINGER

ANTONIO TARCISIO MATTE
CEZAR PAULO LAZAROTTO

CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES

01. PROCESSO CRIME Nº 071/88 - Aparecida
sentença datada de 06.10.2001 que PROP
incorre nos artigos do artigo 121, § 2º, I de
denúncia com referência ao R\$ João de
ALGACIR F. S. RIBEIRO e CONSUELO D

02. PROCESSO CRIME Nº 081/99 - Assis V
testemunhas de defesa designada para o
Dr. AMAURI CARLOS ERZINGER.

03. PROCESSO CRIME Nº 012/98 - Doreli Fer
do lido acumulado em 05 (cinco) dias (CPP

04. PROCESSO CRIME Nº 043/92 - Delfino
datada de 02.10.2001, que decretou a EXTIN
107, c/c 109, VI do CP. Dr. CEZAR PAULO

05. PROCESSO CRIME Nº 002/99 - Adail I
Previdência e Comarca de Foz do Iguaçu-P
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES.

COMARCA DE



PODE

COMARCA DE PARÁ
Segunda

JUIZ: DÉCIO LUIZ MC

RELAÇÃO Nº. 1

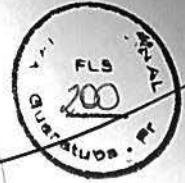


Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 21 dias de novembro de 2.001,
faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao Doutor
Noedi Bittencourt Martins – Juiz de Direito. Do
que lavro este termo.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-

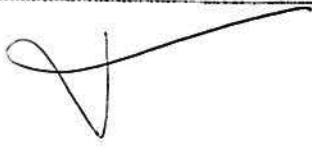


AUTOS Nº 122/1999

- I-* Abra-se vista às partes para os fins previstos no artigo 499 do CPP.
- II-* Se nada requerido, então às alegações finais como previsto no artigo 500 do CPP, sucessivamente ao representante do Ministério Público e à douta defesa.
- III-* Intimem-se.
- Guaratuba-PR, 10 de dezembro de 2.001.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba.
hoje às 08:00 horas
de 11 / 12 / 01
Guaratuba.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CRIMINAL DA ÚNICA VARA DA COMARCA

GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

Rua José N. Abagge, 1330, FAX 442-2097 CEP 83.280-000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Certifico, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo neste Cartório Criminal a meu cargo, os livros e documentos existentes, deles, verifiquei **CONSTAR** que a pessoa de **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO**, filho de Diógenes Caetano dos Santos e Irene Gastaldi, respondeu aos seguintes processos:

- 1) **Autos de Processo Crime nº 133/91**, onde o mesmo foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 139 do Código Penal, sendo por sentença proferida em data de 08 de janeiro de 1.996 **declarada extinta a punibilidade** do mesmo, cuja decisão transitou em julgado em 22/01/96, cujos autos encontram-se arquivados na caixa 597;
- 2) **Autos de Processo Crime nº 47/92**, onde o mesmo foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, sendo por sentença proferida em data de 19 de agosto de 1.994 **declarada extinta a punibilidade** do mesmo, cuja decisão transitou em julgado em 19/09/94, cujos autos encontram-se arquivados na caixa 545;
- 3) **Autos de Processo Crime nº 254/92**, onde o mesmo foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 129 "caput" do Código Penal, sendo por sentença proferida em data de 28 de maio de 1.997 **declarada extinta a punibilidade** do mesmo, cuja decisão transitou em julgado em 25/06/97, cujos autos encontram-se arquivados na caixa 1 "A";
- 4) **Autos de Inquérito Policial nº 125/91**, instaurado para a apuração da prática dos delitos previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, o qual foi **arquivado** em cumprimento a despacho proferido em 10 de agosto de 1.992, que acatou pedido de arquivamento do nobre representante do Ministério Público,



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

ante a falta de base ao oferecimento de denúncia, estando os autos arquivados na Caixa 638;

- 5) **Autos de Inquérito Policial nº 145/91**, instaurado para a apuração da prática dos delitos previstos nos artigos 138 e 139 do Código Penal, o qual foi arquivado em cumprimento a despacho proferido em 18 de março de 1.997, que **declarou extinta a punibilidade** do acusado, estando os autos arquivados na Caixa 1 "A";
- 6) **Autos de Inquérito Policial nº 69/95**, instaurado para a apuração da prática do delito previsto no artigo 139 do Código Penal, o qual foi arquivado em cumprimento a despacho proferido em 20 de julho de 1.995, que **declarou extinta a punibilidade** do acusado, estando os autos arquivados na Caixa 731;
- 7) **Autos de Processo Crime nº 122/99**, onde o mesmo foi denunciado em data de 04/10/1999, como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, sendo a denúncia recebida em data de 19/10/1999, cujos autos encontram-se na fase do artigo 499 do CPP.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 12 de dezembro de 2001.



DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DO CRIME





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CRIMINAL DA ÚNICA VARA DA COMARCA GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

Rua José N. Abagge, 1330, FAX 442-2097 CEP 83.280-000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Certifico, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo neste Cartório Criminal a meu cargo, os livros e documentos existentes, deles, verifiquei **CONSTAR** que a pessoa de **EUCLIDES SOARES DOS REIS**, filho de Cezário Soares dos Reis e Ana Bertolina, respondeu aos seguintes processos:

- 1) **Autos de Processo Crime nº 78/97**, onde o mesmo foi condenado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76, por sentença proferida em data de 31/05/1999, à pena de 03 (três) anos de reclusão, sendo beneficiado com suspensão condicional da pena corporal, cuja sentença transitou em julgado em data de 20/06/1999 ao Ministério Público, em data de 21/06/1999 ao Douto Defensor do réu e ao réu, sendo por sentença proferida em data de 31/08/2001, **declarada extinta a pena ante o integral cumprimento** da mesma, cuja decisão transitou em julgado em 18/09/2001 ao Ministério Público e em data de 20/10/2001 ao réu e sua defesa, cujos autos encontram-se arquivados na caixa 1457;
- 2) **Autos de Processo Crime nº 122/99**, onde o mesmo foi denunciado em data de 04/10/1999, como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, sendo a denúncia recebida em data de 19/10/1999, cujos autos encontram-se na fase do artigo 499 do CPP.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 12 de dezembro de 2001.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DO CRIME





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

*Aos 17 dias de dezembro de 2.001,
faço estes conclusos ao Doutor Lucilio de Held
Júnior, Promotor de Justiça, do que lavro este
termo.*

*Dario Jaúther Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-*





AUTOS nº 122/1999

PROCESSO CRIME

AUTOR : Justiça Pública

RÉU (s) : Diógenes Caetano dos Santos Filho
Euclidio Soares dos Reis

Alegações finais por parte do Ministério Público do Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO :

Trata-se de Processo criminal no qual figuram como sujeitos da relação processual, de um lado o Estado, outorgada a titularidade e legitimidade para a propositura da ação penal ao órgão de execução do Ministério Público¹ e de outro o cidadão Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis.²

O réu é acusado da prática do tipo penal descrito no artigo 250 Código Penal.

O fato delituoso vem assim narrado :

“ Na madrugada de 13 de Fevereiro de 1993, por volta das 04:30 horas da manhã, junto ao bairro Mirim, nesta Comarca os denunciados Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis , em comunhão de vontades, adredemente combinados, aderindo cada qual à vontade do outro, portando armas de fogo (não apreendida) renderam o sr.

¹ (Consoante Constituição Federal de 1988, artigo 129, inciso I),

² (qualificado às fls. 01),

Ministerio Publico



Parana

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA



Alípio de Freitas - vigia da Indústria de Madeiras Abagge Ltda. e ainda a pessoa de João Maria da Silva, amarrando-os. Em ato contínuo despejaram gasolina nas instalações e atearam fogo nas instalações da referida Madereira, empreendendo fuga do local".

A denúncia foi recebida,³ tendo os réus sido interrogado em juízo negando a prática do delito.⁴

A instrução findou com as assentadas de fls. 98/99/100/101/102/109/110 .

Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, requer-se a atualização dos antecedentes criminais.

Guaratuba, 18 de Dezembro de 2001.

Lucílio de Held Junior
Promotor de Justiça

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 14:00 horas
Guaratuba, 20/12/2001

Dario Leithner Gonçalves de Oliveira
Escritório de Crime

³ (fls.80),
⁴ (fls. '87/90),

*** RELATÓRIO DE ATIVIDADES ***

Nº	DATA	MODO	LOCAL	VALOR	RENTES	OUTROS
72	03-11-99	TR	00'93"	0,44	1354062	0



Senhor Escrivão:

Através do presente, expedido em cumprimento a determinação judicial nos autos de Processo Crime nº 122/99, que a Justiça Pública move contra **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, filho de Diógenes Caetano dos Santos e Irene Gastaldi e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bortoline dos Reis**, tenho a honra de solicitar à Vossa Senhoria, que se digne determinar as providências necessárias, para a remessa a este Juízo e Cartório Criminal, dos **ANTECEDENTES CRIMINAIS** do(s) referido(s) réu(s), a fim de instruir os autos acima mencionados.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-

Ilustríssimo Senhor
ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
1A. E 2A. VARA E EXECUÇÕES PENAIS
Av. João Gualberto, no. 741-Alto da Glória, CEP: 80.030-000



C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que revendo nos cartórios, os dados da central de processamento, setor de microfilmagem de documentos, registros e arquivos em geral, neles verifiquei **NADA CONSTAR** contra a pessoa de **DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO** filho de Diogenes Caetano dos Santos e de Irene Gastaldi. # # # #

Esta certidão não inclui os registros das demais Varas de Execuções Penais deste Estado (20. Ofício - Ctba, Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Foz do Iguaçu).

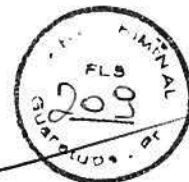
Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 04 de janeiro de 2002.

MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA
Escrivã(o)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
2o. OFÍCIO DE EXECUÇÕES PENAIS - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Av. João Gualberto, no. 741 - Alto da Glória, CEP: 80.030-000



C E R T I D ã O

CERTIFICO que revendo as informações constantes no sistema de automação desta CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - 2o. Ofício de Execução Penal, pertinente a registros de Mandados de Prisão do Estado (temporária, provisória, preventiva ou por condenação), de Alvarás de Soltura, Cartas Precatórias, Remoção de presos; verifiquei que **NADA CONSTA** em nome de **DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO** filho de Diogenes Caetano dos Santos e de Irene Gastaldi. # # # #

OBS.: Esta certidão através de consulta por automação inclui, ainda, anotações dos atos de Corregedoria dos Presídios dos Fóruns de Execução Penal de Londrina, Maringá e Curitiba (1a. e 2a. VEP).

Nada mais do que para constar.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 04 de janeiro de 2002.


LUIZ ANTONIO ARAÚJO MECENERO
Escrivão

MARIA CHRISTINA DE L. PESSOA
ESCRIVÃ DA 1.ª VARA
DE EXECUÇÕES PENAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
1A. E 2A. VARA E EXECUÇÕES PENAIS
Av. João Gualberto, no. 741-Alto da Glória, CEP: 80.030-000



C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que revendo nos cartórios, os dados da central de processamento, setor de microfilmagem de documentos, registros e arquivos em geral, neles verifiquei NADA CONSTAR contra a pessoa de EUCLIDIO SOARES DOS REIS filho de Ceza-rio Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis. # # # # # Esta certidão não inclui os registros das demais Varas de Execuções Penais deste Estado (2o. Ofício - Ctba, Londrina, Maringá, Casca-vel, Guarapuava, Foz do Iguaçu).

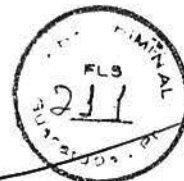
Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 04 de janeiro de 2002.


MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA
Escrivã(o)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
2o. OFÍCIO DE EXECUÇÕES PENAIS - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Av. João Gualberto, no. 741 - Alto da Glória, CEP: 80.030-000



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que revendo as informações constantes no sistema de automação desta CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - 2o. Ofício de Execução Penal, pertinente a registros de Mandados de Prisão do Estado (temporária, provisória, preventiva ou por condenação), de Alvarás de Soltura, Cartas Precatórias, Remoção de presos; verifiquei que **NADA CONSTA** em nome de **EUCLIDIO SOARES DOS REIS** filho de Cezario Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis. # # # # #
OBS.: Esta certidão através de consulta por automação inclui, ainda, anotações dos atos de Corregedoria dos Presídios dos Fóruns de Execução Penal de Londrina, Maringá e Curitiba (1a. e 2a. VEP).

Nada mais do que para constar.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 04 de janeiro de 2002.


LUIZ ANTONIO ARAÚJO MECENERO
Escrivão

MARIA CHRISTINA DE L. PESSOA
ESCRIVÃ DA 1.ª VARA
DE EXECUÇÕES PENAIS



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



RELAÇÃO Nº 01/2.002

MMª. Juíza Designada: Doutora Fabiane Pieruccini

1. Processo Crime 72/1998 – Réus: Geomar Gollub, Márcio Gomes da Silva, Wladimir Moreno Villar Lopes, Frankis Morais de Souza, Geison Pereira da Silva e Altair Mamoro - Intimada a defesa de os autos encontram-se com vistas para fins do artigo 500 do CPP – Advogado Doutor Dirceu Casagrande.
2. Processo Crime 67/1999 – Réu: Manoel Monteiro Alves - Intimada a defesa de que por sentença datada de 27/12/2001 foi declarada extinta a punibilidade do acusado e determinado o arquivamento dos autos - Advogado Doutor Marco Antonio Johnson.
3. Processo Crime 122/1999 – Réu: Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis – Intimada a defesa de que os autos encontram-se com vistas para fins do artigo 499 do CPP – Advogados Doutores Sandra Bertipaglia e Cláudio Dalledone Júnior.
4. Processo Crime 80/2001 – Réu: Diego Leonardo Espinosa – Intimada a defesa de que os autos encontram-se com vistas para fins do artigo 500 do CPP – Advogado Doutora Solange Miro Vianna.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO



CERTIFICO que efetuei a intimação aos Defensores dos acusados, Doutores *Sandra Bertipaglia e Cláudio Dalledone Júnior*, mediante publicação no Diário da Justiça nº 6047, na página 04, do dia 23 de janeiro de 2.002, consumando-se a INTIMAÇÃO, para fins do artigo 499 do CPP, conforme fotocópia que segue.

CERTIFICO, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 28/01/2002.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 24 de janeiro de 2.002.

DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DO CRIME

**COMARCA DO INTERIOR
CRIME**

COMARCA DE CAMPO LARGO

COMARCA DECAMPO LARGO/Pr.....
VARA CRIMINAL.....
 JUIZDR. DANIELLE RUIFINHES DA COSTA.....

RELAÇÃO Nº 02/2002

01- Ação Penal nº 06/84. Réu: Leví César Dahebo do Santos Lima e outros. Para o julgamento pela Egrégio Tribunal do Júri, designo o dia 07 de Fevereiro de 2002, às 09:30 horas. Intimados: Adv. Dr. Jurezer Xavier Kuster, Dr. Francisco de Assis de Rego Monteiro Rocha e Dr. Duílio Giuseppe Mellani.

02- Ação Penal nº 27/99. Réu: Cassiano Sarnecki, Elifas D. "Seadeiro" e Fernando L.C. Lima. Diga e defenda na Tasa de Art. 499 do CPP no grau de Lei. Intimados. Adv. Dr. Marcello Massif Meluf, Dr. José Cláudio Siqueira e Dr. Celso Teixeira.

03- Carta Precat. nº 272/2001. Réu: Jullio Jun Itá Ono. Para o ato de apreensão, designo o dia 18/02/2002, às 13:45 horas. Intimados: Adv. Dr. Edemar Martins Bastos e Dr. João Carlos Greco.

04- Ação Penal nº 160/01. Réu: Antonio Venifício Rosa. Para o subscrito de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 13 de agosto de 2002, às 13:00 horas. Intimados: Adv. Dr. Jorge Luiz Bernardi e Dr. Leoni José Galil.

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

Dr. Jurezer Xavier Kuster
 Dr. Francisco de Assis de Rego Monteiro Rocha
 Dr. Duílio Giuseppe Mellani
 Dr. José Cláudio Siqueira
 Dr. Marcello Massif Meluf
 Dr. Celso Vasolin Teixeira
 Dr. Edemar Martins Bastos
 Dr. João Carlos Greco
 Dr. Jorge Luiz Bernardi
 Dr. Leoni José Galil

COMARCA DE GUARATUBA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
 Rui José N. Abreu, 130A, CEP 83200-000

Dr. Carlos Jefferson Gonçalves de Oliveira
 Escrivão Criminal

RELAÇÃO Nº 01/2.002
 MM. Juiz Designado: Doutora Fabiane Pieruccini

- Processo Crime 72/1998 - Réu: Geomar Góthi, Márcio Gomes da Silva, Wladimir Moreno Vilar Lopez, Franklin Moraes de Souza, Octavio Pereira da Silva e Akair Mamoo - Intimada a defesa de os autos encontram-se com vistas para fins do artigo 500 do CPP - Advogado Doutor Divino Cesarzade.
- Processo Crime 67/1999 - Réu: Manoel Monteiro Alves - Intimada a defesa de que por motivo de saúde de 27/12/2001 foi declarado em estado de incapacidade do acusado e determinado o arquivamento dos autos - Advogado Doutor Marco Antonio Johnson.
- Processo Crime 122/1999 - Réu: Dôlegas Catarina dos Santos Filho e Euclides Soares dos Reis - Intimada a defesa de que os autos encontram-se com vistas para fins do artigo 499 do CPP - Advogados Doutores Sandra Bertaglia e Cláudio Dalbócio Xavier.
- Processo Crime 80/2001 - Réu: Diego Leonardo Espaloso - Intimada a defesa de que os autos encontram-se com vistas para fins do artigo 500 do CPP - Advogado Doutor Solange Miro Vizeu.

COMARCA DE PÉROLA

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
 Única Vara Criminal
 Av. Café Filho, 35 - Ed. do Fórum - Fone: 0XX44-636-1331

RELAÇÃO Nº 01/2002

Juiz Substituto: GILBERTO ROMERO PERIOTO

Defensor Constituído: José Cláudio de Oliveira / Doroteu Trentini Zimiani

- 01- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ADAIR SIMÕES: Quanto ao despacho de fls 330: "Frente aos indícios (e não certeza) que legitimaram o recebimento da denúncia, e, principalmente, antes da instrução criminal, toma-se difícil ao julgador, com base apenas no interrogatório do acusado, aferir, com inarredável segurança, que o acusado não teve participação no fato. Dessa forma, como bem observado pela acusação, o pedido formulado pelo acusado poderá ser apreciado apenas depois de instruído o processo, por se tratar de matéria que demanda dilação probatória. Aguarde-se, pois, a realização da audiência, Intimem-se". Quanto ao despacho de fls 342: "Expedido carta precatória à comarca de Colider/MT, com o prazo de vista (20) dias, para inquirição da testemunha Francisco Aparecido da Costa, arrolada pela acusação. Designado o dia 06 de fevereiro de 2002, às 14h30minutos, para oitiva da testemunha da denúncia, Lucimar Cordeiro Guimarães, perante este Juízo. Oficiado ao Tabelionato Ribas, objetivando a obtenção do endereço da testemunha Gledharu Amemiya, arrolada pela acusação". Quanto ao despacho de fls 410: "Oficiado à Comarca de Xambê/Pr, informando que a testemunha Antônio Abanazi foi inquirida perante este Juízo". Adv. José Cláudio de Oliveira.
- 02- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X LEONILDO ALVES DA CAMARGO e OUTROS: "Sobre o laudo apresentado, digam as partes em 05 (cinco) dias". Adv. Doroteu Trentini Zimiani

COMARCA DE RESERVA

COMARCA DE RESERVA - PR
 LISTA Nº 01/2002

Juiz: DRª ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA

Índice:

NOME	Nº
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	1
OSVALDO SIMÕES DE MELLO	1

1. Processo - Crime nº 15/97 - JOSÉ VALENTIM DE AGUIAR - Intimação dos defensores de que foi designado o dia 27/03/2002, às 13:00 horas para o julgamento do acusado pelo Tribunal Popular do Júri e o dia 25/02/2002, às 15:00 horas para o sorteio dos Jurados. Drs. LUIZ LAERTE DE ARAUJO e OSVALDO SIMÕES DE MELLO.

Reserva, 09 de JANEIRO de 2002

ESTER TEREZINHA VIEIRA
 Escrivã do Crime

JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
 JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. PATRICIA PELESSARI RIZZIO

RELAÇÃO Nº 001/2002

ALENCAR LEITE AGUIAR	04
ALFREU RIBAS EKAMER	05
ANDREA B. TYRNI	07
HELDERLEANE RICCI	14
JOSÉ B. BARROS GALCIA JR.	03
JOSÉ CARLOS PIALI	02
JOSÉ LUIZ L. PALOTA	01
JOSÉ ROBERTO OGIBORSKI	12
LUCIANE CARLA TORRES	08
LUIZ CLAUDIO BERENSONI	09
MARCO ANTONIO FARAH	16,14
MARCO ANTONIO BETTEGA	11
MAURICIO DE L. LOURDES	15,16
NEZIO TOLDO	13
PAULO APOENIO BELYEIRA	15
RENATO GÓES FETTELBO	09
RICARDO ROTTENRO	17
ROMÉDIO FELCHALK	10
VICTÓRIO MALLAGE	06

- 01 - Ação de Cobrança - Autos nº 017001 - Reclamante: Márcio Vier Dominação - Reclamado: Vilson Ferreira - Intimada a parte reclamada de que compareça ao Juízo Especial Cível desta Comarca no dia 27/03/02 às 09:30 horas, tendo em vista a designação de data supra para notificação de intimação e julgamento. Advogado: Dr. José Luiz Lazzarini Falcão.
- 02 - Ação de Cobrança - Autos nº 853601 - Erogante: Raimundo Neves - Executado: Carly Alves Ribeiro Travençolo - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o arrolado de fls. 20 v. no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. José Carlos Paes.
- 03 - Ação de Cobrança - Autos nº 186601 - Reclamante: Venâncio Márta - Reclamado: Elvise Aparecida da Cunha Oliveira - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o arrolado de fls. 20 v. no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. José Donizete Barros Garcia Jr.
- 04 - Ação de Cobrança - Autos nº 66479 - Reclamante: Ana Maria Leite Aguiar - Reclamado: Maria Wronski - Intime-se os autos e prometa do ofício atacadista. Advogado: Dr. Alexandre Leite Aguiar.
- 05 - Ação de Cobrança - Autos nº 538600 - Reclamante: João Carlos Nascimento - Reclamado: Wilson Cruzes - Intimada a parte reclamante para que compareça ao Juízo Especial Cível desta Comarca no dia 27/03/02 às 09:30 horas, tendo em vista a designação de data supra para notificação de intimação e julgamento. Advogado: Dr. Allan Ribas Krauer e Dr. Luiz Cláudio Sotomaior.
- 06 - Ação de Cobrança - Autos nº 568601 - Reclamante: Laís Carlos Damgå - Reclamado: Paulo Sérgio Alves de Andrade e Almir Alves de Andrade - Intimação da parte reclamante para que compareça ao Juízo Especial Cível desta Comarca no dia 25/03/02 às 18:30 horas, tendo em vista a designação de data supra para a realização de Conciliação. Advogado: Dr. Victorio Hwang.
- 07 - Ação de Cobrança - Autos nº 572001 - Reclamante: Albert Vargas - Reclamado: Espíndola de Araújo de Moraes Leite (douta de Moraes Leite) - Intimada a parte reclamante para que compareça ao Juízo Especial Cível desta Comarca no dia 21/02/02 às 15:30 horas, tendo em vista a designação de data supra para notificação de intimação e julgamento. Advogado: Dr. Luciano Carlos Teles.
- 08 - Ação de Reempunção de Honor - Autos nº 575001 - Reclamante: Amílcar Moreira - Reclamado: Antonio Chaves - Intimada a parte reclamante para que compareça ao Juízo Especial Cível desta Comarca no dia 21/02/02 às 15:30 horas, tendo em vista a designação de data supra para notificação de intimação e julgamento. Advogado: Dr. Luciano Carlos Teles.
- 09 - Ação de Cobrança - Autos nº 65579 - Reclamante: Maurício Ozorio de Silva - Reclamado: Lucio José Melo de Oliveira e Cleonice Oliveira Lemos - Intimação da parte reclamante para que compareça ao Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Renato Alves Pinheiro Filho.
- 10 - Ação de Indenização - Autos nº 77000 - Reclamante: Renato Felbach - Reclamado: Sidney Antonio Klauer - Sobre o laudo de avaliação e o que geral manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Renato Felbach e Dr. Marco Antonio Farah.

- 11 - Ação de Execução - Autos nº 77100 - Erogante: João Helder Correia - Honor Antonio Marcos Camargo - Fim designado o dia 15 de Março de 2002 às 09:00 hs. p. Audiência de Intimação e Julgamento. Advogado: Dr. Marco Antonio Farah.
- 12 - Ação de Execução - Autos nº 79900 - Erogante: Cláudio de Moraes Leite Filho - Honor Wilson Antonio Rodrigues - Intimada a parte reclamante de que compareça ao Juízo Especial Cível desta Comarca no dia 25/03/02 às 18:30 horas, tendo em vista a designação de data supra para a realização de Conciliação. Advogado: Dr. Marco Antonio Farah.
- 13 - Ação de Cobrança - Autos nº 873600 - Reclamante: Penelope Pinheiro Assis - Reclamado: Edson José Assis - Intimada a parte reclamante para que compareça ao Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. José Antonio Cogli Alencar.
- 14 - Ação de Indenização - Autos nº 92679 - Reclamante: Dário de Jesus Lopes - Reclamado: Danilo Clonard Moraes N/A - Juiz extinto o processo conforme artigo 794, I de Código Processual Civil. Advogado: Dr. Marco Antonio Farah e Dr. Heitor José M. L. Rêgo.
- 15 - Ação de Cobrança - Autos nº 97400 - Reclamante: Daniel Carvalho - Reclamado: Previdência de Seguros S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento do valor de R\$ 178 (Oito mil, setecentos e oitenta e seis reais), sob esta correspondência a diferença entre o valor pago e o valor previsto no apólice, o qual deverá ser corrigido monetariamente e parcelado em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de maio de 2002, com juros de mora de 6% ao mês a partir da citação. Advogado: Maurício de Lacerda Lemos e Dr. Paulo Alberto Ferreira Silveira.
- 16 - Ação de Cobrança - Autos nº 121679 - Reclamante: Megan Romão - Reclamado: Sociedade de Móveis - Intimada a parte reclamante para que compareça ao Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Mauricio de Lacerda Lemos.
- 17 - Ação de Cobrança - Autos nº 142679 - Reclamante: Renato Roberto - Reclamado: Sérgio César Medeiros - Intimada a parte reclamante para que compareça ao Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Ricardo Rizzato.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1271
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR a Resolução nº 1161/01, para que nela passe a constar que foram assegurados 1 dia das férias relativas ao 1º período de 2000 e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.
 Marco Antonio Talsaris
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1286
 O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR a Resolução nº 1046/01, para que nela passe a constar que foram cancelados 27 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 2001 e não como restou consignado.

Curitiba, 21 de agosto de 2001.
 José Carlos da Costa
 Subprocurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1316
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR a Resolução nº 1874/01, para que nela passe a constar que as férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR referem-se ao período de 14 a 28 de julho do ano em curso e foram asseguradas pela Resolução nº 186/00 como restou consignado.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.
 Marco Antonio Talsaris
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1427
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR a Resolução nº 1873/01, para que nela passe a constar que as férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor NEY ROBERTO ZAKLORZKI referem-se ao período de 30 de julho do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de setembro de 2001.
 Marco Antonio Talsaris
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0016
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em vista a imperiosa necessidade da inscrição, resolve

C A S S A R

22 (vinte e dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2001

de Justiça Doutor CEDRACUS TARGOS, a partir de 1º de janeiro de ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 2 de janeiro de 2002.
 Marco Antonio Talsaris
 Procurador-Geral de Justiça

COMARCA DO INTERIOR
CRIME

COMARCA DE CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO/Pr.
VARA CRIMINAL
JUIZ... DR. DANIELLE GUTHARRES DA COSTA

RELAÇÃO Nº 02/2002

- 01- Ação Penal nº 06/84, Réu: Leoni José Gali...
02- Ação Penal nº 27/90, Réu: Cassiano Bernheki...
03- Carta Precat. nº 77/2001, Réu: Julio Jun 11ª Ona...
04- Ação Penal nº 160/01, Réu: Antonio Venifício Rosa...

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

- Dr. Juarez Xavier Kuster
Dr. Francisco de Assis de Rego Monteiro Rocha
Dr. Dullio Giuseppe Meliani...

COMARCA DE GUARATUBA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
Res. José F. Abreu, nº 100, CFJ 13/2000

Dora Jeffrey Gaspares de Oliveira
Escritor Criminal

RELAÇÃO Nº 012/2002
M.F. Juiz Designada: Doutora Fabiane Pieruccini

- 1. Processo Crime 72/1998 - Réu: Geomar Oshib, Márcio Gomes da Silva...
2. Processo Crime 67/1999 - Réu: Manoel Monteiro Alves...
3. Processo Crime 122/1999 - Réu: Dôlgens Castano dos Santos Filho...
4. Processo Crime 80/2001 - Réu: Diego Leonardo Espaloso...

COMARCA DE PÉROLA

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
Única Vara Criminal
Av. Café Filho, 35 - Ed. do Fórum - Fone: 0XX44-636-1331

RELAÇÃO Nº 01/2002

Juiz Substituto: GILBERTO ROMERO PERIOTTO

Defensor Constituído:
José Cicero de Oliveira
Doroteu Trentini Zimiani

- 01- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ADAR SIMÕES:
Quanto ao despacho de fls 330: "Frente aos indícios (e não certeza) que legitimaram o recebimento da denúncia, e, principalmente, antes da instrução criminal, tomou-se difícil ao julgador, com base apenas no interrogatório do acusado, aferir, com inatendível segurança, que o acusado não teve participação no fato...
02- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X LEONILDO ALVES DA CAMARGO e OUTROS: "Sobre o laudo apresentado, digam as partes em 05 (cinco) dias". Adv. Doroteu Trentini Zimiani

COMARCA DE RESERVA

COMARCA DE RESERVA - PR
LISTA Nº 01/2002

Juiz: DRª ÁNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Índice:
NOME Nº
LUIZ LAERTE DE ARAUJO 1
OSVALDO SIMÕES DE MELLO 1

1. Processo - Crime nº 15/97 - JOSÉ VALENTIM DE AGUIAR - Intimação dos defensores de que foi designado o dia 27/03/2002, às 13:00 horas para o julgamento do acusado pelo Tribunal Popular do Júri e o dia 25/02/2002, às 15:00 horas para o sorteio dos Jurados. Drs. LUIZ LAERTE DE ARAUJO e OSVALDO SIMÕES DE MELLO.

Reserva, 09 de JANEIRO de 2002

ESTER TEREZINHA VIEIRA
Escritor do Crime

JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
JUÍZA SUBSTITUTA: DR. PATRICIA PELISSARI BUZZO

RELAÇÃO Nº 001/2002

- ALAN CAR LEITE AGUIAR 04
ALFRED RIBAS KRAMEER 05
ANDRÉIA B TYRKI 07
HELENE LIAINE RICCI 14
JOSÉ B. BARROS GARCIA JR. 03
JOSÉ CARLOS PIRES 02
JOSÉ LUIZ L. PALOTA 01
JOSÉ ROBERTO OGIBORSKI 12
LUCIANE CARLA TORRES 08
LUIZ CLAUDIO BERENSONI 09
MARCOS ANTONIO FARAH 16,14
MARCOS ANTONIO BETTEGA 11
MAURICIO DE L. LOURDES 15,16
NEZIO TOLEDO 12
PAULO APONTO BELYEIRA 15
RENATO GOMES FEITELDO 09
RICARDO BOTTINHO 17
ROMÉRIO FELICIANO 16
VICENTIO MALIAGE 06

- 01 - Ação de Cobrança - Autos nº 017001 - Reclamante: Márcio Vir Donatário - Reclamado: Vilson Ferreira - Intimada a pagar o valor de R\$ 1.000,00...
02 - Ação de Execução - Autos nº 851301 - Executante: Ramada Neves - Executado: Carly Alveiz Ribeiro Frazzetta - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o certidão de fls. 20 v. no prazo de 05 (cinco) dias...
03 - Ação de Cobrança - Autos nº 186501 - Reclamante: Yvelina Maria - Reclamado: Klaus Aparecido da Cunha Oliveira - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o certidão de fls. 20 v. no prazo de 05 (cinco) dias...
04 - Ação de Cobrança - Autos nº 66479 - Reclamante: Am Maria Leite Aguiar - Reclamado: Maria Wronski - Juste-se em nome e memória do ofício atestado...
05 - Ação de Cobrança - Autos nº 51800 - Reclamante: João Carlos Nascimento - Reclamado: Wilson Gomes - Intimada da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 27/03/02 às 09:30 horas...
06 - Ação de Cobrança - Autos nº 36801 - Reclamante: Iain Carlos Damgi - Reclamado: Paulo Sérgio Alves de Andrade e Almar Alves de Andrade - Intimação da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 25/03/02 às 18:30 horas...
07 - Ação de Cobrança - Autos nº 57301 - Reclamante: Albeni Vargas - Reclamado: Espídio de Araújo do Santos Filho e Espídio de Moraes Leite - Juste-se em nome e memória do ofício atestado...
08 - Ação de Reconvencimento de Danos - Autos nº 57301 - Reclamante: Anália Moreira - Reclamado: Astréia Chaves - Intimação da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 21/02/02 às 15:30 horas...
09 - Ação de Cobrança - Autos nº 65578 - Reclamante: Maurício Gomes de Silva - Reclamado: Lauri José Melo de Oliveira e Cleonice Oliveira Lemos - Intimação da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 05 (cinco) dias...
10 - Ação de Indenização - Autos nº 77000 - Reclamante: Renato Felbach - Reclamado: Sidney Antonio Klauer - Sobre o laudo de avaliação e outra geral manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias...

- 11 - Ação de Execução - Autos nº 77100 - Executante: João Roberto Cavallini - Executado: Antonio Marcos Cavallini - Juste-se em nome e memória do ofício atestado...
12 - Ação de Execução - Autos nº 79900 - Reclamante: Cláudio de Mattos Leite Filho - Executado: Wilson Antonio Rodrigues - Intimada a pagar o valor de R\$ 1.000,00...
13 - Ação de Cobrança - Autos nº 87300 - Reclamante: Prêmios Prêmios Auto Reclamado: Estelinda Assunção Clemente - Intimação da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 25 de março de 2002...
14 - Ação de Indenização - Autos nº 93679 - Reclamante: Elaine de Jesus Lopez - Reclamado: Dasso General Motors SA - Juste-se em nome e memória do ofício atestado...
15 - Ação de Cobrança - Autos nº 87400 - Reclamante: Daniel Carvalho - Reclamado: Previdência de Seguros SA - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Reclamante, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 1.728 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais)...
16 - Ação de Cobrança - Autos nº 121699 - Reclamante: Magda Frazzetta - Reclamado: Ruchel Sobrinho de Moraes - Intimação da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 05 (cinco) dias...
17 - Ação de Cobrança - Autos nº 142677 - Reclamante: Ricardo Torres - Reclamado: Sergio César Malheiros - Intimação da parte reclamante para que compareça no Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 05 (cinco) dias...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1271

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 1161/01, para que nela passe a constar que foram assegurados 1 dia das férias relativas ao 1º período de 2000 e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de agosto de 2001.

Marcos Antonio Talamini
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1286

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSOR JURÍDICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 1046/01, para que nela passe a constar que foram cessados 27 (vinte e sete) dias das férias relativas ao 2º período de 2001 e não como restou consignado.

Curitiba, 21 de agosto de 2001.

José Carlos da Costa Coelho
Subprocurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1316

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 1874/01, para que nela passe a constar que as férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR retornaram ao período de 16 a 30 de julho do ano em curso e foram asseguradas pela Resolução nº 1681/02 como restou consignado.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

Marcos Antonio Talamini
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1427

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RETIFICAR

a Resolução nº 1873/01, para que nela passe a constar que as férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor MEY ROBERTO ZAMBOLINI retornaram ao período de 30 de julho do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 17 de setembro de 2001.

Marcos Antonio Talamini
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em vista a importância mencionada da inscrição, resolve:

O A S S A R

22 (vinte e dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2001 Promotor de Justiça Doutor CID MARCELO VAQUINOS, a partir de 2º janeiro de seu ano curro, assegurando-lhe o direito de fruição mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 2 de janeiro de 2002.

Marcos Antonio Talamini
Procurador-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 15:30 horas
Guaritiba, 25/01/02
Amadeo



Autos de ação penal sob nº06/2000

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos acima epigrafados, vem, por seu defensor, que ao final subscreve, com o devido acatamento, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, em acatamento ao que determina o **artigo 499 do Código de Processo Penal Pátrio**, requerer a juntada de documentos e

I)-Requerer juntada das tomadas fotográficas do local indicado como objeto do piáculo;

II)-Requerer juntada das tomadas fotográficas de festa de aniversário, bem como de confeitos produzidos pelo acusado e sua esposa;

III)-Requerer seja realizada perícia pelo Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, nas instalações objeto da presente persecução penal, pugnando, após o deferimento, pela apresentação de quesitos;

IV)-Requerer seja determinado ao senhor escrivão que certifique nos presentes autos acerca do pedido de providência sob nº34/95, processado pela autoridade judicante Dr^a ANÉSIA EDITH KOWALSKI;

V)-Requerer sejam nos presentes autos certificado a decisão da Ordem de Habeas Corpus registrada sob nº34/95;

VI)-Requerer seja oficiada a Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Paraná para que forneça cópia do procedimento instaurado contra os Delegados KIOSHI HATANDA e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, procedimento este que foi instaurado por determinação judicial;

ARA CRIME
FLS
216



**FOTOS DA FRENTE DA SERRARIA, TIRADAS DA RUA, PRÓXIMO
AO PORTÃO DE ENTRADA.
NENHUM SINAL DE INCÊNDIO, APESAR DOS ANOS DE ABANDONO.**



VARA CRIMINAL
FLO
217
1988.1.14

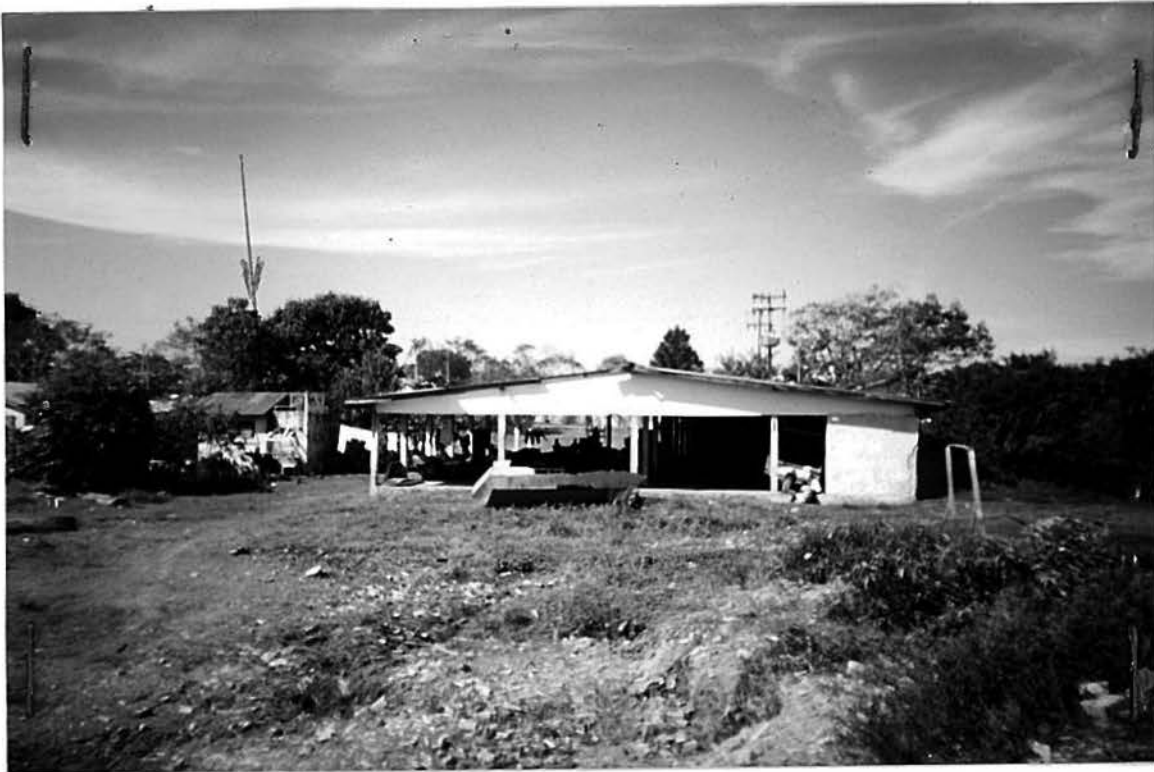


PERFIL DOS FUNDOS

NENHUM SINAL
DE INCÊNDIO

PERFIL LATERAL ESQUERDO





**DUAS FOTOS DOS FUNDOS, BATIDAS DA MARGEM DO RIO.
A SETA APONTA PARA A CASA DE MADEIRA, PERTENCENTE A
SERRALHERIA, OCUPADA AS VEZES, PELO ENCARREGADO
DOS TRABALHOS DO MATO, QUANDO ESTAVA NA CIDADE.
SEGUNDO CONSTA, ESTA CASA TAMBEM FIORA INCÊNDIADA,
NO ENTANTO NÃO HÁ NENHUMA VESTÍGIOS DISTO.
ESTA CASA É DE MADEIRA.**





FOTOS DO INTERIOR

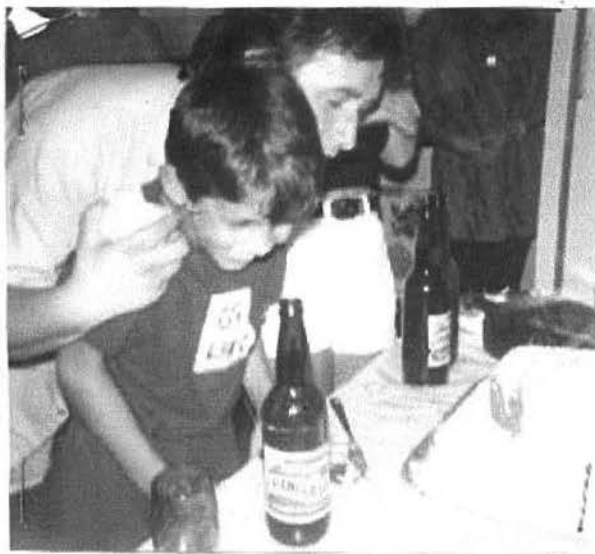
HOJE SERVE DE ABRIGO PARA CANOAS.

O MADEIRAMENTO DO TELHADO ESTÁ ESCURO, PORQUE FOI TRATADO NA ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO, COM ÓLEO QUEIMADO, EXETO AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS POSTERIORMENTE.





**FOTOS DA CASA DE MADEIRA, AS VEZES OCUPADA PELO
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS NO MATO.
BATIDA DA RUA. A SERRALHERIA FICA AO LADO. PODE SER
VISTA ATRAVÉS DAS RIPAS DO PORTÃO.**



VARA CRIMINAL
PLS
222



VARA CRIMINAL
PLS
923
MAY 19 1988

[Handwritten signature]



VAKA PIMINAL
PLS
224

[Handwritten signature]



V. P. P. - RIMINAL
P.L.D.
225
1994



VARA CRIMINAL
PLD
226

[Handwritten signature]



VAKA CRIMINAL
PLD
227

[Handwritten signature]



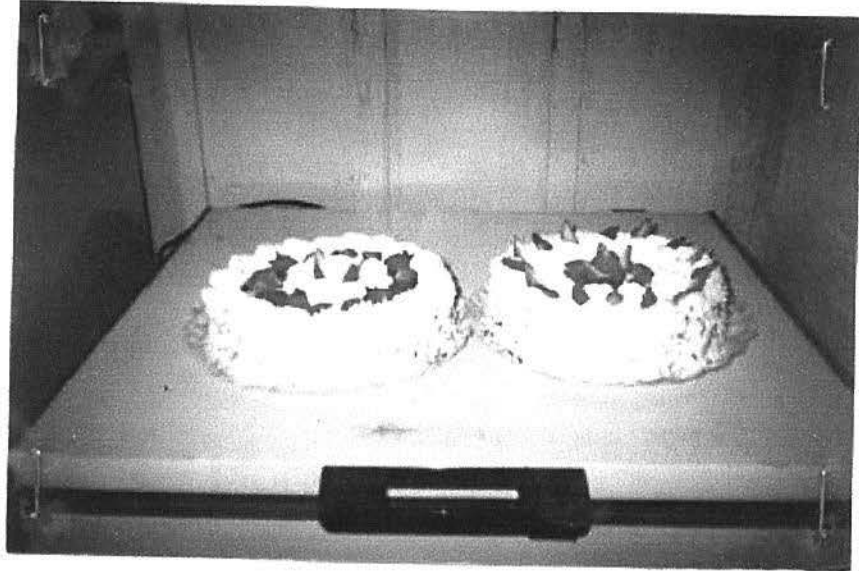
VARA NIMIAL
PLD
228
SUCUBO A E

[Handwritten signature]



VARS FINLAND
ELO
229

[Handwritten signature]



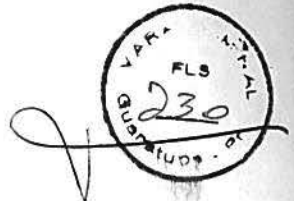


Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 07 dias de fevereiro de 2.002, faço
CONCLUSOS os presentes autos ao Doutor
NOEDI BITTENCOURT MARTINS Juiz de
Direito. Do que lavro este termo.

Dario Jaíther Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-



AUTOS Nº 122/99

- I- Os antecedentes criminais dos acusados já foram juntados estando às fls. 208/211.
 - II- Defiro a juntada das fotos que se encontram às fls. 216/229, no interesse da defesa.
 - III- Com relação ao contido nos itens 4 e 8 do pleito de fls. 214, a decisão pertinente já foi proferida às fls. 145, em que não acolheu esse pedido.
 - IV- Indefiro o contido nos itens 5, 6 e 7 do petítório de fls. 214, por ser incumbência da parte juntar o que lhe interessa.
 - V- Indefiro o pedido contido no item 3 do petítório de fls. 214, por evidente ilegalidade, posto que não guarda nenhum vínculo com incidente instrutório, a teor do contido no artigo 499 do CPP. Outrossim, a inutilidade desse pedido, para o deslinde da causa, mostra-se evidente.
 - VI- às partes para as alegações finais, como previsto no artigo 500 do CPP, sucessivamente ao representante do Ministério Público e à douta defesa.
 - VII- Intimem-se.
- Guaratuba-PR, 20 de fevereiro de 2.002.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO em cartório da Vara Crimi-
nal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 16:30 horas
Curitiba, 22/02/02

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

RÉUS PRESOS

RELAÇÃO Nº 03/2.002

MM. Juiz de Direito: Doutor Noedi Bittencourt Martins



1. Processo Crime 122/1999 – Réus: Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis - Intimada a defesa de todo o teor do despacho de fls. 230, conforme segue: “Os antecedentes criminais dos acusados já foram juntados às fls. 208/211. Defiro a juntada das fotos que se encontram às fls. 216/229, no interesse da defesa. Com relação ao contido nos itens 4 e 8 do pleito de fls. 214, a decisão pertinente já foi proferida às fls. 145, em que não acolheu esse pedido. Indefiro o contido nos itens 5, 6 e 7 do petitório de fls. 214, por ser incumbência da parte juntar o que lhe interessa. Indefiro o pedido contido no item 3 do petitório de fls. 214, por evidente ilegalidade, posto que não guarda nenhum vínculo com incidente instrutório, a teor do contido no artigo 499 do CPP. Outrossim, a inutilidade desse pedido, para o deslinde da causa, mostra-se evidente. As partes para as alegações finais, como previsto no artigo 500 do CPP, sucessivamente ao representante do Ministério Público e à douda defesa” – Advogados Doutor Sandra Bertipaglia e Cláudio Dalledone Júnior.
2. Processo Crime 67/2001 – Réu: Ercílio Gomes - Intimada a defesa de que foi designado o dia 15/04/2002, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação na Comarca de Curitiba-PR - Advogado Doutor Osvaldo Silva.
3. Processo Crime 116/2001 – Réu: Ivan Lúcio dos Santos – Intimada a defesa de que foi designado o dia 08/05/2002, às 14:00 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação na Comarca de Curitiba-PR – Advogado Doutor Luiz Bresolim.
4. Processo Crime 06/2002 – Réus: Luciano Marcos Pinto e Luiz Henrique Souza – Intimada a defesa de que foi designado o dia 02/04/2002, às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa, na Comarca de Curitiba – Advogado Doutor Fernando Ferreira Elias.
5. Processo Crime 08/2002 – Réus: Arison Lopes Leal e Adelino Silva do Espírito Santos – Intimada a defesa de que foi designado o dia 26/03/2002, às 10:00 horas para audiência de inquirição de testemunhas de acusação na cidade e Comarca de Curitiba-PR – Advogado Doutor Fernando J. Curi Staben.
6. Processo Crime 14/2002 – Réus: Maycon Wagner Rodrigues, Eduardo Carvalho Anelli Matildes e Eduardo Correa da Silva – intimada a defesa de que foi designado o dia 12/03/2002, às 13:50 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa – Advogados Doutores Gilberto Gaeski, José Feldhaus e Ini Pilatti.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO



CERTIFICO que efetuei a intimação aos defensores, Doutores Cláudio Dalledone Júnior e Sandra Bertiopágia, mediante publicação no diário da justiça nº6076, na página 247, do dia 07 de março de 2002, consumando-se a **INTIMAÇÃO**, de todo o teor do despacho de fl. 230, conforme fotocópia que seque.

Certifico, ainda, que conforme V. Acordão 5540, do concelho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 11/03/2002.

referido é verdade.

Dou fé.

Guaratuba, 08 de março de 2002.

Dario Jaithen Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



VISTA

Ao 01 dia de abril de 2.002, abro vistas destes autos à Doutora Heloíse Bettega Kuniyoshi, Promotora de Justiça Substituta, do que lavro este termo.

*Dario Jaílter Gonçalves de Oliveira
-Escrivão do crime-*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

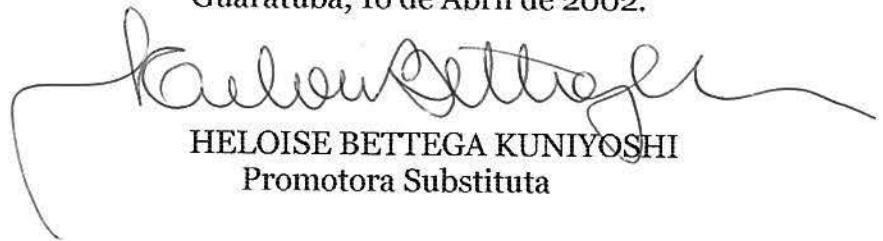


Autos n.º: 122199

M.M. Juiz

Excepcionalmente, diante do acúmulo involuntário de serviço e termino da minha designação para atuar perante esta comarca, devolvo os presentes autos sem manifestação, pugnando seja aberta nova vista ao douto titular.

Guaratuba, 16 de Abril de 2002.


HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI
Promotora Substituta

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, hoje às 10:00 horas
curtilas 17, 04, 02


Darío Galvão Gonçalves de Oliveira
Escrivão de Crim.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ**



(Autos de Ação Penal sob o nº 122/99)

**DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS
FILHO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, com o devido acato, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, após a apresentação pelo Ministério Público da peça processual prevista no artigo 500 da Lei Penal Adjetiva, requerer a intimação da defesa do ora acusado, no tempo hábil, para o oferecimento das derradeiras alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2002.

Claudio Dalledone Junior
OAB-PR 27.347

VISTA

Aos 24 dias de abril de 2002,
abro vista destes ao Doutor Lucilio de Held
Júnior, Promotor de Justiça, do que lavro
este termo.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-





238

AUTOS nº 122/1999
PROCESSO CRIME
AUTOR : Justiça Pública
RÉU (s) : Diógenes Caetano dos Santos Filho
Euclides Soares dos Reis

Alegações finais por parte do Ministério Público do Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO :

Trata-se de Processo criminal no qual figuram como sujeitos da relação processual, de um lado o Estado, outorgada a titularidade e legitimidade para a propositura da ação penal ao órgão de execução do Ministério Público e de outro os cidadãos Diógenes Caetano dos Santos dos Reis e Euclides Soares dos Reis.

Os réus são acusados da prática do tipo penal descrito no artigo 250 Código Penal.

O fato delituoso vem assim narrado :

“ Na madrugada de 13 de Fevereiro de 1.993 por volta das 04:30 horas da manhã, junto ao bairro Mirim, nesta Comarca, os denunciados Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclidio Soares dos Reis, em comunhão de vontades, adredemente combinados, aderindo cada qual á vontade do outro, portando armas de fogo (não apreendidas) renderam o Sr. Alípio de Freitas- vigia da Industria de Madeiras Abagge Ltda. e ainda a pessoa de João Maria da Silva, amarrando-os. Em ato contínuo despejaram gasolina nas instalações e atearam fogo nas instalações da



Stamp: 239
Circular stamp with text: 239, 239, 239

referida Madeireira, empreendendo fuga do local”.

A denúncia foi recebida às fls. 80-verso tendo os réus sido interrogados em juízo negando a prática do delito.

A instrução findou com as assentadas de fls. 98/103, 109/110, 131/132.

Na fase do artigo 499 do Código Penal foi requerida a atualização dos antecedentes criminais do denunciado.

É, com espartana, brevidade, o relatório.

Passo a expor as alegações finais propriamente ditas.

REGULARIDADE PROCEDIMENTAL :

Não há vício processual incidente sobre o feito, sendo de bom alvitre penetrar o mérito da questão a fim de delimitar o comando normativo incidente sobre o caso concreto.

Da Tipicidade do fato :

Dentre o universo de condutas possíveis ao indivíduo, erige o Código Penal aquelas havidas por mais gravosas ao convívio social, traçando a linha que diferencia o lícito do ilícito.

Incumbe, por primeiro, verificar se a conduta noticiada no processo, sob os aspectos objetivo e subjetivo, se adequa ao que dispõe a lei penal, em especial o artigo 250 do Código penal pátrio, i.e. se os denunciados adredemente combinados, com consciência e vontade renderam o vigia da madeireira Abagge ateando fogo junto ao móvel respectivo .

VALORAÇÃO DA PROVA CARREADA NOS

AUTOS :



240

Epicentro de discussão no presente feito concerne à Autoria do referido delito, havendo unicamente em desfavor dos denunciados, as declarações da informante Odete Aparecida Messias Ribeiro (ouvida às fls. 100) a indicar os denunciados como responsáveis pelo incêndio criminosamente ocorrido na Madeireira do então Prefeito Aldo Abagge.

Os vigias do referido estabelecimento não foram capazes de reconhecer os autores do delito em questão, afirmando que os mesmos se encontravam com o rosto vendado.

Paralelamente ao aduzido os denunciados negaram a autoria do crime em tela desde a fase policial, não havendo suporte lógico em suficiência à estribar pleito condenatório por parte do órgão ministerial.

Assim, exsurge do Código de processo penal o comando normativo derivado do inciso VI do artigo 386,¹ impondo-se a Absolução dos denunciados :

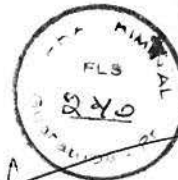
Guaratuba, 02 de Maio de 2002.

Lucilio de Held Junior
Promotor de Justiça

¹ “ Art. 386 - O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;
- III - não constituir o fato infração penal;
- IV - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- V - existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal);
- VI - não existir prova suficiente para a condenação. “**

CERTIDÃO



CERTIFICO que efetuei a intimação aos Defensores, Doutores *Cláudio Dalledone Júnior e Sandra Bertipaglia*, mediante publicação no Diário da Justiça nº 6130, na página 259, do dia 27 de maio de 2.002, consumando-se a INTIMAÇÃO, para fins do artigo 500 do CPP, conforme fotocópia que segue.

CERTIFICO, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 03/06/2002.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 28 de maio de 2.002.


Lorzete Aparecida Machado
Auxiliar de Cartório

ADVOGADOS:
CLAUDIO DALLEONE JÚNIOR
RAFAELA QUINTANA DALLEONE
GUILHERME FERRAZ LEWIN
EDUARDO RIBEIRO CALDAS

Dalleone
advocacia

ESTAGIÁRIOS:
EDWARD ROCHA DE CARVALHO
CAIO FORTES DE MATHEUS
MICHELLE LACERDA DALLEONE
MARLUZ LACERDA DALLEONE

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ.**

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,

hoje às 15:00 horas

Guaratuba, 04/106/102

Mochado



[Handwritten signature]

[Caso penal sob o número 122/1999]

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Registro Geral (SESP/PR) sob o número 1.218.409, residente e domiciliado na rua Coronel Carlos Mafra, 400, Guaratuba, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente ante a douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, CLAUDIO DALLEONE JÚNIOR, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o número 27.347, atendendo à fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, apresentar suas:

ALEGAÇÕES FINAIS

Pelas razões de fato e de Direito que a seguir passa a aduzir com o devido acato ante a respeitável presença de Vossa Excelência.

I. SUCINTA EXPOSIÇÃO PROCESSUAL

1 O ora acusado vem sendo apontado à censura penal por ter supostamente infringido o artigo 250 do Código Penal, tendo sua denúncia ofertada no dia 04 de outubro de 1.999 e recebida no dia 19 do mesmo mês por este insigne Juízo.

2 Teve o caso sua regular tramitação, ponto em que cumpre à defesa apresentar as alegações finais do acusado.

II. DA ACUSAÇÃO INFUNDADA

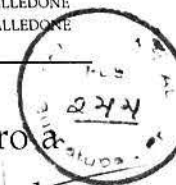
1 A base do presente caso penal encontra-se no Inquérito Policial que apurou o incêndio ocorrido na serraria de ALDO ABAGGE. Referido caderno inquisitorial foi arquivado por absoluta ausência de evidências que pudessem elucidar o delito em tese cometido.

2 Entretanto, nos autos sob o número 129/1.992, sobreveio a declaração de NELSON RUBENS MAZANEK, que fizeram a autoridade policial crer que o piáculo fora cometido pelo acusado que aqui apresenta suas alegações finais. Com fulcro nesta declaração, o Ministério Público pugnou pelo desarquivamento do feito, com sua posterior tramitação.

3 Referido pedido foi aceito e a determinação foi realizada por este insigne Juízo, no sentido de que fosse dado deslinde à apuração contraditória dos fatos.

4 Em seu interrogatório judicial, DIÓGENES refuta veementemente as acusações que lhe foram lançadas.





5 Entretanto, o único depoimento que vai de encontro a todo lastro probatório produzido nos presentes autos é o depoimento de **ODETE APARECIDA MESSIAS RIBEIRO** (fls. 100), que, na qualidade de *informante* (e, conseqüentemente, sem prestar o devido compromisso legal), imputa a prática do delito ao acusado.

6 No que tange a um eventual reconhecimento dos autores da suposta infração penal, os vigias do estabelecimento comercial, que foram rendidos a fim de que fosse dada conclusão ao intuito, não lograram por reconhecer **DIÓGENES**, pelo simples fato de que não se pode reconhecer alguém que não se conhece, haja vista sua não participação nos fatos apontados na exordial ministerial.

7 Em conjunto a isso, diversas testemunhas vieram a Juízo, afirmando e reafirmando a inocência do acusado perante os fatos.

8 Não há, pois, sequer que se falar em indícios, tampouco em presunções, de que **DIÓGENES** tenha participado do incêndio, sendo uma eventual condenação, com as devidas escusas, uma aberração do ponto de vista jurídico, visto que seria fundada unicamente em *informação* prestada por pessoa não compromissada com a verdade, não se amparando em quaisquer outros elementos probatórios exigidos pela lei.

9 Não se trata de negativa de autoria, ou de pugnar pela aplicação do *in dubio pro reo* (artigo 386, inciso VI, do CPP), mas sim de inexistência absoluta de autoria por parte do acusado nos fatos narrados (artigo 386, inciso IV, do CPP), sendo somente medida de Justiça o reconhecimento de tal situação ante o Direito.

III. PLEITO

FLS
245
DALLEONE

1 Posto isto, após expostos os fundamentos de fato e de Direito ante a douta presença de Vossa Excelência, requer o acusado **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO** seja proferida sentença de mérito no sentido de sua absolvição, nos termos do artigo 386, inciso IV, do CPP.

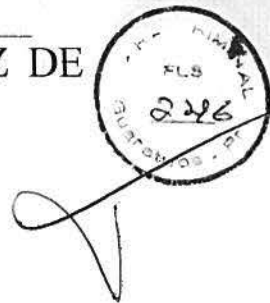
2 Nestes termos, pede deferimento.

3 Curitiba, 29 de maio de 2.002.

Claudio Dalleone Júnior
OAB-PR 27.347

Edward Rocha de Carvalho
OAB-PR 9.164E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARATUBA/PR



Ação Penal n.º 122/99

Denunciado: EUCLÍDIO SOARES DOS REIS

Crime: Art. 250 do Cód. Penal Brasileiro

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 13:30 horas
em 18/10/1999
Sandra Bertipaglia

ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA

Iniciamos sustentando que é nosso indeclinável dever consignar nestas Alegações o mais profundo respeito ao Juízo Criminal da Comarca de Guaratuba/Pr, Ilustre Magistrado que prolatará a sentença, reconhecidamente um dos mais brilhantes expoentes da nossa acatada Magistratura Paranaense, pela sua ilimitada cultura, grandeza moral e zelo pela causa pública, atendendo sempre a evolução social.

MM. JUIZ:

EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, qualificado, no início da Ação Penal supra citada, foi denunciado pela Promotoria de Justiça, sustentando ter os mesmo incorrido nas disposições do artigo 250 do CP. Isto porque:

"Na madrugada de 13 de fevereiro de 1.993, por volta das 04:30 horas da manhã, junto ao bairro Mirim, nesta Comarca os denunciados Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos reis, adredemente combinados sem comunhão de vontades, aderindo cada

industria de madeiras Abbage Ltda, amarrando-o. Em ato contínuo despejaram gasolina nas instalações e atearam fogo nas instalações da referida Madeireira, empreendendo fuga do local”.



A acusação é inteiramente improcedente uma vez que a instrução criminal não logrou êxito na comprovação precisa da culpabilidade dos réus.

Desprende-se do conjunto probatório carreado nos autos, grande incerteza quanto à presença e participação dos acusados nos fatos apresentados na denúncia.

Notando-se que o processo não apresenta provas suficientes e precisas, impossível se faz a condenação, pelo princípio vigente no Processo Penal do “In dubio pró réu”, onde toda a incerteza é levada em favor do acusado.

Por outro lado, apesar das apreensões, perícias e toda a estrutura processual, não pode o réu ser condenado, apesar de tudo, ressalta a um simples exame ao analisarmos o depoimento de ODETE AP. MESSIAS RIBEIRO (fls. 100) que a depoente (na qualidade de informante), mantinha relacionamento com o acusado e após o rompimento da relação, tendo ficado ressentida, passou a acusá-lo, e os vigias do estabelecimento comercial, não reconheceram o acusado

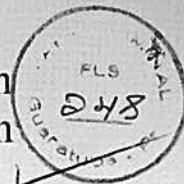
DO PEDIDO

Seja ainda, julgada improcedente a Denúncia, conseqüentemente, absolvendo-se o acusado.

Em não sendo esse, o entendimento de Vossa Excelência, requerem ainda, seja a condenação em patamar mínimo (3 anos de reclusão) a ser cumprido em REGIME ABERTO, se comprometendo a cumprir todas as tarefas que lhe forem designadas.

Portanto, o denunciado, quer solucionar o problema nos termos da lei e preenche todos os requisitos para cumprir sua pena em Regime aberto, trabalhado para a sociedade, e intercalando o

Esse R. Juízo tem tomado algumas iniciativas com situações idênticas, de causar admiração à sociedade, no uso do bom senso, visando solucionar a situação aflita do sistema carcerário atual.



É o que espera o acusado, sua família e amigos, todos com os humildes olhos, voltados para a

JUSTIÇA

Curitiba, 10 de junho de 2.002

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sandra Bertipaglia', is written over the typed name.

SANDRA BERTIPAGLIA
OAB/PR 27.887-B

CONCLUSÃO

Aos 20 dias de junho 2.002, faço estes conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. NOEDI BITTENCOURT MARTINS. do que lavro este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves Oliveira) Escrivão-



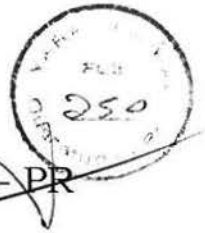
Auto nº 122/99

Em separado, segue
a sentença em 6
(seis) bandos.

Quarantay 06/08/2002.

Noedi BITTENCOURT MARTINS
Juiz de Direito

GUARATUBA - PR



SENTENÇA

Vistos e examinados os presentes autos de Ação Penal nº 122/1999, em que é Autora a Justiça Pública e réus 1º) **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR, endereço na Rua Coronel Carlos Mafra nº 400, Bairro Centro, com 43 anos de idade à época dos fatos, posto que nascido em 21/04/1956, filho de Diógenes Caetano dos Santos e Irene Gastaldi, natural de Agudos do Sul-PR, portadora da CI RG nº 1.218.409/PR e 2º) **EUCLÍDIO SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade e Comarca de Araucária-PR, endereço na Rua Curiúva nº 207, Bairro Xangai, com 40 anos de idade à época dos fatos, posto que nascido em 10/09/1958, filho de Cezário Soares dos Reis e Ana Bortoline dos Reis, natural de Umuarama-PR, portadora da CI RG nº 2.095.193/PR.



O Dr. Promotor de Justiça, lastreado no caderno policial de fls. 04/78, ofereceu denúncia contra DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, cuja acusação tem os seguintes termos:

"Na madrugada de 13 de fevereiro de 1993, por volta das 04:30 horas da manhã, junto ao Bairro Mirim, nesta Comarca, os denunciados Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis, em comunhão de vontades, adredemente combinados, aderindo cada qual à vontade do outro, portando armas de fogo (não apreendidas) renderam o Sr. Alípio de Freitas, vigia da Indústria de Madeiras Abagge Ltda, e ainda a pessoa de João Maria da Silva, amarrando-os. Em ato contínuo despejaram gasolina nas instalações e atearam fogo nas instalações da referida Madeireira, empreendendo fuga do local." - "SIC."

Concluída a denúncia, o digno representante do Ministério Público atribuiu aos denunciados DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS a infringência ao disposto no artigo 250, do Código Penal.

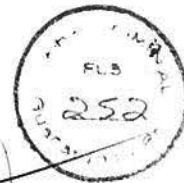
Recebida a denúncia (fls. 80-verso), foram os réus citados e intimados (fls. 82-verso e 89-verso), resultando nos interrogatórios de fls. 87 e 90-verso.

Através de Advogados regularmente inscritos no Órgão de classe, em favor dos réus foram apresentadas as defesas prévias de fls. 84 e 88, nas quais se requereu a produção de provas.

Na instrução criminal foram ouvidas 7 (sete) testemunhas, sendo 5 (cinco) arroladas no interesse do Ministério Público (fls. 98/102), e as demais arroladas no interesse da defesa (fls. 109/110).

Em alegações finais, pede o Dr. Promotor de Justiça que os réus DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS sejam absolvidos das imputações que lhes são atribuídas na denúncia (fls. 238/240). Os nobres defensores também pugnaram pela absolvição de seus clientes (fls. 242/248).

É O RELATÓRIO.



APRESTO-ME A DECIDIR.

Os denunciados DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, nos seus interrogatórios judiciais de fls. 87 e 90-verso, negaram a prática dos fatos descritos na denúncia.

A testemunha Nelson Rubens Mazanek, cujo depoimento encontra-se às fls. 98, trouxe aos autos a informação de que: *"nada presenciou quanto aos fatos narrados na denúncia; tudo o que sabe foi repassado ao depoente por Odete Aparecida Messias Ribeiro, esta namorada ou amásia do denunciado Euclídio; confirma o depoimento que prestou na fase policial como consta às fls. 59 ..."*.

A testemunha Alípio dos Santos, cujo depoimento encontra-se às fls. 99, informa que: *"... no referido dia encontrava-se de serviço como vigia na serraria do senhor Aldo Abagge; próximo das 05:00 horas da manhã ali apareceu um homem usando um pano na cabeça que só ficavam os olhos à vista, o qual disse "vamos lhe amarrar aqui e fique quietinho"; como esse mascarado usava revólver o depoente obedeceu; logo em seguida viu um segundo elemento, também portando um gorro em igualdade com aquele; esses dois mascarados também renderam João Freitas, sendo amarrados pelos braços; após, esses mascarados jogaram óleo diesel em umas caixetas que se encontravam empilhadas e amarradas e atearam fogo; após atearem fogo, usaram uma bateira e foram embora pela baía; o depoente e João Freitas conseguiram desamarrarem-se; o fogo não se alastrou em razão de ser óleo diesel o que os mascarados jogaram; quando o depoente conseguiu se desamarrar ali apareceu a pessoa de Irineu; não sabendo o seu nome completo, e então todos trabalharam e apagaram o fogo; não sabe identificar quem eram as pessoas que botaram fogo na serraria, pois a máscaras não permitiam identificação, ademais, era noite."*

A informante Odete Aparecida Missias Ribeiro, em seu depoimento de fls. 100, relata que: *"... não mais lembra de datas, mas foi a um aniversário no salão de baile do Toninho, acompanhada pelo denunciado Euclídio; no caminho foram alcançados pelo denunciado Diógenes o qual os convidou para irem pescar, só aceito por seu então namorado Euclídio, seguindo a declarante para a referida festa, com o compromisso deste de voltar para buscá-la; próximo de cinco horas da manhã, o denunciado Euclídio chegou no salão de bailes do Toninho com a roupa suja e cheirando óleo ou gasolina, pois não sabe a diferença entre eles; chamou a atenção da declarante o fato de que o denunciado Euclídio voltara portando um revólver na cintura, e que só descobriu este fato quando o revólver escapou de sua cintura e transitou por dentro das calças dele, saindo pela barra da calça e caindo ao solo; acompanhou Euclídio para irem embora e ao saírem do salão de bailes do Toninho o denunciado Diógenes os estava aguardando em um automóvel estacionado em frente desse estabelecimento; a declarante e Euclídio embarcaram nesse veículo ... foram conduzidos pelo denunciado Diógenes até a*



moradia do denunciado Euclídio; este apresentava-se nervoso e a declarante indagou o motivo, quando ele relatou de que tinha sido ateadado fogo na madeireira dos Abagge, feito por ele, ocasião em que chorou; na seqüência o denunciado Euclídio pôs fogo nas roupas que estavam sujas e cheiravam óleo; o denunciado Euclídio nada mencionou quanto a participação ou atos concretos do denunciado Diógenes, em relação aos fatos narrados na denúncia; recebeu ameaças de morte por telefone mas não sabe informar quem era o autor; a declarante teve medo de ser morta e seus familiares também; não sabe aonde encontra-se o denunciado Euclídio, pois rompeu o relacionamento com ele; as ameaças de morte só cessaram quando a declarante foi para Curitiba e prestou depoimento para a Polícia."

A testemunha Marilda Cunha, ouvida às fls. 101, trouxe aos autos a informação de que: "... tinha conhecimento que o denunciado Euclídio vivia maritalmente com sua amiga Odete Aparecida Messias Ribeiro; essa amiga relatou que na ocasião estava apavorada e só continuava a união com o denunciado Euclídio por temer alguma represália de parte dele; soube através de seu inquilino Nelson Rubens Mazanek que sua amiga Odete tinha relatado que o denunciado Euclídio poderia ter envolvimento com o incêndio na serraria do Aldo Abagge."

A testemunha João Maria da Silva, cujo depoimento encontra-se às fls. 102, diz que: "... no dia dos fatos narrados na denúncia pretendia seguir de barco para a localidade conhecido por Caminho Novo; pensando que da serraria de Aldo Abagge pudesse sair algum barco para esse local, foi até o local e iniciou conversa com o vigia Alípio, isto por volta das 03:00 horas da madrugada; Alípio informou que mais tarde sairia uma lancha que poderia levar o depoente, e assim ali permaneceu conversando com esse senhor; aproximadamente uma hora depois ali chegou uma embarcação conhecida por bateira, conduzida por dois homens; dela desceram dois homens que usavam máscaras ... essa máscara só deixava visível os olhos; um deles usava sapatos brancos e o outro bota sete léguas, e o restante das roupas eram pretas; esses dois homens com máscaras e portando revólveres renderam o depoente e o vigia Alípio dos Santos usando cabo de luz; esses dois homens mascarados anunciaram que iriam colocar fogo na serraria de Aldo Abagge, e que se não queimasse retornariam três dias depois para esse serviço; esses dois homens mascarados jogaram algum tipo de óleo por cima de máquinas, chão e outros lugares e atearam fogo; esses dois mascarados orientaram que não era para o declarante e o vigia Alípio olharem para trás; tão logo iniciou-se o fogo os dois homens mascarados embarcaram na bateira e saíram navegando pela baía de Guaratuba; o declarante e o vigia Alípio tentaram se livrar das amarrações dos braços, usando os dentes, e conseguiram; o declarante e o vigia Alípio então correram para pedir ajuda ao antigo vigia da serraria, senhor Irineu, que morava em frente da serraria; avisado este, foram até um telefone público ... aparentemente foi usado óleo diesel, fato que fez com que a propagação de fogo fosse lenta; não tem condições de identificar quem eram os dois homens mascarados, conquanto um fosse alto e magro e o outro mais baixo e entroncado"

A testemunha Wilson Alberto Farkaz, cujo depoimento encontra-se às fls. 109, diz que: "não conhece a pessoa do denunciado



Euclidio Soares dos Reis; não presenciou os fatos narrados na denúncia; conhece o denunciado Diógenes apenas de vista, e não conhece nenhum fato que apareça em desabono à conduta dele ... há sete ou oito anos conheceu o denunciado em uma festa realizada por Mordecai de Oliveira, na Associação dos Funcionários Fiscais nesta cidade de Guaratuba, onde também era funcionário e ali residia; a festa era comemorativa do aniversário da senhora Diva no dia 12, esta esposa de Mordecai de Oliveira, este fazendo aniversário no dia seguinte ... o bolo foi feito na confeitaria de propriedade do denunciado Diógenes, tendo ele participado da festa e chegado por volta da meia noite, retirando-se de madrugada, não sabendo informar a hora ...".

A testemunha Mordecai Magalhães de Oliveira, em seu depoimento de fls. 110, diz que: "não presenciou os fatos narrados na denúncia; no dia 12 de fevereiro é aniversário da esposa do depoente e dia 13 de fevereiro o aniversário do próprio depoente; no ano de 1993 comemoraram esta aniversário fazendo uma festa, pois lembra por estar fazendo na ocasião 39 anos de idade e a mulher 26; o acusado Diógenes era proprietário de uma confeitaria onde foi preparado o bolo da festa de aniversário; essa festa foi realizada na Colônia de Férias dos Funcionários Fiscais, nesta cidade de Guaratuba; com início à meia noite e o acusado Diógenes Caetano dos Santos Filho participou desta festa; nessa festa não participou o denunciado Euclido Soares dos Reis ... o acusado Diógenes foi um dos últimos a sair ...".

A informante Berenice Terleski dos Santos, ouvida às fls. 131, confirma o depoimento prestado pela testemunha Mordecai Magalhães de Oliveira.

Nenhuma das testemunhas conseguiu reconhecer os denunciados como autores do fato, restando tão somente o depoimento da informante Odete Aparecida Messias Ribeiro dando conta de que o denunciado Euclidio teria lhe confessado que participara do fato criminoso, tanto que o nobre representante do Ministério Público, em suas alegações finais (fls. 238/140), pleiteou a absolvição dos denunciados ante a falta de provas.

Verifica-se do contexto dos autos que a prova se mostrou frágil para que pudesse permitir o surgimento de sentença condenatória. A esse respeito não será demais realçar que a condenação só seria possível quando as provas pudessem ofertar segurança. Tal circunstância amolda-se ao vetusto "in dubio pro reo", fator que labora em favor dos acusados. A Jurisprudência pátria não diverge do apontado, "ad exemplificandum tantum" pela doutrina do consagrado Damásio E. de Jesus em sua obra Código de Processo Penal Anotado, 8ª edição da Editora Saraiva, página 225:



"Se a acusação se propõe a provar um fato e, ao término da instrução, para "dúvida razoável" sobre sua existência, "não pode ser tido como provado", i.e., deve ser considerado inexistente, não provado (Jorge de Figueiredo Dias, A proteção dos direitos do homem no processo penal, Revista da Associação dos Magistrados do Paraná, 19/45, n.1). Da forma como consta do inciso, porém, dá o texto a entender que há prova no sentido da ocorrência do fato, só que insuficiente para a condenação."

No mesmo sentido:


"Somente diante da certeza plena da autoria e da culpabilidade de quem é acusado de um delito é que o Juiz pode impor uma condenação criminal, porque o direito penal não opera em situação duvidosa. *Apelação provida. Ap. Crim. 40.679-7 - Londrina - Apte.: Anderson George Marcelino - Apda.: Justiça Pública - Rel.: Des. Nasser de Melo - J. em 15/08/1996. ("in" Paraná Judiciário nº 51, pág. 263).*"

"EX POSITIS", julgo improcedente a denúncia para o efeito de ABSOLVER os réus DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, qualificados na denúncia, das imputações que lhes são atribuídas na peça acusatória, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Sem custas. Façam-se as comunicações necessárias.

P. R. I.

Guaratuba, 06 de agosto de 2.002.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, hoje às 15:00 horas Curitiba, 07/08/02


Dario Jatheir Gonçalves de Oliveira
 Ministério do Crime



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

V. PAR. FL. 256
GUARANI

CERTIDÃO

CERTIFICO que aos 13 dias do mês de agosto de 2.002, recebi os presentes autos, **PUBLICANDO EM CARTÓRIO** e **REGISTRANDO** a respeitável sentença de fls. 250/255 no livro próprio nº 31 sob o nº 100/2.002, às fls. 006/011, do que lavro este termo.

O referido é verdade e dou fé.

Luzinete Aparecida Machado
Auxiliar de Cartório-

CERTIDÃO

CERTIFICO que aos 13 dias do mês de agosto de 2.002, INTIMEI o Doutor **LUCILIO DE HELD JUNIOR** – Douro Promotor de Justiça, do inteiro teor da r. sentença retro.

O referido é verdade e dou fé.

Luzinete Aparecida Machado
Auxiliar de Cartório-

Ciente:

Em, 13/08/2002.

LUCILIO DE HELD JUNIOR
Promotor de Justiça



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrição Criminal-

CARTA PRECATÓRIA

Do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR, ao Douto Juízo de Direito DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR.

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR, ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº 122/1999, que a Justiça Pública move contra os réus **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS.**

E, constando dos autos que o réu **EUCLÍDIO SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, filho de Cesário dos reis e de Ana Bortoline dos Reis, residente junto à Rua Curruíra, nº 207, Bairro Xangai, nessa, **DEPRECA a INTIMAÇÃO** do mesmo do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima mencionados, conforme fotocópia que segue instruindo a presente, da qual, querendo, poderá apelar, dentro do prazo legal.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos 22 de agosto do ano 2.002. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR

CARTÓRIO CRIMINAL

RUA JOSÉ NICOLAU ABAGGE, Nº1330, FONE 442-2097, CEP83.280-000



MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS AP: 122/1999

CARGA Nº: 389/2002

OFICIAL: Walter

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS MM. Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba -PR., na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME**, o réu abaixo qualificado, de todo o teor da proferida sentença, conforme cópia que segue anexa ao presente, cientificando-os de que querendo poderão apelar da mesma no prazo legal

RÉ:


DIÓGENES CAETANO DAS SANTOS FILHO, residente junto à Rua Coronel Carlos Mafra, nº 400, Centro, nesta, nesta.

ENDEREÇO (S):

DR:

Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR., aos 22 de agosto do ano de 2002. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico inexistir, nos autos outro (s) endereço (s).


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi ofício nº 1595/2002, ao Centro das Publicações do Diário da Justiça, encaminhando a relação nº 16/2002, para imediata publicação.

referido é verdade.

DOU FÉ.

Guaratuba - PR, 11 de setembro de 2.002.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

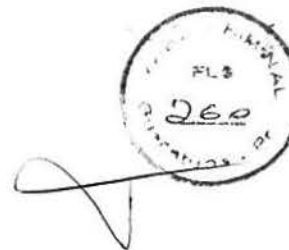


JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83.280.000

Dario Jaílter Gonçalves de Oliveira

Escritório Criminal



RÉU PRESO

RELAÇÃO Nº 16/2.002

MM. Juiz de Direito: Doutor NOEDI BITTEICOURT MARTINS

1. Processo Crime 69/1996 – Réus: Joel Santana e Renildo Paulino Gonçalves - Intimados os defensores dos réus, de que por sentença datada de 02 de setembro de 2002, foram os réu PRONUNCIADOS, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal – Advogados Doutores Aluizio Baliu Baena e Dirceu Venâncio de Paula.
2. Processo Crime 121/1999 - Réus: Marco Antonio da Silva; Jefferson Maiko Souza Evangelista e Vagner Evangelista Braz da Silva - Intimada a defesa dos réus Marco Antonio da Silva e de Jefferson Maiko Souza Evangelista, de que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP. - Advogados Doutores Rodolfo Lincoln Hey e Osmann de Oliveira.
3. Processo Crime 122/1999 – Réus: Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis – intimada os defensores dos réus, de que por sentença datada de 06 de agosto de 2002, foram os réus ABSOLVIDOS das imputações que lhe foram atribuídas na peça acusatória – Advogados Doutores Cláudio Dalledone Júnior e Sandra Bertipaglia.
4. Processo Crime 01/2000 Réu: Marcio Kirchner - Intimada a defesa, de que por sentença datada de 14 de agosto de 2002, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ante o integral cumprimento da pena - Advogado Doutor Luiz Renato Costa Amorim.
5. Processo Crime 115/2000 – Réu: Iliã de Moura e Costa – intimada a defesa do réu, de que foi designado o dia 06 de novembro de 2002, às 15:15 horas, para a inquirição da testemunha Aramis de Moura e Costa, a dar-se na Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais-Pr. – Advogado Doutor Antonio de Luiz Otávio Lemos Toledo.
6. Processo Crime 54/2001 - Réu: Noecélio Bueono dos Santos - intimada a defesa do réu, de que os autos estão na fase do artigo 500 do CPP - advogado Doutor Victor André Cotrim da Silva.
7. Processo Crime 67/2001 - Réu: Ercílio Gomes - intimada a defesa do réu de que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP. - Advogado Doutor Cilço Luiz Rufino da Silva.
8. Processo Crime 79/2001 - Réu: Tomasso Marchese, intimada a defesa do réu de que foi expedido carta precatória à Comarca de Londrina-Pr, para inquirição da testemunha Josuel Victor dos Santos. - Advogado Doutor Jaime Luiz Schluga.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

262

CERTIFICO que efetuei a intimação aos defensores, Doutores Cláudio Dalledone Júnior e Sandra Bertipaglia, mediante publicação no diário da justiça nº 6213, na página 221, do dia 23 de setembro de 2002, consumando-se a **INTIMAÇÃO**, de que por sentença datada de 06/08/2002, foram os réus **ABSOLVIDOS** das imputações que lhe foram atribuídas na peça acusatória, conforme fotocópia que segue.

Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do concelho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 27/09/2002.

referido é verdade.

Dou fé.

Guaratuba, 23 de setembro de 2002.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

13 - Processo Crime nº 268/2001; Réu: JOSÉ L. DOS SANTOS.
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. HAMILTON MARIANO

14 - Processo Crime nº 10/99; Réu: NELIO IRIÓ CARDOSO;
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

15 - Processo Crime nº 335/2000; Réu: REMI DAL PAI.
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dra. CAROLINE SAROLI

16 - Processo Crime nº 285/98; Réu: MOISES CAMPOS.
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. JORGE A. MATTOS

17 - Processo Crime nº 426/2001; Réu: DARIO O. PERIN
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. IVOMAR C. ALMEIDA

18 - Processo Crime nº 176/98; Réu: VILMAR PORSCHER.
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. PAULO BOND REIS

19 - Processo Crime nº 81/2001; Réu: SIDNEI DE SOUZA
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. SERGIO BOND REIS

20 - Processo Crime nº 305/99; Réu: MILTON EDUARDO ZANCHI
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. VITOR HUGO

21 - Processo Crime nº 181/2002; Réu: PEDRO SOARES e outro
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS

22 - Processo Crime nº 172/2001; Réu: NILSON RIBEIRO.
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ARNALDO COSTA FARIA

23 - Processo Crime nº 455/2001; Réu: SERGIO DE SOUZA FREIRE e outro;
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. SERGIO BOND REIS.

24 - Processo Crime nº 136/2002; Réu: ANTONIO CARLOS GOMES;
Ata: Intimação para proceder a devolução dos referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
Adv. Dr. ANA HELENA A. ESPINDOLA.

GUARATUBA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
Rua José N. Abagge, nº 1330, CEP 83.280.000
Dario Jaithier Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

RÉU PRESO

RELAÇÃO Nº 16/2.002

MM. Juiz de Direito: Doutor NOEDI BITTECOURT MARTINS

- Processo Crime 69/1996 - Réus: Joel Santana e Renildo Paulino Gonçalves - Intimados os defensores dos réus, de que por sentença datada de 02 de setembro de 2002, foram os réus PRONUNCIADOS, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal - Advogados Doutores Aluizio Balui Baena e Dirceu Venâncio de Paula.
- Processo Crime 121/1999 - Réus: Marco Antonio da Silva; Jefferson Maikó Souza Evangelista e Wagner Evangelista Braz da Silva - Intimada a defesa dos réus Marco Antonio da Silva e de Jefferson Maikó Souza Evangelista, de que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP - Advogados Doutores Rodolfo Lincoln Hey e Osmano de Oliveira.
- Processo Crime 122/1999 - Réus: Diógenes Caetano dos Santos Filho e Euclídio Soares dos Reis - intimada os defensores dos réus, de que por sentença datada de 06 de agosto de 2002, foram os réus ABSOLVIDOS das impu-

tações que lhe foram atribuídas na peça acusatória - Advogados Doutores Cláudio Dalledone Júnior e Sandra Bertipaglia.

- Processo Crime 01/2000 Réu: Marcio Kirchner - Intimada a defesa, de que por sentença datada de 14 de agosto de 2002, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ante o integral cumprimento da pena - Advogado Doutor Luiz Renato Costa Amorim.
- Processo Crime 115/2000 - Réu: Iliã de Moura e Costa - intimada a defesa do réu, de que foi designado o dia 06 de novembro de 2002, às 15:15 horas, para a inquirição da testemunha Aramis de Moura e Costa, a dar-se na Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais-Pr. - Advogado Doutor Antonio de Luiz Otávio Lemos Toledo.
- Processo Crime 54/2001 - Réu: Noecélio Bueono dos Santos - intimada a defesa do réu, de que os autos estão na fase do artigo 500 do CPP - advogado Doutor Victor André Cotrim da Silva.
- Processo Crime 67/2001 - Réu: Ercílio Gomes - intimada a defesa do réu de que os autos encontram-se na fase do artigo 500 do CPP - Advogado Doutor Cláudio Luiz Rufino da Silva.
- Processo Crime 79/2001 - Réu: Tomasso Marchese, intimada a defesa do réu de que foi expedido carta precatória à Comarca de Londrina-Pr, para inquirição da testemunha Josuel Victor dos Santos. - Advogado Doutor Jaime Luiz Schluga.
- Processo Crime 11/2002 - Réus Cesar do Nascimento de Souza e Paulo Sérgio Kendrick Monteiro Filho - intimada a defesa do réu Cesar do Nascimento de Souza de que foi expedido carta precatória à comarca de Colombo-Pr para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia. - Advogado Doutor René Kravetz.
- Processo Crime 46/2002 - Réu: Claudemir Correia dos Santos - intimada a defesa do réu de que foi expedido carta precatória à comarca de Colombo-Pr, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Sidinei José Marques. - Advogado Doutor Júlio Sérgio Freitas.
- Processo Crime 58/2002 - Réus: Alexandre Caetano da Silva e André Luiz Duarte da Silva - intimada a defesa do réu Alexandre Caetano da Silva, que por sentença datada de 09 de setembro de 2002, foi o mesmo CONDENADO nas sanções do artigo 12 da lei 6368/76, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime fechado, além de 50 (cinquenta) dias-multas. - Advogada Doutora Janaina Theulen Zagonel.
- Processo Crime 59/2002 - Réu: Dineu Laurenti Júnior - intimada a defesa do réu de que foram expedidas cartas precatórias à comarca de Cornélio Procopio-Pr e Irati-Pr, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. - Advogado Doutor Charles Vanzelli Nicolau.
- Processo Crime 62/2002 - Réu: Luiz Carlos Chaiben - intimada a defesa do réu de que os autos encontram-se na fase do artigo 499 do CPP. Advogado Doutor Roberto Hasemann.
- Processo Crime 90/2002 - Réu Fernando Agenor Machado - intimada a defesa do réu de que foi designado o dia 15 de outubro de 2002, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, a dar-se nesta Vara Criminal. Advogada Doutora Sandra Cristina Pereira Braga.
- Pedido de Liberdade Provisória 153/2002 - Requerente José Jefferson de Lima, Alexandre Pereira da Silva e Rodrigo Augusto Brissolara Rodrigues - intimada a defesa de que por despacho datado de 06 de setembro de 2002, foi o Pedido de Liberdade INDEFERIDO. - Advogados Doutores Marcelo Trajano da Rocha e Danielle Christiane da Rocha.

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO

RELAÇÃO Nº 028/2002

Réu preso

Advogados intimados por esta relação:

- Alberto B. T. Cavalcante - 11
Almeri Pedro de Carvalho - 16
André Luiz Rossi - 15
Calisto Vendrame Sobrinho - 03
Carlos Lemes da Silva - 07
Cícero João Ricardo Porcelani - 15
Eliane Regina dos Santos - 09 e 14
Gildo Alves de Paula - 08
Hosine Salem - 10 e 13
João Carlos Prestes Taques Junior - 04
José Cícero de Oliveira - 06, 12 e 17
Lauri César Bittencourt - 02
Márcio Fernando Cândo Santos - 05
Sebastião Miguel Morales - 01

01 - Processo-crime 081/2002
Recebida a denúncia. Declarada a revelia do réu. Audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.2003, às 14:00 horas.
Réu: José Pedro dos Santos Filho
Adv: Sebastião Miguel Morales

02 - Inquérito Policial 298/2001
Determinado o arquivamento dos autos, especialmente pelo fato de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado, faltando assim justa causa para oferecimento de denúncia.
Indiciado: Valdomiro Meger
Adv. da vítima: Lauri César Bittencourt

03 - Queixa-crime 128/2000
Intimação da querelante (desistente), por seu procurador, para, em dez dias, pagar as custas remanescentes, conforme conta, cumprindo, assim, disposição da sentença de fls. 99.
Querelante: Grazielle Silva Costa
Adv.: Calisto Vendrame Sobrinho

04 - Processo-crime 085/99
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ainda, existe valor depositado a título de fiança, para levantamento, observadas as formalidades devidas.
Réu: Rodrigo Miyagui
Adv: João Carlos Prestes Taques Junior

05 - Processo-crime 201/2001
Dia 23.10.02 - 16:15 horas
Inquirição de testemunhas arrolada pela acusação, pelo Juízo Criminal de Alto Piquiri (CProc. 081/2002).
Réu: Marilda Viçência de Souza
Adv: Márcio Fernando Cândo Santos

06 - Carta Precatória 313/2002
Origem: Sarandi PR - Proc.Crime 444/97
Inq. Test. Defesa: 17.12.2002, às 09:40 horas
Réu: Claudinei Godói Patrício
Adv: José Cícero de Oliveira

07 - Processo-crime 075/2002
Inq. Test. Acusação: 20.02.2003, às 15:00 horas, bem como cientificá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Sarandi PR, com prazo de 40 dias, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, lá residentes.
Réu: Clóvis Francisco
Adv: Carlos Lemes da Silva

08 - Processo-crime 054/2002
Audiência Instrução e Julgamento: 25.02.2003, às 14:00 horas
Réu: Antonio Aparecido dos Santos
Adv: Gildo Alves de Paula

09 - Processo-crime 082/2002
Intimar a defesa da transferência da audiência de 13.11.2002, para o dia 26.02.2003, às 14:00 horas.
Réu: Júnior Alves Martins
Adv: Eliane Regina dos Santos

10 - Processo-crime 186/2001
Intimar o advogado do despacho que decretou a revelia do réu, bem como para apresentar a defesa prévia, prazo de lei.
Réu: Milton César Graceo
Adv: Hosine Salem

11 - Processo-crime 142/2001-A
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Alexandre Dias Mendes
Adv: Alberto B. T. Cavalcante

12 - Processo-crime 004/2002
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Ícaro Rodrigues Cezar
Adv.: José Cícero de Oliveira

13 - Processo-crime 001/97
Sentença. Procedente a denúncia. Pronunciado o réu Moacir Gregório da Silva, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I (mediante paga ou promessa de pagamento) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri desta Comarca. Não decretada a prisão preventiva.
Réu: Moacir Gregório da Silva
Adv: Hosine Salem

14 - Processo-crime 062/2002
Inq. Test. Acusação dia: 11.03.2003, às 15:00 hrs.
Réu: Miguel Lino de Pontes e José Aparecido Lima de Pontes
Adv: Eliane Regina dos Santos

15 - Processo-crime 071/2002 (réu preso)

Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar razões de recurso, interposto pelo réu.

Réu: José Dias da Graça
Adv: Cícero João Ricardo Porcelani e André Luiz Rossi

16 - Processo-crime 072/2001
Sentença. Procedente, em parte, a denúncia. Absolvido da imputação feita como incurso no art. 1º, da Lei 2252/54, com base no art. 386, VI, do CPP. Condenado à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 04 dias-multa, incurso no art. 157, § 2º, II, cc. art. 14, II, do C. Penal. Regime inicial o aberto. Suspensa a pena - *surtis* - pelo prazo de 03 anos, mediante o cumprimento de condições. Direito de recorrer em liberdade.
Réu: Lucimar Evangelista
Adv: Almeri Pedro de Carvalho

17 - Processo-crime 183/2000
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Walter Poppi
Adv: José Cícero de Oliveira

MATINHOS

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Albano Müller, 111 - Matinhos.
Marcio Barrim Bandeira - Escrivão

RELAÇÃO Nº 11/2002

1. Autos de Processo Crime Privado nº 58/2002 - Autor: Anacleto Paraná de Oliveira X Réu: José Augusto Rodrigues - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que foi recebida a denúncia contra o réu acima, tendo sido designado o dia 12 de novembro de 2002, às 09:00 horas audiência de qualificação do réu, bem como foi designado o dia 12 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas audiência de instrução e julgamento e expedido cartas precatórias às Comarcas de Manaus (AM) e Curitiba (PR) para inquirição das testemunhas de defesa." - Advogado: DR. SERGIO DE SOUZA e DR. EVANDRO MÁRIO LAZZARI

2. Autos de Processo Crime nº 09/2002 - Autor: Justiça Pública X Réu: Fabiano Rodrigues Alves - Resumo do despacho: "intimem-se as partes que expedido carta precatória à Comarca Curitiba (PR) para inquirição das testemunhas de defesa." - Advogado: DR. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

3. Autos de Processo Crime nº 584/99 - Autor: Justiça Pública X Réu: Dionáto Félix da Silva - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor do réu para assinar o petição de folhas 456/457, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento." - Advogado: DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

4. Autos de Processo Crime nº 33/99 - Autor: Justiça Pública X Réu: Wanderlei Vieira Pereira - Resumo do despacho: "intimem-se o defensor do réu para se manifestar sobre a cota ministerial de folhas 221." - Advogado: DR. CARLO RENATO BORGES

5. Autos de Processo Crime nº 143/99 - Autor: Justiça Pública X Réu: Alcides Ortega - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal." - Advogado: DR. PEDRO IVO MACHADO

6. Autos de Processo Crime nº 55/99 - Autor: Justiça Pública X Réu: Heio de Oliveira e Agenor de Oliveira - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal." - Advogado: DR. GLAUCO SANSON SILVA

7. Autos de Processo Crime nº 240/99 - Autor: Justiça Pública X Réu: Wanderley Fernando de Azevedo - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Outrosim com fulcro no artigo 114, II, do Código Penal, declaro a prescrição da pena de multa aplicada." - Advogado: DR. NEY MENDES RODRIGUES

8. Autos de Processo Crime nº 445/99 - Autor: Justiça Pública X Réu: Albertin Lopes de Oliveira - Resumo do despacho: "intimem-se o que foi julgado extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Igualmente declaro prescrita a pena de multa, nos termos do art. 114, II, do Código Penal." - Advogado: DRA. DORA MARI SCHULLER



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-



C M A R

CARTA PRECATÓRIA

Do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR, ao Douto Juízo de Direito DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR.

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS-MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR, ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº 122/1999, que a Justiça Pública move contra os réus **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO e EUCLÍDIO SOARES DOS REIS.**

E, constando dos autos que o réu **EUCLÍDIO SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, filho de Cesário dos reis e de Ana Bortoline dos Reis, residente junto à Rua Curruíra, nº 207, Bairro Xangai, nessa, **DEPRECA a INTIMAÇÃO** do mesmo do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima mencionados, conforme fotocópia que segue instruindo a presente, da qual, querendo, poderá apelar, dentro do prazo legal.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos 22 de agosto do ano 2.002. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

Cartório do Distribuidor
Comarca da Araucária - PR
ATILIO BAVARESCO - Fone (41) 840-8367
Registrado sob nº 248-2002
Livro nº 2 Cível - CP.
Araucária 30 08 2002

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos à
MM. Juíza de Direito Dra. **MARIA
CRISTINA FRANCO CHAVES**.

Araucária, 03 de 09 de 2002.


Lúcia Coelho de Oliveira

AUTOS N° 241/02

- I - Cumpra-se, servindo esta de mandado.
II - Após, observadas as formalidades legais, devolva-se a presente precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

Araucária, 03 de setembro de 2002.


Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

cop OOFI

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2.002, faço estes autos conclusos ao Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, MMº. Juiz de Direito, do que lavro este termo. Eu, Dário Jaither Gonçalves de Oliveira, (Dário Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.



AUTOS N° 122/1999

Façam-se as anotações e comunicações necessárias, após arquivem-se os presentes autos.

Guaratuba, 18 de outubro de 2.002.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
-JUIZ DE DIREITO-

RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, hoje às 28:30 horas Curitiba, 21.10.02

Dário Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, tendo a r. sentença de fl. 250/255 transitado em julgado sem qualquer recurso por parte do Ministério Público, em data de 20/08/2002.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba-PR., 21 de outubro de 2002.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
Escrivão Criminal-



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, tendo a r. sentença de fl. 250/255 transitado em julgado sem qualquer recurso por parte do sentenciado Diógenes Caetano dos Santos Filho, em data de 10/09/2002.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba-PR., 21 de outubro de 2002.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
Escrivão Criminal-

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, tendo a r. sentença de fl. 250/255 transitado em julgado sem qualquer recurso por parte dos defensores dos sentenciados, em data de 02/10/2002.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba-PR., 21 de outubro de 2002.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira
Escrivão Criminal-



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Capitão José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro
CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
-Escrivão Criminal-



Ofício nº 1780/2002
Processo-Crime 122/1999

Guaratuba, 21 de outubro de 2.002.

Senhor Juiz:

Através do presente expedido nos autos supra citados, tenho a honra de informar à Vossa Senhoria que por sentença datada de 06/08/2002, foram os réus DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, filho de Diógenes Caetano dos Santos e de Irene Gastaldi e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cezario Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis, denunciados como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, ABSOLVIDOS das imputações que lhe foram feitas na peça acusatória, a qual transitou em julgado para o Ministério Público em data de 20/08/2002, cujos autos estão indo ao arquivo nesta data.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
- JUIZ DE DIREITO -

Exmº. Srº.
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Capitão José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro
CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ



Dario Faílter Gonçalves de Oliveira
-Escritório Criminal-

Ofício nº 1781/2002
Processo-Crime 122/1999

Guaratuba, 21 de outubro de 2.002.

Senhor Diretor:

Através do presente expedido nos autos supra citados, tenho a honra de informar à Vossa Senhoria que por sentença datada de 06/08/2002, foram os réus DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, filho de Diógenes Caetano dos Santos e de Irene Gastaldi e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cezario Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis, denunciados como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, ABSOLVIDOS das imputações que lhe foram feitas na peça acusatória, a qual transitou em julgado para o Ministério Público em data de 20/08/2002, cujos autos estão indo ao arquivo nesta data.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
- JUIZ DE DIREITO -

Ilmº. Srº.
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Capitão José Nicolau Abage, nº 1330, Centro
CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
-Escritório Criminal-

Ofício nº 1782/2002
Processo-Crime 122/1999

Guaratuba, 21 de outubro de 2.002.

Senhor Delegado:

Através do presente expedido nos autos supra citados, tenho a honra de informar à Vossa Senhoria que por sentença datada de 06/08/2002, foram os réus DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, filho de Diógenes Caetano dos Santos e de Irene Gastaldi e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cezario Soares dos Reis e de Ana Bortoline dos Reis, denunciados como incurso nas sanções do artigo 250 do Código Penal, ABSOLVIDOS das imputações que lhe foram feitas na peça acusatória, a qual transitou em julgado para o Ministério Público em data de 20/08/2002, cujos autos estão indo ao arquivo nesta data.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
- JUIZ DE DIREITO -

Ilmº. Srº.
EDMUNDO HASSELMANN NETO
DELEGADO DE POLÍCIA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ